

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Edital: Regulamento e Tabela de Taxas, Compensações e outras receitas do Município da Covilhã.
- Regulamento e Tabela de Taxas, Compensações e outras receitas.
- Edital: Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município da Covilhã (alteração)
- Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município da Covilhã.
- Edital: Regulamento Municipal de Parques Infantis, Jardins Públicos, Circuitos de Manutenção e Zonas Verdes do Município da Covilhã.
- Regulamento Municipal de Parques Infantis, Jardins Públicos, Circuitos de Manutenção e Zonas Verdes do Município da Covilhã.
- Edital: Regulamento Municipal de Cedência Temporária de Equipamentos e Mobiliário do Município da Covilhã.
- Regulamento Municipal de Cedência Temporária de Equipamentos e Mobiliário do Município da Covilhã.

Pág. 02

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- Edital: Convocatória para vistoria na Rua Cidade de Cáceres nº 55, Covilhã, na freguesia de Covilhã e Canhoso.
- Publicidade das Decisões: Licenciamento de Obras Particulares.

Pág. 80

- ADC - ÁGUAS DA COVILHÃ, EM

- Controlo da qualidade da Água para Consumo Humano: Dados do 2º trimestre de 2016.

Pág. 86

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã. Faz público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 08 de julho de 2016, no uso da competência cometida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas, Compensações e outras receitas do Município da Covilhã e respetivos anexos ao presente Edital, que lhe haviam sido propostos em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 17 de junho de 2016, após inquérito público conforme o determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O regulamento encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal na internet no endereço www.cm-covilha.pt

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e anexos, na 2.ª Série do Diário da República, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no Boletim Municipal e se afixam nos lugares públicos do costume.

Nos termos do seu artigo 35.º, este Regulamento e respetivos anexos entram em vigor no dia seguinte após a data da sua publicação no Diário da República.

Paços do Município, 5 de agosto de 2016

O Presidente,
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, COMPENSAÇÕES E OUTRAS RECEITAS

Nota Justificativa

Que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 18 de setembro de 2015, deliberou desencadear o procedimento de elaboração de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas, compensações e Outras receitas do Município da Covilhã, com publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município da Covilhã, indicando a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 24.10.2015 a 06.11.2015, sem que tenham sido rececionados neste Município quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Elabora-se o presente projeto de Regulamento, de acordo com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República

Portuguesa e ao abrigo e nos termos das alíneas k),u),v) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

O presente projeto de regulamento vai ser, nos termos do artigo 101.º do CPA, submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, em Diário da República, para posteriormente, ponderados os contributos que forem rececionados, ser discutidos e votados pela Câmara Municipal e remetidos à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento de taxas, Compensações e outras Receitas do Município da Covilhã, é elaborado ao abrigo da seguinte Legislação:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República portuguesa;
- b) Alínea d) do artigo 14.º, artigos 20.º e 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades Intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- c) Artigos 6.º e 8.º da Lei 53-E/2006, de 29/12 que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- d) Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;
- e) Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;
- f) Alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas e), k), e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
- g) N.º 1 do Artigo 3.º, n.º 4 do artigo 44.º e artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro que instituiu o regime Jurídico da urbanização e da Edificação;
- h) Artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1/04;
- i) Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, bem como a Lei de Bases da proteção civil, aprovada pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento do qual faz parte integrante a tabela anexa, estabelece:

- 1 - As taxas, compensações, e outras receitas, e respetivos quantitativos a cobrar pelos serviços municipais pelo uso de bens públicos ou do domínio público, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades, pelo uso de bens privados, pela prestação de serviços e pelo fornecimento de bens;
- 2 - As disposições gerais relativas à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, compensações e outras receitas.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 - As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município:

- a) Na prestação concreta de um serviço público local;
- b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município da Covilhã;
- c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2 - Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 - São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo:

Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado.

2 - As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 5.º

Tabela de taxas, compensações e outras receitas

A tabela de taxas, compensações e outras receitas do Município da Covilhã faz parte integrante deste Regulamento - ANEXO II -, encontrando-se a sua fundamentação económico-financeira descrita no ANEXO I do presente Regulamento

Artigo 6.º

Aplicação do IVA

As taxas, compensações e outras receitas constantes da tabela sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não incluem o valor deste imposto.

Artigo 7.º

Liquidação

1 - A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa tem por base na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

2 - A liquidação das taxas e preços municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos

seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito ativo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na Tabela de Taxas, Compensações e Preços municipais;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

3 - O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

4 - A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 8.º

Autoliquidação

1 - A autoliquidação de taxas e compensações só é possível nos casos especialmente fixados na lei;

2 - O sujeito passivo pode, na hipótese prevista no número anterior, solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível das taxas e compensações a liquidar.

3 - A autoliquidação das taxas e compensações, no caso de procedimento de comunicação prévia, deve ocorrer até um ano após a data da notificação da não rejeição da comunicação prévia.

Artigo 9.º

Regra específica de liquidação

1 - O cálculo das Taxas, Compensações e Outras Receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 - Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

3 - Consideram-se sujeitos a liquidação de taxas e compensações as operações de loteamento, obras de urbanização de edificação e demais operações urbanísticas, nos moldes definidos no presente regulamento.

4 - Para efeito de determinação do cálculo de taxas e compensações, consideram-se sujeitas a liquidação todas as áreas brutas de todos os pisos de uma edificação, acima e abaixo da soleira, medidas pelo extradorso das paredes, incluindo garagens ou áreas destinadas a estacionamento, instalações de apoio técnico em caves ou coberturas, sótãos destinados a arrecadações, terraços, varandas e alpendres e ainda espaços exteriores públicos cobertos pela edificação.

5 - Nas urbanizações e/ou edificações cuja localização se insira em dois níveis, aplicar-se-ão as taxas correspondentes ao nível mais elevado.

6 - Em todas as liquidações proceder-se-á aos seguintes arredondamentos, por excesso, consoante os indicadores para unidade de tempo, comprimento, superfície ou volume.

Artigo 10.º

Cobrança de taxas, compensações e outras receitas

1 - A cobrança das taxas, compensações e outras receitas é efetuada no momento do pedido do ato, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.

2 - As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal ou nas suas delegações e postos de cobrança a

funcionar nos serviços municipais.

Artigo 11.º

Revisão do ato de liquidação

1 – Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2- Caso tenha sido liquidado valor inferior ao devido, é promovida de imediato, liquidação adicional, devendo o devedor ser notificado por carta registada com aviso de receção, para no prazo de 15 dias pagar a diferença, devendo constar na notificação os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo de pagamento e ainda a advertência da consequência do não pagamento.

3 - Não é promovida a cobrança de liquidação adicional, quando a mesma for inferior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

4 – Caso tenha sido liquidado valor superior ao devido por erro dos serviços, deverão estes promover de imediato e oficiosamente a restituição da diferença, desde que esta seja superior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos), e não tenha decorrido o prazo de revisão dos atos tributários previsto na Lei Geral Tributária.

5 – Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, que ou caso couber, quando o erro no ato de liquidação for imputável ao sujeito passivo, designadamente por falta ou inexatidão de declaração cuja apresentação esteja obrigado, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 12.º

Caducidade do direito de liquidação

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data que o facto tributário ocorreu.

Artigo 13.º

Formas de extinção

1 - As taxas extinguem-se através do pagamento ou de outras formas de extinção previstas na Lei Geral Tributária.

2 – As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal for compatível com o interesse público.

CAPÍTULO III ISENÇÕES DE TAXAS

Artigo 14.º

Isenções

1 - Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, todas as entidades públicas e privadas que se encontrem referidas no regime financeiro das autarquias locais.

2 - Estão também isentas do pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 – Estão ainda isentas as pessoas coletivas de utilidade pública

e as entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, e desde que se destine diretamente à realização dos seus fins estatutários, nomeadamente:

a) As associações ou organizações de qualquer religião ou culto às quais seja reconhecida personalidade jurídica;

b) As associações sindicais e as associações de agricultores, de comerciantes, de industriais e de profissionais independentes;

c) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública;

d) As instituições particulares de solidariedade social e as pessoas coletivas a elas legalmente equiparadas;

e) Os estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo;

f) As associações desportivas e as associações juvenis legalmente constituídas;

g) As coletividades de cultura e recreio, as organizações não - governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública;

h) Cooperativas de habitação e promotores de habitação social;

i) As pessoas deficientes com 60% de incapacidade devidamente comprovada.

4 - Poderão ainda ser isentas, mediante decisão do órgão executivo, entidades ou indivíduos em casos excecionais, devidamente justificados e comprovados pelos serviços da Câmara Municipal, da globalidade, ou parte, dos montantes das taxas e licenças, quando estejam em causa situações de insuficiência económica, de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do Município, desde que enquadradas à luz do regime financeiro das autarquias locais.

5 - As deliberações da Câmara Municipal que reconheçam as isenções referidas no n.º 4 deverão fundamentar expressamente os motivos que levaram o órgão a tomá-las.

6 - As isenções concedidas no âmbito do estacionamento tarifário constam do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada do Município da Covilhã.

7 – As isenções dependem de requerimento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento municipal.

Artigo 15.º

Isenções específicas

1 – Ficam isentas todas as operações urbanísticas de edificação correspondentes a obras de reconstrução (com ou sem preservação de fachadas) de edifícios existentes, que se realizem no concelho da Covilhã, desde que os pedidos de isenção sejam analisados e enquadrados à luz do regime financeiro das autarquias locais.

2 – Beneficiam também da isenção de taxas os investidores pelas operações urbanísticas e licenciamento de publicidade nos parques industriais do concelho da Covilhã, se enquadrada à luz do regime financeiro das autarquias locais.

3 – No âmbito dos apoios e incentivos fiscais previstos nas ARU's – Áreas de Reabilitação Urbanas em vigor no Concelho da Covilhã, encontram-se estabelecidas as seguintes minorações:

- Até 30 % da taxa para prédios objeto de reabilitação urbana, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente

PAGAMENTO

Artigo 16.º Pagamento

- (n.º 6 do artigo 112.º do Código do IMI);
- Até 20 % da taxa para prédios urbanos arrendados habitacionais e frações comerciais inseridas em edifícios de habitação (n.º 7 do artigo 112.º do Código do IMI).
- 4 - A Câmara Municipal, à luz do regime financeiro das autarquias locais, poderá isentar de taxas e outras receitas relativas à construção ou a ampliação de habitações os casais jovens ou pessoas que vivam em união de facto, cuja soma de idades não exceda 50 anos ou em nome individual, com idade compreendida entre 18 e 30 anos, desde que cumpram cumulativamente:
- a) O prédio construído, reconstruído ou alterado se destine à primeira habitação própria e permanente, por um período mínimo de 5 anos;
 - b) O rendimento mensal do agregado não exceda o montante equivalente ao triplo do salário mínimo nacional, ou no caso de pessoa singular não exceda o dobro do salário mínimo nacional;
 - c) A edificação a construir ou a ampliar não exceda 150m² de área global de edificação.
- 5 - Para beneficiar da isenção estabelecida no número anterior, devem os requerentes fazer prova que não possuem qualquer outra habitação própria devendo ainda o pedido ser instruído com a seguinte documentação:
- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte Fiscal;
 - b) Fotocópia da última declaração de IRS e respetivo original ou, quando esta não exista, fotocópia do último recibo de vencimento;
 - c) Declaração passada pela Repartição de Finanças competente, comprovativa da não existência de quaisquer prédios urbanos em nome do (s) requerente (s);
 - d) Declaração do (s) requerente (s) em como se compromete (m) a utilizar o prédio em causa para uso exclusivo de habitação por um período mínimo de 5 anos;
 - e) Declaração do (s) requerente (s) que reúnem os pressupostos constantes da Lei regulamentadora das medidas de proteção das uniões de facto.
- 6 - Nos casos referidos nos números anteriores não é permitido efetuar transmissões por um prazo de cinco anos contados da data da concessão da isenção, cujo ónus deve ser inscrito no registo predial.
- 7 - O desrespeito pelo preceituado no n.º 5 implicará a perda do benefício da isenção concedida e a consequente obrigação do pagamento imediato das taxas devidas à data do licenciamento, agravadas em 50% do seu valor.
- 8 - As falsas declarações integram o crime de falsificação de documentos previstos no Código Penal.
- 9 - As isenções serão concedidas a requerimento dos interessados, o qual só poderá ser formulado a partir do momento em que as taxas sejam devidas, à luz da legislação em vigor na data do ato de liquidação.
- 10 - Não haverá lugar ao reembolso de taxas exceto em caso de erro na liquidação.
- 11 - A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade e sempre à luz da legislação aplicável e em vigor na data do ato de liquidação.

CAPÍTULO IV

- 1 - As taxas e outras receitas municipais extinguem-se mediante o seu pagamento, sem prejuízo de outras formas de extinção previstas na lei Geral Tributária.
- 2 - As taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa ao presente regulamento, são pagas nos serviços municipais em numerário, cheque, multibanco, transferência bancária ou outros meios de pagamento legalmente admitidos e que estejam em uso no Município.
- 3 - O pagamento pode ainda ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.
- 4 - Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas devidas, exceto nos casos previstos em regulamento ou quando o sujeito passivo tenha deduzido reclamação ou impugnação e tenha prestado garantia idónea, nos termos da lei.
- 5 - Salvo indicação em contrário constante do próprio título, o pagamento das licenças renováveis é feito nos seguintes prazos:
 - a) No caso de licenças anuais durante o mês de janeiro do ano a que respeitam.
 - b) No caso de licenças mensais, nos primeiros oito dias de cada mês.
 - c) No caso de licenças inferiores com duração inferior a 1 mês, nas 48 horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.
- 6 - No âmbito dos regimes previstos no Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento é efetuado pelas formas previstas no Balcão do Empreendedor.

Artigo 17.º Modalidade de pagamento

- 1 - As taxas e demais encargos são pagos em numerário, exceto nas situações expressamente previstas na lei ou no presente regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.
- 2 - Para efeitos do disposto no número 2 do artigo anterior, encontram-se afixados no serviço de tesouraria e nos locais de estilo e disponibilizados na Internet o presente Regulamento, bem como o número da conta bancária à ordem do Município da Covilhã e o nome da respetiva instituição bancária.
- 3 - O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objetiva dos bens em causa.

Artigo 18.º Pagamento em prestações

- 1- Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e sua tabela anexa em prestações.
- 2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requeute, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, assim como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) prestações.

4 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior devem os interessados juntar, para além da fundamentação, os seguintes documentos:

a) Fotocópia de bilhete de identidade e número de identificação fiscal, ou cartão de cidadão.

b) Última declaração de IRS/IRC e respetiva nota de liquidação.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da correspondente certidão de dívida.

6 - A autorização faseada da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, bem como as taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos, de obras de edificação e de urbanização, pode estar condicionada à prestação de caução a apreciar caso a caso.

7 - No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

8 - A taxa de juro de mora será a definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas, atualmente, fixada no art.º 3, n.º 1, Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março com a redação dada pelo artigo 165.º da Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril.

Artigo 19.º

Prescrição

1 - As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver corrido até à data da autuação.

Artigo 20.º

Prazos de pagamento

1 - O prazo para pagamento voluntário das taxas, compensações e outras receitas previstas no presente regulamento e sua tabela anexa é de 30 dias a contar da notificação para pagamento, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 - Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

3 - O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 - O disposto no número anterior aplica-se também aos dias em que os serviços municipais estiveram encerrados por tolerância de ponto.

5 - Durante a vigência do atual horário de trabalho, o prazo que termine à sexta-feira transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

6 - Nas situações de revisão do ato da liquidação que implique

uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 21.º

Pagamento fora de prazo

1 - O pagamento de taxas, compensações e outras receitas, liquidadas fora do prazo estabelecido para o efeito implica, salvo disposição legal em contrário, a liquidação adicional de 50% do respetivo valor.

2 - Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, compensações e outras receitas começarão a vencer-se juros de mora, à taxa definida na lei geral para as dívidas ao estado e outras entidades públicas.

Artigo 22.º

Extinção do procedimento

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 - Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 23.º

Cobrança coerciva

1 - Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas, compensações e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos do Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fração.

2 - Na hipótese de pagamento por prestações, o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal em vigor fixada para cada ano, de acordo com a legislação em vigor.

3- Consideram-se em débito todas as taxas, tarifas e preços, relativamente às quais o interessado usufrui de facto, do serviço ou benefício, sem o respetivo pagamento.

4 - O não pagamento das taxas e tarifas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

5 - Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças e/ou autorizações renováveis implica também a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

6 - As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 24.º

Garantias

1 - Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a liquidação de taxas.

2 - A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação no prazo de 30 dias a contar da notificação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 – À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas e demais receitas de natureza tributária, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e Processo Tributário.

CAPÍTULO V DIVERSOS

Artigo 25.º Vistorias

1 - Nas taxas de vistorias efetuadas pela Câmara Municipal estão incluídas as despesas com deslocação, remunerações de peritos e outras despesas.

2- Caso, por motivo imputável ao interessado, uma vistoria devidamente agendada não se realize, será devida uma nova taxa de montante igual à primeira, a liquidar previamente à realização da nova vistoria.

Artigo 26.º

Encargos com serviços externos

As despesas inerentes a serviços solicitados com entidades externas ao Município, nomeadamente consultas ou vistorias no âmbito de processos de licenciamento, comunicações prévias ou autorizações, serão suportadas pelos respetivos interessados.

Artigo 27.º

Agravamentos

Aos atestados, certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias e outros documentos de interesse particular, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas na Tabela de Taxas e Preços, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias úteis, após entrada do requerimento.

Artigo 28.º

Outras Receitas

O Município reserva-se no direito de cobrar, nos postos de atendimento dos Museus e Espaços de Exposição municipais, a disponibilização ao público das suas publicações, a preço de custo acrescido de uma percentagem de 10 %.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicam-se subsidiária e sucessivamente:

- a)O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c)A Lei Geral Tributária;
- d)O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e)O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f)O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g)O Código do Procedimento Administrativo;
- h)O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 30.º Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes nos termos da Lei das Autarquias Locais.

Artigo 31.º

Disposição revogatória

Com entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados o regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Covilhã, publicado no Diário da República, no dia 13 de abril de 2010, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município da Covilhã, em data anterior à aprovação do presente Regulamento.

Artigo 32.º

Disposição transitória

Os valores da tabela de taxas, compensações e outras receitas para 2014, correspondem à atualização dos montantes da tabela para 2014, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro.

Artigo 33.º

Atualização

1 - Os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa, serão atualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, juntamente com a proposta de taxas a vigorar, que substituí automaticamente os valores do presente Regulamento, sendo as tabelas com os novos valores afixadas no edifício dos Paços de Concelho através de edital, para vigorar a partir da data da sua aprovação.

2 - O arredondamento do valor resultante da atualização anual será efetuado para a dezena de cêntimos, por excesso se os valores sejam iguais ou superiores € 0,05 (cinco cêntimos) ou por defeito no caso contrário.

3 - Independentemente da atualização ordinária anteriormente referida, sempre que se considere oportuno, poderá proceder-se à atualização extraordinária das taxas, compensações e Outras Receitas.

Artigo 34.º

Publicitação do regulamento

1 - O projeto deste Regulamento e respetivos anexos (Fundamentação Económico-Financeira das Taxas, Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas, e Planta de Zonamento) foram publicados em edital no Diário da República n.º 82, de 28/04/2016.

2 - Este Regulamento e respetivos anexos estiveram disponíveis para consulta pública, em suporte papel, em todos os serviços de atendimento do Município, abertos ao público, e em suporte informático no endereço www.cm-covilha.pt, desde 28/04/2016.

3 - Aprovado pela Assembleia Municipal em 08/07/2016 mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 17/06/2016.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

Este Regulamento e respetivos anexos entram em vigor no dia seguinte após a data da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I - FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

1 – Nota Introdutória

As taxas municipais são um instrumento financeiro particularmente importante ao nível das finanças locais, possibilitando a arrecadação de receitas próprias e contribuindo para uma maior autonomia financeira face ao Poder Central.

A possibilidade de cobrança de taxas pelos Municípios resulta de um mecanismo de transferência e repartição de soberania financeira entre os organismos do Estado e as instituições do Poder Local, que se justifica pela necessidade de dotar as Autarquias com recursos financeiros que lhes permitam desempenhar as suas atribuições conferidas pela Constituição e pela diversa legislação.

A alínea d) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais estipula que constituem receitas municipais “O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º;

Por sua vez, o artigo 20.º prescreve:

“1 - Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais.

2 - A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.”

Para Saldanha Sanches e Gama, J. (2004) a definição de taxa na doutrina tem oscilado pouco e não representa um papel decisivo na qualificação de espécies tributárias. Dentro desta unanimidade, define as taxas como receitas tributárias que têm “*carácter sinalagmático, não unilateral, o qual por seu turno deriva funcionalmente da natureza do facto constitutivo das obrigações em que se traduzem e que consiste ou na prestação de uma atividade pública ou na utilização de bens do domínio público ou na remoção de um limite jurídico à atividade dos particulares*”.

Vasques, S. (2008) refere que, em contraste com os impostos locais, as taxas devidas a municípios e freguesias caracterizam-se pela sua natureza comutativa ou bilateral. A natureza comutativa das taxas locais manifesta-se na prestação das autarquias efetivamente provocada ou aproveitada pelo sujeito passivo.

Para Costa, T. (2005) as taxas são prestações da mesma natureza que os impostos, mas onde existe uma situação de base diferente, uma vez que os particulares, a quem são exigidas, auferem uma determinada utilidade relacionada com o funcionamento de um serviço ou com a utilização de um bem, diferencia-se dos impostos, pois implicam contrapartida a quem as paga.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 398/98, de

17 de dezembro (Lei Geral Tributária), estabelece “*As taxas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares*”.

Idêntica posição é defendida por Costa, T. (2005) que considera que as taxas, em termos jurídicos e financeiros, podem ser devidas pela prestação de serviços públicos, pela utilização do domínio público ou pela remoção de um limite jurídico imposto à atividade dos particulares.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), instituído pela

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, esclarece, no artigo 3.º, que as taxas das Autarquias Locais são tributos que assentam:

- Na prestação concreta de um serviço público local;
- Na utilização privada de bens do seu domínio público e privado;
- Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Saldanha Sanches, J.L. (2001) é da opinião que a remoção de um limite jurídico está incluída entre aquilo que podemos chamar as justificações tradicionais para a cobrança de taxas, mas que sobre elas existem reservas a esta forma de legitimação. Refere, ainda, que se a remoção do limite jurídico à atividade dos particulares se não traduzir na utilização individualizada ou efetiva de um bem semipúblico, tem de se concluir que se está perante um imposto ou uma contribuição especial que deve ser tratada como se fosse imposto.

Segundo o RGTA, o valor das taxas municipais deverá obedecer a três princípios estruturantes:

- Da equivalência jurídica;
- Da justa repartição dos encargos públicos;
- Da publicidade.

O princípio da equivalência jurídica está definido no artigo 4.º da seguinte forma:

1 – O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo de atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

2 – O valor das taxas, respeitado a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Daqui se depreende que o valor da taxa é indissociável do serviço prestado e não se adequa ao princípio da capacidade contributiva do sujeito passivo, sob pena de ser encarada de um ponto de vista jurídico-constitucional, como verdadeiro imposto. Vasques, S. (2008) é da opinião de que o RGTA exclui a criação de taxas de licenças que apelem direta ou indiretamente à riqueza dos sujeitos passivos, onerando-os em função do valor do seu património, do seu rendimento ou do seu volume de negócios.

Por sua vez, o princípio da justa repartição dos encargos públicos encontra-se estabelecido no artigo 5.º:

1 – A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das suas necessidades financeiras e a promoção de

finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

2 – As autarquias locais podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas para realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independente da sua vontade.

O princípio da publicidade encontra-se definido no artigo 13.º do RGTAL e no artigo 44.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, referem que as autarquias locais devem disponibilizar, quer em formato papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na sua página eletrónica, os regulamentos que criam as taxas.

A incidência objetiva das taxas municipais encontra-se tipificada no artigo 6.º do RGTAL:

“1 – As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;*
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;*
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;*
- d) Pela gestão de tráfego e das áreas de estacionamento;*
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;*
- f) Pela prestação de serviços do domínio da prevenção de riscos e proteção civil;*
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;*
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.*

2 – As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.”

Na opinião de Vasques, S. (2008), se compararmos esta tipificação e a redação da anterior lei das finanças locais (Lei n.º 42/98, de 6 de agosto), constatamos que o catálogo das taxas municipais foi significativamente encurtado, tendo desaparecido as referências à aferição de pesos e medidas, à utilização dos cemitérios municipais ou à ocupação de lugares em mercados e feiras, sempre em destaque nos códigos administrativos dos séculos XIX e XX, mas anacrónicos num diploma atual. A par destas, foram eliminadas referências a diversas taxas com elevado peso financeiro nos orçamentos municipais, como sejam as referentes a publicidade, a ocupação do subsolo ou conservação e tratamento de esgotos, sem justificação aparente.

Em relação às taxas, na alínea c) do n.º 2 artigo 8.º refere que, sob pena de nulidade, o regulamento que prevê a sua criação deverá possuir *“A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia”*.

A doutrina e jurisprudência têm sugerido a fixação do valor das taxas pelo princípio da cobertura do custo, sendo aqueles, por regra, inferiores ao custo do bem ou serviço prestado. Também se tem tentado fundamentar a fixação de taxas no benefício proporcionado, carecendo todavia da existência de custos associados.

Por questões metodológicas e de enquadramento do objeto do presente estudo importa clarificar o conceito de preço.

O n.º 1 do artigo 16.º do RGTAL estipula *“Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipalizados **não devem ser inferiores** aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”*.

O RGTAL no seu n.º 3 do artigo 16.º vem estipular que os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, designadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de:

- a) Abastecimento público de água;
- b) Saneamento de águas residuais;
- c) Gestão de resíduos sólidos;
- d) Transportes coletivos de pessoas e mercadorias;
- e) Distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

Costa, T. (2005) é da opinião que os Municípios cobram preços por: aluguer de materiais, flores, plantas, árvores e outros bens; reposições de pavimentos; deslocação de árvores e candeeiros; venda de plantas topográficas; cópias de desenhos e marcação de alinhamentos; entradas nas piscinas e utilização de instalações desportivas; inspeções e fiscalização sanitária; parques de estacionamento; rendas e alugueres, entre outros.

O RGTAL nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º prescreve *“que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e **não deve ultrapassar** o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo, no cumprimento do referido princípio da proporcionalidade, fixar-se valores de taxas com base em critérios de desincentivo ou incentivo à prática de certos atos ou operações”*.

Para clarificar a diferença entre taxa e preço, Sousa Franco citado por Costa, T. (2005), é da opinião que a principal diferença entre ambos os conceitos tem a ver com a consideração do mercado como referencial ou não. Se um bem ou serviços for vendido pelo Estado, em condições de mercado, nunca poderá ser remunerado por uma taxa, mas sim por um preço.

Com a publicação do RGTAL, o legislador pretendeu introduzir as seguintes orientações:

1 – Nas taxas: O valor a cobrar **não pode ser superior** ao custo real suportado.

2 – Nos preços: O valor a cobrar **pode ser superior ou igual** ao custo real suportado.

Na nossa opinião, o legislador pretendeu reforçar a ideia de eficiência produtiva e racionalidade económica na atividade de gestão autárquica.

Com este estudo pretende-se proceder à fundamentação económico-financeira exigida pela legislação acima referida,

ao nível das taxas e compensações.

Nos casos dos preços e prestações de serviços, por não serem consideradas taxas, não se enquadra no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, não sendo, na nossa opinião, necessário proceder à sua fundamentação, tal como por exemplo: guarda de volumes (frigorífico), venda de gelo, disponibilização de equipamentos de recreio tais como: gaiotas do jardim do lago e popocletas, parquímetros, fotocópias, reposição de pavimentos, serviços prestados por pessoal do Município, etc..

Informamos, também, que não procederemos à justificação das taxas que foram definidas por diploma legal (Certificado de Registo de Cidadãos da União Europeia, Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos, e Taxas do Controlo Metroológico de Instrumentos de Medição).

2 – Metodologia Adotada

2.1 - Introdução

Para permitir efetuar a fundamentação económico-financeira referente ao valor das taxas municipais, de forma a avaliar o equilíbrio entre os custos subjacentes ao serviço prestado e os benefícios do requerente, atendendo a que o sistema contabilístico existente na Autarquia não se encontrar desenvolvido o suficiente em matéria de contabilidade analítica ou custos, procedeu-se à definição do custo associado a cada taxa, com base no custo de mão-de-obra, adicionado do valor calculado diretamente das matérias e consumíveis, equipamentos utilizados e outros custos.

A metodologia de trabalho adotada alicerçou-se nos seguintes pontos:

1 - Definição de uma equipa multidisciplinar formada por inúmeros colaboradores do Município de diferentes áreas científicas, funcionais e técnicas;

2 - Criação de um forte nível de envolvimento de toda a estrutura do Município, no que concerne ao empenhamento na disponibilização e formatação da informação;

3 - Produção de uma única Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município, resultante da fusão das tabelas de taxas e licenças existentes no Departamento de Administração Geral e Divisões de Gestão Urbanística e Licenciamento.

4 – Definição da seguinte tipologia de taxas, em função dos procedimentos/ atividades, desenvolvidas nos serviços municipais:

- **Tipo 1** – As que decorrem de um ato administrativo, onde foram arrolados os custos por fase do processo administrativo.

- **Tipo 2** – As que decorrem de uma ato administrativo acompanhado de um processo operacional, resultantes da soma dos custos do ato administrativo por fase do processo e os custos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço.

- **Tipo 3** – As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva (equipamentos municipais), resultantes do arrolamento dos custos anuais dos equipamentos, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

- **Tipo 4** – As que decorrem da compensação ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias e da compensação em numerário pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, obedecendo às respetivas alterações.

5 – Redação inovadora concedida à nova Tabela com uma maior coerência estrutural interna, através da arrumação de informação dispersa e do saneamento de referências às taxas que há bastantes anos deixaram de ser utilizadas e à mudança de competências em determinadas matérias, como por exemplo: taxas pela utilização das antigas instalações do Aeródromo, pela venda de bilhetes para espetáculos em agências ou postos de vendas, assim como, pela realização de leilões em lugares públicos, com e sem fins lucrativos.

6 – Descrição narrativa e exaustiva do workflow de cada taxa e serviço prestado.

Foi efetuado um mapeamento de processos e procedimentos associados a prestações tributáveis e valorização dos fatores “produtivos” por recurso a tempo e consumos médios.

Para facilitar o trabalho de campo e posterior quantificação de custos foi concebido o modelo tipo que se apresenta em anexo.

7 – A determinação do valor do custo das taxas alicerça-se, sobretudo, nos custos diretos envolvidos. Contudo, convém referir que, na maioria das situações, existem significativos custos indiretos que concorrem para a sua efetivação.

Nos custos diretos foram incluídos: mão-de-obra, materiais consumidos e utilização de equipamentos. Por sua vez, consideramos como custos indiretos/outros custos os custos de funcionamento geral (telefone, água, eletricidade, etc.)

Neste estudo, entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da atividade pública deve ser calculado tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + Amortizações + ...	Incentivo/Desincentivo/ Custos ambientais e de Escassez	Preços acessíveis
Económica	Envolvente/Ambiental	Social
Perspetiva	Perspetiva Subjetiva/Política	

Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo são definidos a nível político e devem, sempre que possível, traduzir de uma forma consistente as orientações de política do setor em causa.

Neste sentido, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta as três componentes: Económica, Envolverte/Ambiental e Social.

Por questões de equidade e solidariedade territorial de forma a permitir a minimização de assimetrias existentes no Município, foram definidos processos tipo, distâncias e prazos médios, garantindo taxas iguais para os munícipes residentes na coroa urbana da cidade e nas zonas com maior índice de ruralidade.

2.2 – Métodos de apuramento do custo real da atividade pública local

2.2.1 – Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi a seguinte:

$$\text{CPAO} = \text{CMO} + \text{CMC} + \text{CEQD} + \text{COC}$$

Onde:

- **CMO**: Custo de mão-de-obra, por minuto;
- **CMC**: Custo de materiais e consumíveis;
- **CEQD**: Custos de equipamentos diversos (inclui as amortizações).
- **COC**: Outros Custos, nomeadamente custos de funcionamento: telefone, limpeza, correios, eletricidade, seguros, água.

Os custos de mão-de-obra foram calculados através de custos médios, por minuto, das diferentes categorias profissionais intervenientes (administrativo, operativo, encarregado, tesoureiro, dirigente e Vereador), em função dos vencimentos médios, seguros de acidentes de trabalho, reembolsos de despesas de doença, encargos por conta da Autarquia para a Caixa Geral de Aposentações/ Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Os custos de materiais e consumíveis são calculados em função da imputação direta ao procedimento dos materiais utilizados.

Os custos de equipamentos diversos são determinados pela imputação das amortizações, por minuto, que relevam o desgaste dos equipamentos utilizados e os custos de utilização, por minuto, de viaturas.

Os outros custos são aqueles que, face à sua natureza, não são passíveis de identificação concreta e imediata com um processo administrativo/operativo. Estes custos são, nomeadamente, telefone, água, eletricidade, seguro. A sua imputação a determinado procedimento é efetuada de acordo com um coeficiente teórico definido em função da área do serviço municipal executante.

Os custos de faturação associados ao serviço executante são por sua vez rateados a cada taxa em função do número de minutos necessários para a execução da tarefa.

2.2.2 – Custos dos equipamentos municipais de utilização coletiva

Neste caso, a fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva é a seguinte:

$$\text{CEUC} = \text{CAFUNC.} + \text{CAAMORT.}$$

Onde:

- **CAFUNC.**: Custos anuais de funcionamento e/ou manutenção de equipamento, que incluem despesas com recursos humanos, seguro do edifício, eletricidade, água, limpeza, etc.
- **CAAMORT**: Custo de Amortizações do edifício e equipamentos existentes.

O Município da Covilhã possui diversos equipamentos de utilização coletiva: Cemitério, Mercado, Piscina Municipal, Piscina-Praia, Complexo Desportivo, Museu de Arte e Cultura, Tinturaria, Biblioteca, Silo do Mercado e Central de Camionagem.

2.3 – Fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar

Depois do apuramento do custo total da atividade pública local para cada taxa procedeu-se a sua comparação com os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa, e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações (nos casos em que o custo da atividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor das taxas a cobrar pelo Município é calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = \text{Custo Total} - \text{Custo Social} + \text{Desincentivo} + \text{Benefício}$$

Onde:

- **Custo Total**: Total do custo;
- **Custo Social**: Custo Social suportado pelo Município;

- **Desincentivo:** Desincentivo à prática de certos atos ou operações;
- **Benefício:** Benefício auferido pelo particular.

3 – Fundamentação por Capítulos

Capítulo I – Serviços Administrativos

Este capítulo agrupa diversos serviços prestados que são remunerados por preços e taxas.

Ao nível de preços verifica-se a existência do serviço de fotocópias (n.º 7), de gravações digitais da informação (n.º 5 e 7.1.d), de digitalizações (n.º 8) e impressões (n.º 14), cuja definição foi feita após auscultação ao mercado local.

Por sua vez, as taxas deste capítulo são do tipo 1, sendo parte delas definidas por disposição legal (emissão de certidões, fotocópias autenticadas e emissão de certificado de registo de cidadãos da União Europeia).

A emissão de certidões (n.º 2.1) e as taxas de certificação de fotocópias (n.º 2.2) têm os seus valores de referência legalmente definidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, que estabelece:

“4 – Certidões, certificados, extratos para publicação, fotocópias e respetiva conferência, públicas formas e informações escritas:

4.1 – Por cada certidão, certificado, com exceção do de exatidão de tradução, pública-forma, fotocópia e respetiva conferência até quatro páginas, inclusive: € 20,00

A partir da 5.ª página, por cada página a mais: € 2,50”

Face ao transcrito, podemos concluir que os valores das taxas praticadas com a extração de certidões e de fotocópias autenticadas são bastante inferiores aos limites legais estabelecidos.

A taxa de emissão de certificado de registo de cidadãos da União Europeia é a componente municipal pelo serviço prestado com o registo e emissão de certificado, previsto no artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, considerando o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 253, de 31 de dezembro.

A referida lei veio regular o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos Membros das suas famílias no Território Nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.

Os cidadãos da União cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses devem efetuar o registo, na Câmara Municipal da área de residência (n.º 2 do artigo 14.º), que formaliza o seu direito de residência, no prazo de trinta dias após decorridos três meses da entrada no território nacional (n.º 1 do artigo 14.º).

A componente municipal desta taxa de emissão (€ 7,69) foi definida legalmente, através da Portaria, n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro.

De acordo com o n.º 2 da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, “Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na presente portaria, a taxa devida pela respetiva emissão é de € 7,50”. Face ao exposto, foi definido manter-se uma taxa municipal de emissão de 2.ª via de € 3,80.

Para as restantes taxas apresenta-se no quadro seguinte a sua fundamentação económico-financeira:

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa	
Artigo 1	1	€ 9,28	€ 0,20	€ 0,04	€ 4,86	€ 14,38	€ 8,98	€ 0,00	€ 5,40
	3	€ 3,40	€ 0,20	€ 0,04	€ 1,35	€ 4,99	€ 2,39	€ 0,00	€ 2,60
	4	€ 11,16	€ 0,40	€ 0,11	€ 4,59	€ 16,26	€ 0,06	€ 0,00	€ 16,20
	5	€ 6,80	€ 0,20	€ 0,07	€ 3,33	€ 10,40	€ 0,00	€ 0,30	€ 10,70
	6	€ 6,80	€ 0,20	€ 0,07	€ 3,33	€ 10,40	€ 0,00	€ 0,30	€ 10,70
	10	€ 3,40	€ 0,20	€ 0,04	€ 1,35	€ 4,99	€ 1,79	€ 0,00	€ 3,20
	11	€ 2,72	€ 0,20	€ 0,04	€ 0,99	€ 3,95	€ 3,35	€ 0,00	€ 0,60
	12	€ 7,72	€ 0,20	€ 0,04	€ 2,27	€ 10,23	€ 0,00	€ 0,47	€ 10,70
	13.a)	€ 9,33	€ 1,30	€ 0,17	€ 3,48	€ 14,38	€ 9,48	€ 0,00	€ 4,80
	13.b)	€ 15,33	€ 4,84	€ 0,08	€ 5,54	€ 25,79	€ 0,00	€ 0,91	€ 26,70
	13.c)	€ 10,01	€ 1,10	€ 0,08	€ 2,13	€ 13,32	€ 5,32	€ 0,00	€ 8,00

Capítulo II – Higiene e Salubridade

A taxa deste capítulo é do tipo 2, sendo determinada em função dos custos subjacentes ao serviço prestado, que apesar de não implicar deslocação dos técnicos da Autarquia, carece de uma complexa apreciação e emissão de parecer (atos operacionais).

A taxa de vistoria a veículos de transporte, confeção e venda de produtos alimentares (roulottes de bifanas, frangos) é válida por 6 meses

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa
Artigo 2	€ 30,75	€ 0,60	€ 0,23	€ 10,44	€ 42,02	€ 1,52	€ 0,00	€ 40,50

Capítulo III – Cemitérios

Este capítulo é composto por taxas do tipo 1, 2 e 3. A sua determinação passou pela descrição dos procedimentos e atividades administrativas e operacionais inerentes a cada taxa municipal, bem como a utilização temporária e permanente, através de concessões de uso privativo de bens municipais: ossários e terrenos.

Designação Da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa	
Artigo 3	1	€ 58,16	€ 6,00	€ 2,62	€ 5,28	€ 72,06	€ 20,06	€ 0,00	€ 50,00
	2	€ 70,82	€ 6,00	€ 2,62	€ 3,88	€ 83,32	€ 18,32	€ 0,00	€ 65,00
Artigo 4	1	€ 71,89	€ 3,30	€ 0,21	€ 4,76	€ 80,16	€ 5,16	€ 0,00	€ 75,00
	2	€ 81,51	€ 3,30	€ 0,21	€ 5,68	€ 90,70	€ 0,70	€ 0,00	€ 90,00
Artigo 5	€ 26,75	€ 4,60	€ 342,18	€ 9,94	€ 383,47	€ 0,00	€ 13,13	€ 399,60	
Artigo 6	1	€ 37,60	€ 5,30	€ 2,62	€ 4,77	€ 50,30	€ 0,30	€ 0,00	€ 50,00
	2.a)					€ 21,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 50,00
	2.b)					€ 75,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 75,00
Artigo 7	1					€ 2.500,00	€ 0,00	€ 2.500,00	€ 2.500,00
	2.a)					€ 5.000,00	€ 0,00	€ 5.000,00	€ 5.000,00
	2.b)					€ 1.000,00	€ 0,00	€ 1.000,00	€ 1.000,00
Artigo 8	€ 8,72	€ 3,90	€ 0,03	€ 2,45	€ 15,10	€ 4,40	€ 0,00	€ 10,70	
Artigo 9	€ 21,85	€ 0,90	€ 0,12	€ 4,40	€ 27,27	€ 0,57	€ 0,00	€ 26,70	
Artigo 10	1.a)	€ 33,22	€ 1,20	€ 0,22	€ 10,19	€ 44,83	€ 2,23	€ 0,00	€ 42,60
	1.b)	€ 21,49	€ 1,20	€ 0,16	€ 7,53	€ 30,38	€ 3,68	€ 0,00	€ 26,70
	1.c)	€ 21,49	€ 1,20	€ 0,16	€ 7,53	€ 30,38	€ 3,68	€ 0,00	€ 26,70
	2.a)	€ 29,04	€ 1,20	€ 0,21	€ 9,55	€ 40,00	€ 0,00	€ 349,10	€ 389,10
	2.b)	€ 21,49	€ 1,20	€ 0,16	€ 7,53	€ 30,38	€ 0,00	€ 229,12	€ 259,50
	2.c)	€ 21,49	€ 1,20	€ 0,16	€ 7,53	€ 30,38	€ 0,00	€ 229,12	€ 259,50
	3	€ 14,08	€ 1,10	€ 0,10	€ 5,40	€ 20,68	€ 0,00	€ 0,52	€ 21,20
Artigo 11	€ 18,70	€ 0,90	€ 0,03	€ 6,84	€ 26,47	€ 0,00	€ 23,53	€ 50,00	
Artigo 12	€ 45,15	€ 1,40	€ 0,25	€ 17,47	€ 64,27	€ 0,37	€ 0,00	€ 63,90	
Artigo 13	€ 21,49	€ 1,20	€ 0,16	€ 7,53	€ 30,38	€ 3,68	€ 0,00	€ 26,70	
Artigo 14	1.a)	€ 8,27	€ 0,40	€ 0,11	€ 3,20	€ 11,98	€ 0,00	€ 88,02	€ 100,00
	1.b)	€ 8,27	€ 0,40	€ 0,11	€ 3,20	€ 11,98	€ 0,00	€ 441,02	€ 453,00
	2.a)	€ 8,27	€ 0,40	€ 0,11	€ 3,20	€ 11,98	€ 0,00	€ 150,02	€ 162,00
	2.b)	€ 8,27	€ 0,40	€ 0,11	€ 3,20	€ 11,98	€ 0,00	€ 667,02	€ 779,00

Face à longevidade do Cemitério Municipal não têm existido novas concessões de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos. No entanto, para se justificar os valores das taxas das concessões de terrenos previstas no artigo 7.º, efetuou-se uma comparação com os custos de construção do novo Cemitério do Canhoso, cujo valor inventariado ascende a € 773.975,71 e a sua capacidade comporta cerca de 220 sepulturas. Facilmente se comprova que o valor de € 2.500,00 por sepultura perpétua (2 m × 1 m) se encontra muito abaixo do custo efetivo de construção que, na presente comparação, ascendeu a € 3.518,07 por sepultura. Por sua vez,

o custo do m2 ascende a
€ 1.000,00.

O Município da Covilhã adotou uma forte penalização nos processos de averbamento de titularidade dos alvarás para 3.as Pessoas, que não classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil, contribuindo para o elevado valor das taxas administrativas do artigo 10.º, n.º 2, alíneas a), b) e c).

Capítulo IV – Estacionamento controlado por Parquímetros.

Os valores constantes deste capítulo são referentes aos preços do estacionamento controlado por parquímetros, pelo que dispensamos a sua fundamentação económico-financeira.

Capítulo V – Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo sob e sobre vias e propriedades do domínio público Municipal.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que instituiu o Regime Jurídico das Autarquias Locais, estipula que compete às Autarquias Locais a gestão, organização e vigia dos bens do domínio público municipal. Por se tratar de bens que, pela sua natureza, são insuscetíveis de apropriação individual, podem ter utilidade natural ou têm de estar ao serviço da comunidade (como por exemplo as estradas, pontes, passeios e jardins) e, portanto, abertos ao uso direto do público (utilidade inerente).

Por força da sua utilidade e demais características, as taxas de ocupação do espaço público têm, subjacente, quer os custos administrativos e operativos, quer a mais-valia decorrente para o particular dessa utilização e da afetação exclusiva e o prejuízo inerente para a comunidade resultante da impossibilidade de acesso e fruição (impossibilidade temporária de afetação à utilidade pública). Em conformidade, sem, no entanto, descurar a iniciativa económica e a dinamização dos espaços, foram utilizados desincentivos em função do tempo e da área ocupada.

Assim, as taxas deste capítulo são do tipo 2 e 3, sendo a sua determinação efetuada através do somatório das duas componentes. Contudo, apesar de se terem apurado os custos dos processos administrativos e operacionais, não foi possível quantificar a utilização particular do solo, subsolo ou espaço aéreo.

Convirá referir que o Município tem um enorme dispêndio de recursos técnicos e humanos na apreciação das atividades/processos sujeitos a licenciamento obrigatório, além de efetuar de forma sistemática e rotineira, diversas fiscalizações para detetar situações de infração e/ou incumprimentos das condições licenciadas.

É importante salientar que as ocupações de espaço público, nomeadamente do subsolo, elevam os custos de investimentos futuros da Autarquia, pois encontram-se condicionados à existência desses equipamentos. Nestes processos de licenciamento os serviços municipais efetuam um levantamento da situação inicial, fiscalização da execução do projeto, e fiscalização após implementação do projeto.

Os relatórios-tipo elaborados pelo serviço de fiscalização incluem os seguintes itens:

- 1) Constituição dos pavimentos primitivos, qualidade e condição;
- 2) Circunstâncias dos danos;
- 3) Causa da situação;
- 4) Proposta para reposição da situação anterior aos danos;
- 5) Constatação da situação atual;
- 6) Descrição dos materiais / equipamentos utilizados ou a utilizar.

De notar que os processos de licenciamento de processo de ocupação de subsolo demoram, regra geral, o dobro do tempo dos processos de ocupação do solo e espaço aéreo.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Desincentivo à ocupação espaço público	Valor da Taxa	
Artigo 16	1	€ 0,07	€ 0,00	€ 0,02	€ 0,03	€ 0,12	€ 2,68	€ 2,80
	2	€ 3,42	€ 0,17	€ 1,69	€ 1,42	€ 6,70	€ 1,20	€ 7,90
	3	€ 3,42	€ 0,17	€ 1,69	€ 1,42	€ 6,70	€ 3,00	€ 10,00

	4	€ 3,42	€ 0,17	€ 1,69	€ 1,42	€ 6,70	€ 5,10	€ 1,60
	5	€ 2,99	€ 0,15	€ 1,48	€ 1,24	€ 5,86	€ 10,14	€ 16,00
Artigo 17	1. a)	€ 11,55	€ 1,10	€ 11,81	€ 4,97	€ 29,43	€ 2,47	€ 31,90
	1. b)	€ 0,30	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,30	€ 0,00	€ 0,30
	2	€ 0,18	€ 0,01	€ 0,02	€ 0,09	€ 0,30	€ 4,20	€ 4,50
	3. a)	€ 0,31	€ 0,01	€ 0,05	€ 0,13	€ 0,50	€ 0,00	€ 0,50
	3. b)	€ 0,62	€ 0,02	€ 0,10	€ 0,26	€ 1,00	€ 0,00	€ 1,00
	3. c)	€ 0,31	€ 0,01	€ 0,05	€ 0,13	€ 0,50	€ 0,00	€ 0,05
	4	€ 10,46	€ 1,20	€ 0,14	€ 9,20	€ 21,00	€ 0,20	€ 21,20
	5	€ 8,16	€ 1,20	€ 0,14	€ 1,00	€ 10,50	€ 0,20	€ 10,70
	6	€ 11,04	€ 0,22	€ 4,72	€ 4,96	€ 20,94	€ 0,26	€ 21,20
	7	€ 13,05	€ 1,10	€ 11,78	€ 4,26	€ 30,19	€ 0,20	€ 10,70
8	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 5.327,20	€ 5.327,20	
9	€ 2,42	€ 0,33	€ 1,19	€ 1,01	€ 4,95	€ 0,00	€ 1,60	
10	€ 28,01	€ 3,25	€ 23,55	€ 12,07	€ 66,88	€ 75,92	€ 142,80	
Artigo 18		€ 0,74	€ 0,09	€ 0,05	€ 0,30	€ 1,18	€ 0,00	€ 1,00
Artigo 19	1	€ 0,59	€ 0,09	€ 0,65	€ 0,28	€ 1,60	€ 0,00	€ 1,60
	2	€ 1,94	€ 0,09	€ 0,99	€ 0,88	€ 3,90	€ 0,00	€ 3,20
	3	€ 1,36	€ 0,09	€ 0,99	€ 0,62	€ 3,06	€ 0,14	€ 3,20
	4	€ 1,36	€ 0,09	€ 0,99	€ 0,62	€ 3,06	€ 0,14	€ 3,20

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) prevista no artigo 17.º, n.º 2, foi fixada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro e Regulamento n.º 38/2004 (D.R. n.º 230, II.ª Série, de 29 de setembro de 2004).

Capítulo VI – Publicidade

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no tipo 1, 2 e 3, sendo a determinação efetuada através do somatório das componentes envolvidas. Embora se tenham estimado os custos dos processos administrativos e operativos, não se revelou fácil determinar e quantificar o benefício obtido pelo requerente, dado estar dependente do possível aumento da rentabilidade do negócio. Em nossa opinião, o benefício aumenta quanto mais apelativo e de maior dimensão for o suporte publicitário, e a maior utilidade da publicidade decorre dos elevados orçamentos da Autarquia em termos de despesas de urbanização, arruamentos e iluminação pública.

Algumas taxas têm também associados fatores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis.

O Município tem um enorme dispêndio de recursos técnicos e humanos na apreciação das atividades/

processos sujeitos a licenciamento obrigatório, além de efetuar de forma sistemática e rotineira, diversas ações de fiscalização para serem detetadas situações de infração e/ou incumprimentos das condições licenciadas.

A Autarquia utiliza o licenciamento de publicidade como instrumento de ordenamento do território e da promoção de imagem da cidade. A existência de desincentivos é motivada pelo impacto visual negativo que a publicidade causa. A poluição visual provocada por publicidade desordenada e excessiva constitui um foco de degradação das envolventes locais que provoca incómodo visual às populações. Associada à desorganização da paisagem urbana e, para além de claramente inestética, a poluição visual transmite um aspeto negligenciado do meio urbano que, por sua vez, gera apatia e desinteresse pela boa manutenção dos espaços públicos e propicia a continuação da degradação. Contudo, o fenómeno publicitário revela-se um instrumento privilegiado e dinamizador da economia e compete às Câmaras Municipais definir os critérios que devem nortear o licenciamento da publicidade nos respetivos municípios, no sentido de instituir procedimentos de licenciamento com preocupação pela defesa do meio ambiente, da estética dos lugares e segurança e conforto dos Municípios.

Em termos de publicidade sonora optou-se por adotar uma forte política de desincentivo através do agravamento do valor das taxas aplicáveis, devido ao facto da constância de ruído e de mensagens promocionais causarem grande incómodo às populações e consequente aparecimento de reclamações e consequentes verificações pelos serviços municipais.

Para ser garantida a solidariedade intra-concelhia, optou-se pela fixação de uma taxa, fixa e única, independentemente da freguesia do Município. Além disso, foi definida uma distância média de 15 km ao local pretendido para colocação da publicidade.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equipamento	Outros Custos	Custo Total	Desincentivo à Publicidade	Valor da Taxa
Artigo 20	1	€ 16,99	€ 3,35	€ 11,85	€ 7,81	€ 40,00	€ 3,20
	2.a	€ 1,14	€ 0,28	€ 0,99	€ 0,38	€ 2,79	€ 2,00
	2.b	€ 13,73	€ 3,25	€ 11,89	€ 4,82	€ 33,69	€ 21,20
Artigo 21	€ 8,83	€ 3,25	€ 0,15	€ 3,75	€ 15,98	€ 0,00	€ 16,20
Artigo 22	1	€ 2,14	€ 0,46	€ 1,80	€ 0,96	€ 5,36	€ 5,40
	2	€ 14,95	€ 3,55	€ 11,89	€ 6,75	€ 37,14	€ 31,90
Artigo 23	1	€ 34,87	€ 8,95	€ 23,55	€ 8,40	€ 75,77	€ 75,00
	2	€ 10,22	€ 0,75	€ 2,94	€ 1,96	€ 15,87	€ 12,20
	3	€ 62,62	€ 8,95	€ 35,25	€ 23,44	€ 130,26	€ 129,70
Artigo 24	1	€ 34,87	€ 8,95	€ 23,55	€ 8,40	€ 75,77	€ 75,00
	2	€ 5,22	€ 0,75	€ 2,94	€ 1,95	€ 10,86	€ 6,50
	3	€ 62,62	€ 8,95	€ 35,25	€ 23,44	€ 130,26	€ 64,90
Artigo 25	1	€ 34,87	€ 8,95	€ 23,55	€ 8,40	€ 75,77	€ 75,00
	2	€ 5,22	€ 0,75	€ 2,94	€ 1,95	€ 10,86	€ 2,60
	3	€ 62,62	€ 8,95	€ 35,25	€ 23,44	€ 130,26	€ 26,10
Artigo 26	1.a	€ 3,73	€ 0,46	€ 1,72	€ 1,80	€ 7,71	€ 8,30
	1.b	€ 26,10	€ 3,25	€ 12,06	€ 12,57	€ 53,98	€ 45,30
	1.c	€ 26,10	€ 3,25	€ 12,06	€ 12,57	€ 53,98	€ 75,72
	1.d	€ 26,10	€ 3,25	€ 12,06	€ 12,57	€ 53,98	€ 918,92
							€ 972,90

Ciente da importância da publicidade como instrumento de comunicação institucional e de negócios, a Câmara Municipal para minimizar colocação desregulada e anárquica de material promocional e para maximizar a imagem de limpeza e modernidade da cidade, tem vindo a instalar suportes para permitir a sua afixação. Além disso, tem penalizado os infratores com a imputação dos custos da remoção e limpeza de publicidade não licenciada que sejam efetuados pelos serviços municipais.

Capítulo VII – Mercados e Feiras

O estudo realizado teve por base os documentos de prestação de contas do ano de 2012, tendo-se determinado um custo de funcionamento anual da infraestrutura de € 117.388,94, que foi determinado pela soma dos custos de funcionamento (pessoal, telefone, água, eletricidade, gás, seguros, limpeza, etc.) que totalizaram, no ano de 2012, € 112.394,04 e dos custos das amortizações operacionais resultantes do desgaste técnico do imobilizado, que no ano de 2012, ascenderam € 4.994,90.

Foi calculado o custo de funcionamento diário da infraestrutura (€ 566,07) através da fórmula:

C.F. diário = CEUC / n.º estimado de dias de trabalho

E o custo horário (€ 62,90) resultou da aplicação da seguinte fórmula:

C.F. hora = C.F. diário / (n.º estimado total de dias * n.º de horas de funcionamento por dia ao público).

Sendo:

- O n.º estimado de dias 264 = (12 meses * 22 dias).

- O n.º de horas de funcionamento diário ao público = 9 (06.00 às 15.00 horas)

De seguida foi efetuado um levantamento exaustivo dos espaços passíveis de ocupação (lojas e bancas) e das respetivas áreas, tendo-se estabelecido uma equivalência de 1 ml por cada 2m².

Face aos custos de funcionamento da infraestrutura e à área destinada a aluguer, permite-nos determinar que o custo de funcionamento por m²/ ano ascende a € 199,79, por m²/ mês € 16,65 e por m²/ dia € 0,76.

Designação da Taxa	Custo Total	Custo Social	Valor da Taxa	
Artigo 27	1.a	€ 16,75	€ 11,95	€ 4,80
	1.b	€ 33,60	€ 7,50	€ 26,10
	2	€ 1,60	€ 0,00	€ 1,60
	3.a	€ 0,76	€ 0,16	€ 0,60
	3.b	€ 16,92	€ 12,52	€ 4,40
	4.a	€ 5,00	€ 0,00	€ 5,00
	4.b	€ 10,00	€ 0,00	€ 10,00

Complementarmente ao estudo sobre taxas municipais, foi efetuado um diagnóstico ao setor de frio do Mercado Municipal, composto por duas câmaras frigoríficas. Constatou-se que é um setor, em termos económicos, bastante deficitário pois possui uma capacidade instalada muito superior à utilizada, resultante da redução da procura subjacente (ocupação de câmaras frigoríficas). Contudo, a Câmara Municipal mantém o seu funcionamento e os preços praticados suportando dessa forma o custo social inerente.

O funcionamento desta estrutura municipal permite manter atividades tradicionalmente ligadas aos mercados e feiras, permitindo a venda de produtos alimentares e o exercício de outras atividades, cuja promoção interessa ao Município manter, incentivar e proteger. Por outro lado, esta infraestrutura permite o acesso à atividade económica, promovendo a equidade social.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat. / Consum.	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa
Artigo 28	€ 1,60	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,60	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,60

A realização de feiras anuais acarreta um enorme esforço orçamental ao nível da organização, promoção, divulgação, aluguer de equipamentos, espetáculos, vigilância, entre outros, sendo a minimização dos custos efetuada pela liquidação de taxas municipais. A fundamentação deste tipo de taxas foi efetuada com base na Feira de S. Tiago 2011, onde os custos suportados com organização ascenderam a € 147.294,26 (não incluindo eletricidade, água).

Tendo a Feira decorrido durante 17 dias e a área alugada ascendido a € 4.012 m², resultou num custo diário por m² de € 1,98. Facilmente se verifica que o Município suporta um elevadíssimo custo social com a realização deste tipo de eventos, pelo que as taxas se encontram plenamente justificadas.

Designação da Taxa	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa
1.a	€ 1,98	€ 1,38	€ 0,00	€ 0,60
1.b	€ 13,88	€ 10,38	€ 0,00	€ 3,50
1.c	€ 27,76	€ 21,46	€ 0,00	€ 6,30

Artigo 29	2.a	€ 1,98	€ 1,28	€ 0,00	€ 0,70
	2.b	€ 13,88	€ 9,88	€ 0,00	€ 4,00
	2.c	€ 27,76	€ 20,46	€ 0,00	€ 7,50
	3.a	€ 1,98	€ 1,28	€ 0,00	€ 0,70
	3.b	€ 13,88	€ 9,88	€ 0,00	€ 4,00
	3.c	€ 27,76	€ 20,46	€ 0,00	€ 7,50
	4.a	€ 1,98	€ 1,28	€ 0,00	€ 0,70
	4.b	€ 13,88	€ 9,88	€ 0,00	€ 4,00
	4.c	€ 27,76	€ 20,46	€ 0,00	€ 7,50
	5.a	€ 1,98	€ 1,28	€ 0,00	€ 0,70
	5.b	€ 13,88	€ 9,88	€ 0,00	€ 4,00
	5.c	€ 27,76	€ 20,46	€ 0,00	€ 7,50
	6.a	€ 1,98	€ 1,18	€ 0,00	€ 0,80
	6.b	€ 13,88	€ 9,58	€ 0,00	€ 4,30
	6.c	€ 27,76	€ 19,96	€ 0,00	€ 8,00
	9	€ 1,98	€ 1,28	€ 0,00	€ 0,70

Na definição das taxas semanais e quinzenais foram utilizadas reduções de 20 % e 30 %, respetivamente. O valor da taxa pela instalação/ ocupação com circos tem a seguinte fundamentação:

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa
Artigo 29, n.º 7	€ 10,46	€ 1,20	€ 0,14	€ 4,60	€ 16,40	€ 0,20	€ 0,00	€ 16,20

O n.º 8 do artigo 29 estabelece o valor do aluguer dos stands com dimensão de 3 m * 3 m, tendo-se utilizado a mesma metodologia nos valores de aluguer semanal ou quinzenal, com reduções de 20% e 30%, respetivamente.

Capítulo VIII – Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição

As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 98 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 71/2011, de 16 de junho.

Capítulo IX – Infraestruturas de Desportivas Municipais e Lazer

A atratividade do Município da Covilhã, na captação de novas iniciativas empresariais e de massa crítica humana, tem vindo a crescer substancialmente nos últimos anos, em resultado dos investimentos reivindicados e realizados, em diversas áreas, pela Câmara Municipal.

Neste capítulo apresentam-se três importantes infraestruturas cujo funcionamento é garantido pela Autarquia através de um enorme esforço orçamental, garantindo-se uma oferta diversificada de atividades desportivas e de lazer, bem como um elevado grau de acessibilidade à maioria da população residente no Município.

A generalidade dos valores referentes às prestações de serviços existentes neste capítulo reveste a forma de preço, pelo que não procederemos à fundamentação económico-financeira, por não se enquadrar no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. Contudo, no caso das taxas existentes, procedemos à sua fundamentação.

Em termos de enquadramento perante o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o n.º 8 do artigo 9.º confere a isenção de liquidação deste imposto à Autarquia, nas prestações de serviços da Piscina Municipal e no Complexo Desportivo, pois estabelece “As prestações de serviços efetuados por organismos sem finalidade lucrativa que explorem estabelecimentos ou instalações destinados à prática de atividades artísticas, desportivas, recreativas e de educação física a pessoas que pratiquem essas atividades”.

De seguida, apresentam-se breves análises económicas as seguintes infraestruturas:

- 1 - Piscina Municipal;
- 2 – Complexo Desportivo;
- 3 – Piscina-Praia da Covilhã.

1 – Piscina Municipal da Covilhã

Esta infraestrutura municipal revelou, no ano de 2012, um elevado défice de exploração, € 187.124,77, sendo o custo de funcionamento deste equipamento de utilização coletiva determinado pela soma dos custos de funcionamento (pessoal, água, eletricidade, gás, seguros, limpeza, produtos de desinfeção e conservação da água, análises, etc.) que totalizaram, no ano de 2012, € 280.687,16, suportando a Autarquia 2/3 do custo de funcionamento desta estrutura.

Esta infraestrutura municipal tem um elevado volume de investimento efetuado pela Autarquia a nível de obras e equipamento, cujo valor patrimonial ascende a € 277.985,43, incluindo o valor do terreno.

As taxas de emissão de cartões de utentes/acompanhantes na Piscina Municipal, são do tipo 1, e a sua fundamentação económico-financeira é a seguinte:

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa	
Artigo 32	6. a)	€ 3,30	€ 1,70	€ 0,15	€ 3,74	€ 8,89	€ 0,89	€ 0,00	€ 8,00
	6. b)	€ 2,35	€ 1,50	€ 0,05	€ 1,14	€ 5,04	€ 0,00	€ 2,96	€ 8,00
	6. c)	€ 2,35	€ 1,50	€ 0,05	€ 1,14	€ 5,04	€ 1,14	€ 0,00	€ 3,90

2 – Complexo Desportivo da Covilhã

O Município da Covilhã encontra-se dotado de um vasto e moderno conjunto de equipamentos desportivos, destacando-se o Complexo Desportivo da Covilhã apetrechado com pista de atletismo com 8 pistas de 400m, ginásio, equipamentos adequados à prática de modalidades técnicas (salto em altura, salto em comprimento, lançamento de peso, lançamento de dardo, etc.), e campos relvados para a prática de futebol 11, quer em termos de liga profissional, quer em termos de fomento e desenvolvimento das classes de formação.

Além dos desportos referidos, no Complexo Desportivo tem decorrido um plano atividades diversificado destinado à população em geral, visando o fomento da prática desportiva e hábitos de vida saudáveis, e que tem contribuído para o aumento do nível de frequência e utilização, nomeadamente, no horário 18.30 às 22.00 horas.

De notar que, segundo os responsáveis operacionais da estrutura, além da utilização dos atletas profissionais do Sporting Clube da Covilhã, o nº de utilizadores individuais ronda os 3.000 /mês, e destes 10% utilizam os balneários para banhos após os respetivos treinos.

Esta estrutura tem um elevado défice de exploração, € 351.470,84, sendo o custo deste equipamento de utilização coletiva determinado pela soma dos custos de funcionamento (pessoal, água, eletricidade, gás, seguros, limpeza, etc.) que totalizaram, no ano de 2012,

€ 234.084,41, os custos das amortizações operacionais resultantes do desgaste técnico do imobilizado, que no ano de 2012, ascenderam a € 117.386,43 representando 33% do custo anual do equipamento. Tal situação, em nosso entender, é perfeitamente normal pois encontra-se associado ao elevado volume de investimento efetuado pela Autarquia na sua construção e equipamento, cujo valor patrimonial ascende a € 8.735.991,74, não incluído o valor dos terrenos.

Foi calculado o custo diário da infraestrutura (€ 1.031,13) através da fórmula:

$$C.F. \text{ diário} = CEUC / n.^{\circ} \text{ total de dias}$$

E o custo horário (€ 73,65) resultou da aplicação da seguinte fórmula:

$$C.F. \text{ hora} = C.F. \text{ diário} / (n.^{\circ} \text{ total de dias} * n.^{\circ} \text{ de horas de funcionamento por dia}).$$

Sendo:

N.º total de dias do ano: 360.

N.º de horas de funcionamento diário: 14 (08.00 às 22.00 horas).

Os preços de utilização, por hora, dos campos de treinos 1 e 2, em relvado natural, encontram-se agregados em 3 grupos:

A – Atividades de treino ou formação desportiva/ Educação física e desporto escolar / Associações desportivas com protocolos.

B – Atividades competitivas sem entradas pagas.

C – Atividades competitivas com entradas pagas/ Atividades de particulares.

Por sua vez, os três tipos de preços apresentados subdividem-se em 4 modalidades, em função da utilização ou não de iluminação artificial e da utilização ou não de balneários para banhos. Os valores previstos são referentes à utilização feita em simultâneo dos campos de treino em relva natural, tendo-se utilizado, para efeitos de cálculos, duas equipas de 16 elementos cada.

Tipo	A	Unit.	B	Unit.	C	Unit.
Diurno e sem balneários	€ 28,50	€ 0,89	€ 34,00	€ 1,06	€ 170,60	€ 5,33
Diurno e com balneários	€ 57,00	€ 1,78	€ 68,30	€ 2,13	€ 284,20	€ 8,88
Noturno e sem balneários	€ 113,60	€ 3,55	€ 125,00	€ 3,91	€ 284,20	€ 8,88
Noturno e com balneários	€ 142,10	€ 4,44	€ 159,10	€ 4,97	€ 340,90	€ 10,65

Em termos de pista de atletismo, as taxas de utilização, por hora, encontram-se agregadas em 4 grupos:

A – Atividades de treino ou formação desportiva/ Educação física e desporto escolar / Associações desportivas com protocolos.

B – Atividades competitivas sem entradas pagas.

C – Atividades competitivas com entradas pagas/ Atividades de particulares.

D e E – Utilização individual.

Para efeitos de cálculos, os valores previstos para utilização feita em simultâneo da Pista de Atletismo, foi efetuada para um conjunto de 20 elementos.

Tipo	A	Unit.	B	Unit.	C	Unit.	D	E	Unit.
Diurno e sem balneários	€ 28,50	€ 0,89	€ 34,00	€ 1,06	€ 170,60	€ 5,33	€ 0,50	€ 11,20	€ 0,56
Diurno e com balneários	€ 57,00	€ 1,78	€ 68,30	€ 2,13	€ 284,20	€ 8,88	€ 1,60	€ 33,60	€ 1,67
Noturno e sem balneários	€ 113,60	€ 3,55	€ 125,00	€ 3,91	€ 284,20	€ 8,88	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00
Noturno e com balneários	€ 142,10	€ 4,44	€ 159,10	€ 4,97	€ 340,90	€ 10,65	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00

De notar que, os utilizadores da Pista de Atletismo usufruem dos equipamentos desportivos existentes (dardo, peso, barreiras, etc.).

Os valores dos preços de utilização são mais reduzidos no Tipo E do que no Tipo D, devido aos descontos de quantidades inerentes à aquisição antecipada de passe mensal, resultantes de menores dispêndios do tempo necessário para cobrança do funcionário da Autarquia.

3 – Piscina-Praia da Covilhã

Esta moderna estrutura municipal foi inaugurada, no dia 2 de agosto de 2008, resultante do enorme esforço orçamental da Autarquia, no sentido de diversificar a oferta de estruturas de lazer no período de verão e eliminar uma lacuna existente no Município, em termos de acessibilidade da população em geral.

De notar que, segundo os responsáveis operacionais da estrutura, o nº de utilizadores individuais ronda os 35.000/época.

Esta estrutura tem um elevado défice de exploração, € 121.594,93, sendo o custo deste equipamento de utilização coletiva determinado pela soma dos custos de funcionamento (pessoal, água, eletricidade, gás, seguros, limpeza, etc.) que totalizaram, no ano de 2012,

€ 83.415,29, os custos das amortizações operacionais resultantes do desgaste técnico do imobilizado, que no ano de 2012, ascenderam a € 38.179,64 representando 31,4% do custo anual do equipamento. Tal situação, em nosso entender, é perfeitamente normal pois encontra-se associado ao elevado volume de investimento efetuado pela Autarquia na sua construção e equipamento, cujo valor patrimonial ascende a € 2.842.862,15, não incluído o valor dos terrenos.

Capítulo X – Atividades diversas cujas competências foram atribuídas à Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, transferidas do Governo Civil.

Estas taxas são do tipo 1 e 2, tendo as suas competências sido transferida do Governo Civil de Castelo Branco e os valores adotados da Circular n.º 102/2002 da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses.

A sua introdução na Tabela de Taxas, Licenças e Serviços do Município da Covilhã foi efetuada com a publicação do Aviso n.º 460/2004, na II.ª Série do Diário da República n.º 22, de 27 de janeiro de 2004.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa
2	€ 12,84	€ 0,70	€ 0,11	€ 5,15	€ 18,80	€ 0,00	€ 0,00	€ 18,80

Artigo 36	3.a	€ 43,61	€ 5,04	€ 47,14	€ 19,25	€ 115,04	€ 0,00	€ 44,86	€ 159,90
	3.b	€ 47,05	€ 7,50	€ 23,86	€ 18,54	€ 96,95	€ 0,00	€ 62,95	€ 159,90
	3.c	€ 37,95	€ 4,43	€ 0,49	€ 13,92	€ 56,79	€ 0,00	€ 49,61	€ 106,40
	3.d	€ 16,81	€ 0,83	€ 0,16	€ 7,53	€ 25,33	€ 0,00	€ 28,07	€ 53,40
	4.a	€ 16,81	€ 1,40	€ 0,81	€ 7,69	€ 26,71	€ 0,01	€ 0,00	€ 26,70
	6	€ 11,37	€ 0,70	€ 0,28	€ 4,75	€ 17,10	€ 1,10	€ 0,00	€ 16,00

A taxa referente ao licenciamento da atividade de Guarda-noturno (n.º 1) foi fixada pela Portaria n.º 13/2001, de 10 de janeiro, publicada na 2.ª série do Diário da República, sendo o seu valor atualizado anualmente, no orçamento, de acordo com a taxa de inflação.

No que concerne ao licenciamento das máquinas de diversão (n.º 3, alíneas a), b), c) e d)) foi adotada uma política de desincentivo através do agravamento do valor das taxas municipais.

Em relação às fogueiras de recreio e lazer (anteriormente designados por fogueiras populares) a Câmara Municipal suporta um elevado custo social do licenciamento contribuindo dessa forma para a preservação de tradições ancestrais que se realizam no Município.

Capítulo XI – Outros Licenciamentos

As taxas deste capítulo são do tipo 2.

Em matéria de ruído, o licenciamento obedece ao Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. As atividades que concorrem para o valor das taxas de ruído são a verificação da situação proposta e o enquadramento face à legislação vigente (articulação com o regime jurídico de urbanização, mapa de ruído do Município, avaliação acústica – cumprimento dos limites fixados, avaliação do impacto ambiental e deslocação) e relatório técnico.

Recolhida a informação dos serviços municipais envolvidos, podemos concluir que a fundamentação deste tipo de taxas tem duas componentes:

1.ª Componente fixa: Custos administrativos e de informação técnica.

2.ª Componente variável: Determinada em função do número de dias da licença a emitir.

Estes tipos de taxas são exemplos de remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Além disso, optou-se, na parte variável, por utilizar o mecanismo de desincentivo na fundamentação destas taxas pela realização de atividades ruidosas, por serem focos, em certas circunstâncias, de impacto sonoro negativo junto dos Municípios, suscetíveis de causarem diversas reclamações e posterior verificação pelos serviços municipais.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa	
Artigo 37	1.a	€ 20,26	€ 0,90	€ 12,16	€ 7,88	€ 41,20	€ 0,00	€ 12,20	€ 53,40
	1.b	€ 20,26	€ 0,90	€ 12,16	€ 7,88	€ 41,20	€ 0,00	€ 225,20	€ 266,40
	2.a	€ 19,58	€ 1,00	€ 0,41	€ 7,83	€ 28,82	€ 2,12	€ 0,00	€ 26,70
	2.b	€ 17,78	€ 1,10	€ 12,17	€ 5,75	€ 36,80	€ 0,00	€ 3,70	€ 40,50

Em matéria de instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados o licenciamento obedece ao Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, sendo que as atividades que concorrem para o valor destas taxas são a verificação/vistoria da situação proposta, o enquadramento face à legislação em vigor, a elaboração do relatório técnico e a emissão da licença accidental de recinto.

A equipa de vistoria municipal deste tipo de recinto é composta pela Delegada Municipal de Atividades Culturais e pela Fiscalização Municipal.

Como pressuposto de análise, neste tipo de taxas optou-se por não se efetuar qualquer distinção sobre a natureza das atividades a realizar (desportivas, festas, concertos, etc.) e sobre os dias da sua realização (dias normais da semana ou dias de fim de semana). Além disso, foi utilizado uma distância média de 15 km até ao local de vistoria.

Face à natureza das entidades que requerem este tipo de licenças (Associações, Instituições Particulares de Solidariedade Social,

Escolas, Comissões de Festas, Juntas de Freguesias) a Autarquia suporta um elevado custo social com este tipo de licenciamento, pois concede a isenção do pagamento das taxas municipais, limitando-se a liquidar o imposto de selo, dado ser receita própria e consignada da Administração Central.

Capítulo XII – Canil Municipal

As taxas municipais deste capítulo são do tipo 2 e 3. Os valores apurados para o total de custo são superiores aos valores das taxas aplicadas, assumindo o Município o correspondente custo social de funcionamento do Canil Municipal.

O Regulamento do Canil do Concelho da Covilhã e da Captura de Caninos e Felinos foi aprovado pela Assembleia Municipal de 22 de fevereiro de 2002 e publicado no Apêndice 64 da IIª Série, n.º 117, no Diário da República de 21 de maio de 2002.

De acordo com a alínea e) do artigo 3.º pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua atual redação, estas estruturas passaram a definir-se como Centros de Recolha.

O Canil Municipal localiza-se na Zona Industrial do Tortosendo, define-se com um espaço de alojamento temporário de animais, tendo capacidade até 80 cães. A sua função passa por acolher e tratar os animais capturados na via pública ou entregues pelos donos para eutanásia ou adoção. Além disso, são prestados serviços de vacinação antirrábica e colocação de identificação eletrónica com chips.

A fundamentação económico-financeira destas taxas assentou na identificação dos custos diretos associados à prestação dos seus serviços, nomeadamente, recursos humanos, despesas de deslocação, rações, materiais de desinfestação/desparasitação e despesas de funcionamento.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa	
Artigo 38	1a)	€ 24,97	€ 0,00	€ 11,60	€ 0,00	€ 36,57	€ 1,57	€ 0,00	€ 35,00
	1b)	€ 24,97	€ 0,00	€ 11,60	€ 0,00	€ 36,57	€ 0,00	€ 33,43	€ 70,00
	2	€ 7,60	€ 5,50	€ 0,00	€ 0,10	€ 13,20	€ 4,20	€ 0,00	€ 9,00
	3	€ 6,02	€ 1,50	€ 0,00	€ 3,65	€ 11,17	€ 2,17	€ 0,00	€ 9,00

No cálculo da taxa municipal de recolha ao domicílio e de forma a ser garantida a solidariedade territorial no Concelho, optou-se pela utilização de uma distância média de 15 km.

Em relação às restantes taxas deverá ser referido que 10% dos animais que dão entrada no Canil são abandonados pelos proprietários junto ao Portão, não sendo por isso cobradas as respetivas taxas.

Na taxa do n.º 2 os custos envolvidos são inerentes ao diagnóstico do estado sanitário do animal, ao posterior tratamento externo (desinfestação/desparasitação através de pulverização) e tratamento interno (ténia, lombrigas) e encaminhamento para o espaço individual.

Em relação ao n.º 3, os custos envolvidos são sobretudo da alimentação dada ao animal, da limpeza e desinfestação de cada célula do Canil.

Capítulo XIII – Biblioteca e Arquivo Municipal

As taxas são do Tipo 1 e contemplam os serviços de investigação e pesquisa, a emissão e 2.ª via do cartão de leitor.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat. / Consum.	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa	
Artigo 39	1	€ 9,28	€ 0,20	€ 0,04	€ 4,76	€ 14,28	€ 8,88	€ 0,00	€ 5,40
	2	€ 4,25	€ 2,00	€ 0,09	€ 2,13	€ 8,48	€ 8,48	€ 0,00	Grátis
	3	€ 4,25	€ 2,00	€ 0,09	€ 2,13	€ 8,47	€ 0,47	€ 0,00	€ 8,00

De forma a promover um reforço nos hábitos de leitura, o Município tem assumindo o correspondente custo social de funcionamento destas importantes infraestruturas municipais.

Capítulo XIV - Táxis

As taxas deste capítulo são do tipo 1 e 2. A sua fundamentação foi efetuada através da identificação detalhada das tarefas e procedimentos inerentes:

- À emissão de novas licenças conduzindo ao aumento do contingente existente no Município.
- À renovação das licenças existentes que foram emitidas pelo Governo Civil e pela Direção-Geral de Transportes Terrestres.
- Aos averbamentos na licença em vigor de diversas alterações: mudança de titular, sede social, praça ou veículo.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat. / Consum.	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa	
Artigo 40	1	€ 60,17	€ 22,60	€ 0,61	€ 2.783,76	€ 2.867,14	€ 1.801,64	€ 0,00	€ 1.065,50
	3	€ 66,13	€ 8,35	€ 11,82	€ 24,74	€ 111,04	€ 4,64	€ 0,00	€ 106,40

O valor da taxa de emissão de novas licenças é referente à remoção do obstáculo jurídico ao exercício da atividade e aos custos administrativos e processuais suportados com a realização de concurso público de atribuição da licença (Fundamentação técnica/económica, caderno de encargos, anúncios em jornais, etc.).

Capítulo XV – Central de Camionagem

A Central de Camionagem da Covilhã é plataforma rodoviária onde se localizam obrigatoriamente os locais terminais ou locais de paragem de todas as carreiras não urbanas de transportes rodoviários de passageiros e mercadorias que servem o aglomerado urbano. Tem por funções:

- 1 – Proporcionar um terminal cómodo para os passageiros e funcional para as empresas que utilizem ou explorem carreiras rodoviárias não urbanas;
- 2 – Promover a coordenação das explorações rodoviárias não urbanas;
- 3 – Contribuir para o ordenamento e fluidez do tráfego urbano, libertando-o dos embaraços resultantes do trânsito e estacionamento dos veículos afetos a carreiras.

O custo deste equipamento de utilização coletiva foi determinado pela soma dos custos de funcionamento (pessoal, água, eletricidade, seguros, limpeza, etc.) que totalizaram, no ano de 2012, € 115.293,11, e dos custos das amortizações operacionais resultantes do desgaste técnico do imobilizado, que no ano de 2012, ascenderam a € 529.58.

Foi calculado o custo diário da infraestrutura (€ 385,54) através da fórmula:

$$\text{C.F. diário} = \text{CEUC} / \text{N.º dias de funcionamento ano}$$

E o custo horário (€ 20,45) resultou da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{C.F. hora} = \text{CEUC} / (\text{n.º de horas de funcionamento ano}).$$

Sendo:

- 1) N.º de dias de funcionamento ano: 365.
- 2) O n.º de horas de funcionamento (6.882) resultante de:
 - Horário de funcionamento de 2.ª a 6.ª Feira: 05.00 às 24.00 horas – 19 horas diárias;
 - Horário de funcionamento aos Sábados: 06.30 às 24.00 horas – 17,5 horas diárias;
 - Horário de funcionamento aos Domingos: 06.30 às 02.00 horas – 19,5 horas diárias.

O n.º de toques (entradas de autocarros) do ano de 2013 ascendeu a 49.233, resultando numa média diária de 135. De referir que a duração média de cada toque (entrada, permanência e saída) dos autocarros ronda os 15 minutos.

Os valores constantes neste capítulo, na generalidade dos casos, são considerados preços, pelo que se encontra dispensada a apresentação da fundamentação económico-financeira destes valores, por não se enquadrar no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

No caso da cessão de espaços para bilheteiras, despachos de mercadorias e máquinas de venda automática os valores são cobrados através de contratos de aluguer.

Capítulo XVI – Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos.

As taxas definidas no artigo 45.º foram estabelecidas pela Portaria n.º 1423/2001, de 13 de dezembro, do Ministério da Administração Interna, sendo que a sua aplicação no Município da Covilhã passou a ser efetuada com a entrada em vigor, em 06/12/2007, do Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção, Depósito e Abandono de Veículos no Município da Covilhã.

As taxas em vigor no ano de 2016 foram atualizadas no orçamento, de acordo com a taxa de inflação.

Capítulo XVII – Taxa Municipal de Proteção Civil

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho) a proteção civil é uma atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

As taxas previstas no Anexo II do Regulamento da TMPC do Município da Covilhã referem-se ao serviço público prestado pela Proteção Civil Municipal, no âmbito dos serviços de:

- a) Prevenção dos riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- b) Atenuação dos riscos coletivos e limitação dos seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe;
- c) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d) Reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Designação da taxa													
Artigo 43º	Univ.	Unid.	Taxa de Imputação	Custos com pessoal	Aquisição de bens e serviços	Amort.	Transferências correntes e de capital	Formação e sensibilização	Outros custos	TOTAL	Custo Unit.	Custo Social	Taxa
				€ 189.000,00	€ 114.000,00	€ 135.000,00	€ 266.000,00	€ 30.100,00	€ 100.000,00	€ 834.100,00			
1.1	25.292	Fração	5%	€ 9.450,00	€ 5.700,00	€ 6.750,00	€ 13.300,00	€ 1.505,00	€ 5.000,00	€ 41.705,00	€ 1,65	€ 1,65	-€
1.2	1.563	Fração	5%	€ 9.450,00	€ 5.700,00	€ 6.750,00	€ 13.300,00	€ 1.505,00	€ 5.000,00	€ 41.705,00	€ 26,68	€ 26,68	-€
1.3	124	Fração	5%	€ 9.450,00	€ 5.700,00	€ 6.750,00	€ 13.300,00	€ 1.505,00	€ 5.000,00	€ 41.705,00	€ 336,33	€ 336,33	-€
2.1	108.337	ml	10%	€ 18.900,00	€ 11.400,00	€ 13.500,00	€ 26.600,00	€ 3.010,00	€ 10.000,00	€ 83.410,00	€ 0,80		€ 0,80
2.2	20.496	ml	10%	€ 18.900,00	€ 11.400,00	€ 13.500,00	€ 26.600,00	€ 3.010,00	€ 10.000,00	€ 83.410,00	€ 4,10		€ 4,10
2.3	2.353.445	ml	5%	€ 9.450,00	€ 5.700,00	€ 6.750,00	€ 13.300,00	€ 1.505,00	€ 5.000,00	€ 41.705,00	€ 0,02		€ 0,02
2.4	130	ml	15%	€ 9.450,00	€ 5.700,00	€ 6.750,00	€ 13.300,00	€ 1.505,00	€ 5.000,00	€ 41.705,00	€ 325,40		€ 325,40
2.5	80.749	uni	5%	€ 28.350,00	€ 17.100,00	€ 20.250,00	€ 39.900,00	€ 4.515,00	€ 15.000,00	€ 125.115,00	€ 1,60		€ 1,60
2.6	1.502.972	ml	15%	€ 28.350,00	€ 17.100,00	€ 20.250,00	€ 39.900,00	€ 4.515,00	€ 15.000,00	€ 125.115,00	€ 0,08		€ 0,08
2.7	74.235	ml	15%	€ 28.350,00	€ 17.100,00	€ 20.250,00	€ 39.900,00	€ 4.515,00	€ 15.000,00	€ 125.115,00	€ 1,70		€ 1,70
2.8	11	uni	10%	€ 18.900,00	€ 11.400,00	€ 13.500,00	€ 26.600,00	€ 3.010,00	€ 10.000,00	€ 83.410,00	€ 7.689,30		€ 7.689,30
TOTAL			100%	€ 189.000,00	€ 114.000,00	€ 135.000,00	€ 266.000,00	€ 30.100,00	€ 100.000,00	€ 834.100,00			

Capítulo XVIII – Diversos

Por revestirem a forma legal de preços e à semelhança de casos anteriores, optou-se por não ser apresentada a fundamentação económico-financeira destes valores, por não se enquadrar no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Capítulo XIX – Urbanismo

A definição das taxas relativas à urbanização e edificação obedece especificamente ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação.

No n.º 1 do seu artigo 3.º, explicita que cabe aos municípios, «no exercício do seu poder regulamentar próprio», aprovar «regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas».

Além das taxas respeitantes ao licenciamento das operações urbanísticas, devem os municípios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, fixar os montantes das taxas a cobrar nos casos de admissão de comunicação prévia.

No que se refere ao cálculo das compensações pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, incluídas no Tipo 4, define o número 5 do artigo 116º que o projeto de regulamento municipal deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
- b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Já nos números 4 e 5 do seu artigo 44º, estabelece que o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.

Para o cálculo do valor, em numerário, da compensação a pagar ao município pela não colocação de infraestruturas em loteamentos, foi definida uma fórmula em que entram como fatores a área bruta de construção prevista, o somatório dos índices parcelares consoante as infraestruturas em falta e o valor em euros correspondente ao custo corrente do m2 na área do Município.

O cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva teve em conta:

- Os Custos Anuais diretos de funcionamento e/ou manutenção de equipamento (incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento);
- Os Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);
- A Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos.

As taxas foram fixadas atendendo a determinados critérios, designadamente, a diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologia das edificações, da sua localização (nível 1 – Grande Covilhã ou nível 2 – Restantes áreas), das infraestruturas locais existentes, bem como, o tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico da edificação a erigir, tanto por parte do particular como também por parte do Município, enquanto entidade pública que visa a satisfação de interesses públicos. O benefício do promotor resultante do licenciamento de operações urbanísticas foi tido em conta, estando o mesmo associado ao tipo de uso e de edificação, bem como à sua localização. Nalgumas situações, o Município definiu taxas e preços que visam incentivar ou desincentivar determinadas operações urbanísticas e, simultaneamente promover finalidades sociais, de qualificação urbanística, territorial e ambiental, o que se alcança, essencialmente, com a redução dos montantes a cobrar.

Secção I

Loteamentos e Obras de Urbanização

Todas as taxas desta secção se enquadram no Tipo 2 – as que decorrem de um processo administrativo adicionado de um processo operacional. O cálculo dos respetivos valores teve por base o custo total do processo, derivado dos custos ou taxas aplicadas a processos-tipo administrativos e operacionais.

Englobam-se no processo administrativo todos os atos relativos à entrada, análise, tratamento e saída de documentação. Entende-se por processo operacional o conjunto de serviços de controlo e fiscalização das operações urbanísticas promovidas pelos particulares. Os custos diretos, indiretos e outros apurados para a definição das taxas a cobrar respeitam sempre aos recursos afetos a ambos os processos.

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

As taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização atendem ao custo do serviço prestado pelo Município. Assim, o valor das mesmas difere, nomeadamente, do número de lotes, fogos ou unidades de utilização (1.2, 1.3 e 1.4), para cujo cálculo foi efetuada uma estimativa do tempo necessário à apreciação

técnica por cada lote/fogo/unidade de utilização, traduzido depois num custo adicional.

Já relativamente à taxa cobrada sobre o prazo de execução da operação urbanística, não tendo subjacente qualquer acréscimo de trabalho ou material, está o valor da mesma associado ao desincentivo do promotor, com acréscimos por cada trinta dias ou fração (1.7), com o objetivo de diminuir, tanto quanto possível, a duração das obras.

Atendendo a que a admissão de comunicação prévia implica a notificação do promotor do teor da decisão sobre o seu pedido após ter sido feito todo o trabalho administrativo e operacional, os valores das taxas a cobrar são os mesmos a aplicar à emissão de alvará e/ou aditamento.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat. / Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 48	1.1	€ 110,10	€ 10,00	€ 22,00	€ 42,00	€ 184,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 104,20	€ 288,30
	1.2	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.3	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.4	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.5	€ 154,14	€ 10,00	€ 5,00	€ 14,96	€ 184,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 104,20	€ 288,30
	1.6	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.7	€ 22,02	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,40	€ 30,42	€ 12,88	€ 0,00	€ 0,00	€ 43,30

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

Os valores fixados para as taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia sem obras de urbanização atendem, tal como nas anteriores, ao custo do serviço prestado ao promotor, mantendo-se igualmente a diferenciação por número de lotes, fogos ou unidades de utilização e a não distinção dos valores a aplicar pela emissão de alvará e/ou aditamento e nas situações de admissão de comunicação prévia.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 49	1.1	€ 110,10	€ 10,00	€ 22,00	€ 4,20	€ 146,30	€ 0,00	€ 0,00	€ 142,00	€ 288,30
	1.2	€ 11,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,20	€ 15,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 42,59	€ 57,80
	1.3	€ 11,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,20	€ 15,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 42,59	€ 57,80
	1.4	€ 11,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,20	€ 15,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 42,59	€ 57,80
	1.5	€ 110,10	€ 10,00	€ 22,00	€ 4,20	€ 146,30	€ 0,00	€ 0,00	€ 142,00	€ 288,30
	1.6	€ 11,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,20	€ 15,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 42,59	€ 57,80

Emissão de Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia de Obras de Urbanização

Também no cálculo das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização se atendeu ao custo do serviço prestado, aplicando-se a mesma fundamentação no que concerne ao prazo da licença e à não distinção das taxas a cobrar pela emissão de alvará e/ou aditamento e nas situações de admissão de comunicação prévia.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 50	1.1	€ 110,10	€ 10,00	€ 22,00	€ 42,00	€ 184,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 104,20	€ 288,30
	1.2	€ 110,10	€ 10,00	€ 22,00	€ 42,00	€ 184,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 104,20	€ 288,30
	1.3	€ 22,02	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,40	€ 30,42	€ 12,88	€ 0,00	€ 0,00	€ 43,30
	1.4	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.5	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.6	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.7	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.8	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.9	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.10	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80

Secção II Remodelação de Terrenos

Tratando-se igualmente de taxas do tipo 2, os custos diretos, indiretos e outros apurados para a definição das taxas a cobrar respeitam sempre aos recursos afetos a ambos aos respetivos processos administrativo e operacional.

Emissão de Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia de Trabalhos de Remodelação dos Terrenos

Os trabalhos de remodelação de terrenos incluem os aterros e desaterros não integrados em áreas de edificação, além de outras obras de remodelação enquadradas em projetos de edificação.

As taxas a aplicar a aterros/desaterros são menos elevadas, por implicarem uma apreciação técnica menos demorada, já que as restantes obrigam à apreciação conjunta do projeto de edificação que lhe está associado.

Os valores das taxas a cobrar, num e noutro caso, são agravados pela dimensão da obra a realizar (1.2 e 1.4), assim como pelo prazo de execução (1.3), já que, não tendo custos diretos associados, visa-se que constituam fatores de desincentivo à realização deste tipo de operações, pelos custos sociais que comportam, nomeadamente em termos de impacto ambiental (emissão de poeiras e ruídos).

Salvaguardou-se ainda a diferenciação entre a emissão de alvará e/ou aditamento e a admissão de comunicação prévia (em que não se cobra a taxa referente à emissão de alvará e/ou aditamento).

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 51, n.º 2	2.1	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,40	€ 40,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 536,18	€ 576,60
	2.2	€ 0,22	€ 0,00	€ 0,39	€ 0,05	€ 0,66	€ 0,34	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,00
	3.3	€ 22,02	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,40	€ 30,42	€ 84,98	€ 0,00	€ 0,00	€ 115,40

Secção III Obras de Edificação

Implicando também taxas do tipo 2, o custo total do processo de licenciamento de obras de edificação, ou de comunicação prévia, em que se apoiou a definição dos seus valores engloba os custos diretos, indiretos e outros dos atos administrativos e operacionais.

Emissão de Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia para Obras de Edificação

As taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação variam consoante o uso ou fins da obra e respetivo zonamento (nível 1 ou nível 2), área global a edificar (por metro quadrado de área global da edificação) e prazo de execução (por cada mês ou fração). Não tendo sido fixada uma taxa fixa por alvará e/ou aditamento, o valor a cobrar pela emissão de alvará de licença ou pela admissão de comunicação prévia é igual.

Atendeu-se, assim, ao benefício ou contrapartida do promotor pelo serviço público a prestar, dependente das quatro primeiras variáveis, e ao desincentivo do mesmo pelo acréscimo da taxa em função do tempo de realização da obra, com o objetivo de incentivar a sua diminuição. A taxa a cobrar por cada lugar de estacionamento em falta constitui, igualmente, um desincentivo.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat. / Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 52	1.1	€ 1,36	€ 0,05	€ 0,05	€ 0,27	€ 1,73	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,07	€ 2,80
	1.2	€ 1,36	€ 0,05	€ 0,05	€ 0,27	€ 1,73	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,07	€ 2,80
	1.3	€ 1,36	€ 0,05	€ 0,05	€ 0,27	€ 1,73	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,07	€ 2,80
	1.4	€ 1,36	€ 0,05	€ 0,05	€ 0,27	€ 1,73	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,07	€ 2,80
	1.5	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 736,30	€ 878,20	€ 0,00	€ 0,00	€ 1.614,50
	1.6	€ 11,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,20	€ 15,21	€ 2,09	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,30
	1.7	€ 1,19	€ 0,04	€ 0,04	€ 0,28	€ 1,55	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,95	€ 2,50
	1.8	€ 1,19	€ 0,04	€ 0,04	€ 0,28	€ 1,55	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,95	€ 2,50
	1.9	€ 1,19	€ 0,04	€ 0,04	€ 0,28	€ 1,55	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,95	€ 2,50
	1.10	€ 1,19	€ 0,04	€ 0,04	€ 0,28	€ 1,55	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,95	€ 2,50
	1.11	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 662,70	€ 790,40	€ 0,00	€ 0,00	€ 1.453,10
	1.12	€ 9,60	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,69	€ 13,29	€ 2,31	€ 0,00	€ 0,00	€ 15,60

Secção IV Casos Especiais

Tratando-se igualmente de taxas do tipo 2, o custo total do processo de licenciamento ou de comunicação prévia em que se apoiou a definição dos seus valores engloba os custos diretos, indiretos e outros dos atos administrativos e operacionais.

As taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como de muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, estufas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, variam consoante o tipo de edificação, a metragem ou área global da mesma e o seu prazo de execução, constituindo a taxa referente a este um desincentivo ao prolongamento das obras. Não foi fixada uma taxa fixa por alvará e/ou aditamento, pelo que o valor a cobrar é o mesmo pela emissão de alvará de licença ou pela admissão de comunicação prévia.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 53	1.1	€ 11,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,20	€ 15,21	€ 2,09	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,30
	1.2	€ 0,36	€ 0,05	€ 0,05	€ 0,08	€ 0,54	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,46	€ 1,00
	1.3	€ 1,36	€ 0,05	€ 0,05	€ 0,32	€ 1,78	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,02	€ 2,80
	1.4	€ 1,36	€ 0,05	€ 0,05	€ 0,32	€ 1,78	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,02	€ 2,80
	1.5	€ 0,36	€ 0,05	€ 0,05	€ 0,08	€ 0,54	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,46	€ 1,00
	1.6	€ 0,11	€ 0,00	€ 0,17	€ 0,02	€ 0,30	€ 0,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,00

Secção V
Utilização das edificações

Respeitando a taxas do tipo 2, a definição dos respetivos valores teve por base o custo total do processo administrativo e do processo operacional que lhe está associado.

Autorização de Utilização ou de Alteração do Uso

As taxas devidas pela autorização de utilização ou de alteração do uso de edificações depende do tipo de uso das mesmas, em correlação com o número de frações, ou unidades de utilização para fins habitacionais, comércio/serviços, estabelecimentos que de alguma forma possam envolver riscos para saúde e segurança das pessoas, estabelecimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, e outros usos previstos de quadro seguinte, ou com a área quando se trata de armazéns e atividades industriais.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 54	1.1	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,20	€ 40,22	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,58	€ 57,80
	1.2	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,20	€ 40,22	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,58	€ 57,80
	1.3	€ 0,05	€ 0,01	€ 0,01	€ 0,55	€ 0,62	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,58	€ 2,20
	1.4	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,20	€ 40,22	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,58	€ 57,80
	1.5	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,20	€ 40,22	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,58	€ 57,80
	1.6	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,20	€ 40,22	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,58	€ 57,80
	1.7	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,20	€ 40,22	€ 0,00	€ 0,00	€ 62,18	€ 102,40
	1.8	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,20	€ 40,22	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,58	€ 57,80
	1.9	€ 63,63	€ 5,00	€ 10,95	€ 8,40	€ 87,98	€ 0,00	€ 0,00	€ 1.641,82	€ 1.729,80
	1.10	€ 63,63	€ 5,00	€ 10,95	€ 8,40	€ 87,98	€ 0,00	€ 0,00	€ 178,32	€ 266,30
	1.11	€ 0,05	€ 0,01	€ 0,01	€ 0,55	€ 0,62	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,58	€ 2,20
	1.12	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 102,40	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 102,40

Secção VI
Situações Especiais

Emissão de Alvará de Licença Parcial

As taxas devidas pela emissão de alvará de licença parcial baseiam-se nas taxas globais determinadas para cada caso, anteriormente justificadas, tendo-se fixado a percentagem de 70% a aplicar sobre o valor das mesmas. A elevação desta taxa visa desincentivar o início ou continuação de obras sem que esteja concluído o respetivo processo de licenciamento.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 55	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	70%	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	70%

Prorrogações

Os valores das taxas relativas a prorrogações têm por base o custo associado à tramitação do pedido. Estas enquadram-se em dois tipos, consoante respeitem a obras de urbanização ou a obras de edificação, variando ainda em função da duração das mesmas (por mês ou fração), constituindo esta um fator de desincentivo ao prolongamento das operações urbanísticas.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat/ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 58	1.1	€ 11,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,20	€ 15,21	€ 28,09	€ 0,00	€ 0,00	€ 43,30
	1.2	€ 11,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,20	€ 15,21	€ 2,09	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,30

Emissão de Alvará de Licença Especial ou Admissão de Comunicação Prévia para Obras Inacabadas

Tal como nas prorrogações, os valores das taxas devidas pela emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas têm por base o custo de tramitação do pedido, contemplando o prazo de execução como fator de desincentivo. O valor a cobrar é o mesmo para emissão de licença e para comunicação prévia.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 60	€ 11,01	€ 5,00	€ 5,00	€ 4,20	€ 25,21	€ 18,09	€ 0,00	€ 0,00	€ 43,30

Emissão de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia para Instalação de Escritórios de Venda de Imóveis

Os valores das taxas a cobrar pela emissão de licença ou admissão de comunicação prévia para instalação de escritórios de venda de imóveis (precários) baseiam-se no custo de tramitação do pedido, contemplando a área e o prazo de instalação como fatores de desincentivo. O valor a cobrar é o mesmo para emissão de licença e para comunicação prévia.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais/ Consumíveis	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 60	1.1	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,40	€ 40,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 65,98	€ 106,40
	1.2	€ 0,76	€ 0,00	€ 0,26	€ 0,18	€ 1,20	€ 2,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,30
	1.3	€ 0,76	€ 0,00	€ 0,26	€ 0,18	€ 1,20	€ 1,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,20

Emissão de Licença Especial de Ruído prevista no Regulamento Geral de Ruído

Os valores das taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, nos termos previstos no Regulamento Geral de Ruído, têm por base o custo de tramitação do pedido, contemplando o prazo da licença e os dias da sua utilização (dias úteis ou não úteis) como fatores de desincentivo. A licença para fins de semana ou feriados é particularmente agravada, pelo acrescido incómodo que o ruído provoca durante os mesmos.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais/ Consumíveis	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 62	1.1	€ 1,46	€ 0,33	€ 0,39	€ 0,56	€ 2,74	€ 3,16	€ 0,00	€ 0,00	€ 5,90
	1.2	€ 1,46	€ 0,33	€ 0,39	€ 0,56	€ 2,74	€ 14,56	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,30
	1.3	€ 71,78	€ 5,00	€ 5,85	€ 12,60	€ 95,23	€ 0,00	€ 0,00	€ 250,87	€ 346,10

Inspeção ou Reinspeção de Instalações Eletromecânicas de Transporte de Pessoas e Bens

Os valores das taxas respeitantes a inspeções e reinspeções periódicas de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, tal como os de inspeções extraordinárias, baseiam-se no custo de tramitação do processo administrativo respetivo, acrescido do custo da contratação do serviço de uma empresa inspetora.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais/ Consumíveis	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 63	1.1	€ 88,47	€ 2,00	€ 7,93	€ 17,00	€ 115,40	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 115,40
	1.2	€ 88,47	€ 2,00	€ 7,93	€ 17,00	€ 115,40	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 115,40

Emissão de Alvará de Licença para Exploração de Postos de Abastecimento de Combustível

As taxas fixadas para a emissão de licença de exploração de postos de abastecimento de combustível aplicam-se apenas aos localizados na rede viária municipal, já que o licenciamento dos situados nas redes viárias regional e nacional é da competência da administração central (Decreto-Lei n.º 389/2007, de 26 de novembro). Os valores fixados para o licenciamento de postos municipais enquadram-se em dois níveis de zonamento, correspondentes à Grande Covilhã (nível 1) e às restantes zonas (nível 2), sendo que são mais elevados no âmbito do primeiro, dada a maior perigosidade que indiciam quando integrados em espaços urbanos, logo, da complexidade do processo de licenciamento e fiscalização dos mesmos. O montante a cobrar engloba uma taxa fixa por alvará emitido e uma taxa que varia em função do número de unidades de abastecimento. Esta variação, assim como a diferenciação relativa à localização (nível 1 ou nível 2), têm também por base o princípio da proporcionalidade com o benefício do promotor pelo serviço prestado.

No âmbito do licenciamento de postos de abastecimento na rede viária nacional e regional, pode a câmara municipal emitir pareceres prévios sobre a localização de áreas de serviço e sobre a definição e alteração de rede e utilização da via pública, para o que foram igualmente fixadas taxas, cujos valores comportam, tal como os relativos ao licenciamento de postos na rede viária municipal, os custos dos processos administrativo e operacional (taxas do tipo 2), este último fundamental e complexo dada a natureza da atividade e dos materiais em questão.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 64	1.1	€ 63,63	€ 5,00	€ 5,00	€ 21,00	€ 94,63	€ 0,00	€ 0,00	€ 1.058,57	€ 1.153,20
	1.2	€ 63,63	€ 5,00	€ 5,00	€ 21,00	€ 94,63	€ 0,00	€ 0,00	€ 481,97	€ 576,60
	1.3	€ 44,40	€ 5,00	€ 5,00	€ 16,80	€ 71,20	€ 0,00	€ 0,00	€ 57.588,70	€ 57.659,90
	1.4	€ 220,20	€ 0,00	€ 58,50	€ 126,00	€ 404,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 2.478,40	€ 2.883,10
	1.5	€ 220,20	€ 0,00	€ 58,50	€ 126,00	€ 404,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 2.478,40	€ 2.883,10
	1.6	€ 220,20	€ 0,00	€ 58,50	€ 126,00	€ 404,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 2.478,40	€ 2.883,10
	1.7	€ 63,63	€ 5,00	€ 5,00	€ 21,00	€ 94,63	€ 0,00	€ 0,00	€ 28.735,27	€ 28.829,90
	1.8	€ 220,20	€ 0,00	€ 58,50	€ 126,00	€ 404,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 1.036,80	€ 1.441,50
	1.9	€ 220,20	€ 0,00	€ 58,50	€ 126,00	€ 404,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 1.036,80	€ 1.441,50
	1.10	€ 220,20	€ 0,00	€ 58,50	€ 126,00	€ 404,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 1.036,80	€ 1.421,50
	1.11	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 16,80	€ 82,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 429,69	€ 512,10
	1.12	€ 11,46	€ 0,33	€ 4,45	€ 0,96	€ 17,20	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,40	€ 17,60
	1.13	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,40	€ 40,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 285,68	€ 326,10

- Emissão de Alvará Licença ou Admissão de Comunicação Prévia para Construção de Unidades de Lavagem de Veículos

Tal como as taxas anteriores, as relativas à emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para a construção de unidades de lavagem de veículos têm por base o custo dos processos administrativo e operacional (taxas do tipo 2) e dependem da localização (nível 1 – Grande Covilhã ou nível 2 – restantes zonas), tendo-se definido apenas um valor fixo por alvará emitido para cada situação. A taxa a cobrar no licenciamento de unidades localizadas na malha urbana é mais elevada, dada a superioridade da contrapartida ou benefício que o promotor há de obter pelo serviço prestado.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 65	1.1	€ 86,01	€ 5,00	€ 17,55	€ 29,40	€ 137,96	€ 0,00	€ 0,00	€ 28.691,94	€ 28.829,90
	1.2	€ 86,01	€ 5,00	€ 17,55	€ 29,40	€ 137,96	€ 0,00	€ 0,00	€ 14.276,84	€ 14.414,80

- Emissão de Alvará de Licença para Instalação de Armazenamento de Combustível

As taxas a cobrar pela emissão de alvará de licença para instalação de armazenamento de combustível englobam também os custos inerentes aos processos administrativo e operacional (tipo 2), comportando valores fixos por licenciamento de construção e por vistoria, além de valores que variam em função do número de depósitos e do volume dos mesmo, pretendendo-se que estes constituam fatores de desincentivo, dados o impacto ambiental e a perigosidade que representam quanto mais forem os depósitos e tanto maiores as suas dimensões.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
	1.1	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 16,80	€ 48,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 66,58	€ 115,40

Art.º 66	1.2	€ 236,20	€ 0,00	€ 117,00	€ 84,00	€ 437,20	€ 67,80	€ 0,00	€ 0,00	€ 512,10
	1.3	€ 277,40	€ 0,00	€ 117,00	€ 84,00	€ 478,40	€ 33,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 568,60
	1.4	€ 0,57	€ 0,00	€ 0,24	€ 0,17	€ 0,98	€ 0,02	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,00
	1.5	€ 11,46	€ 0,33	€ 4,45	€ 1,36	€ 17,60	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,60

Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

As taxas devidas pela autorização de instalação estações de radiocomunicações e respetivos acessórios comportam os custos com a tramitação do processo (atos administrativos) e com os atos operacionais de fiscalização. Porém, tratando-se de instalações com um forte impacto ambiental negativo, associado à paisagem urbana, e que desencadeiam muitas vezes questões sociais (reclamações), os valores a cobrar foram em muito agravados.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 67	1.1	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,40	€ 40,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,38	€ 57,80
	1.2	€ 44,04	€ 5,00	€ 10,85	€ 16,80	€ 76,69	2.806,41 €	€ 0,00	€ 0,00	€ 2.883,10
	1.3	€ 44,04	€ 5,00	€ 10,85	€ 16,80	€ 76,69	5.689,31 €	€ 0,00	€ 0,00	€ 5.766,00

Autorização da Utilização de Casas de Jogo

As taxas a cobrar pela autorização da utilização ou funcionamento de casas de jogo são igualmente muito superiores aos custos dos processos administrativo e operacional, uma vez que a proporcionalidade com o benefício do promotor pelo serviço prestado assim o permite, e o facto de tais estabelecimentos exigirem da autarquia um esforço acrescido na criação de infraestruturas no espaço circundante, mormente em termos de rede viária e estacionamento.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 68	€ 0,04	€ 0,01	€ 0,01	€ 0,01	€ 0,07	€ 0,00	€ 0,00	€ 115,33	€ 115,40

Atividade industrial

No que concerne às taxas pela mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração e funcionamento de estabelecimentos industriais do tipo 3, da responsabilidade da Autarquia pela complexidade na apreciação associadas às pertinentes vistorias a realizar nos termos legais, são as constantes do quadro seguinte:

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 69	1.1	€ 22,02	€ 5,00	€ 7,20	€ 8,40	€ 42,62	€ 0,00	€ 0,00	€ 15,18	€ 57,80
	1.2	€ 22,02	€ 5,00	€ 7,20	€ 8,40	€ 42,62	€ 0,00	€ 0,00	€ 15,18	€ 57,80
	1.3	€ 11,46	€ 0,33	€ 4,45	€ 1,36	€ 17,60	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,60
	1.4	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 16,80	€ 82,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 32,99	€ 115,40
	1.5	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 16,80	€ 82,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 32,99	€ 115,40
	1.6	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 16,80	€ 82,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 32,99	€ 115,40

1.7.	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 16,80	€ 82,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 32,99	€ 115,40
1.8.	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 16,80	€ 82,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 32,99	€ 115,40

Secção VII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Estas taxas, incluídas no Tipo 4, visam dotar o Município de receitas que lhe permitam financiar os seus investimentos em infraestruturas gerais e locais, fazendo participar os privados responsáveis pela realização ou promoção de novos tecidos urbanos. Revestem-se, por isso, de um valor estratégico ao garantirem parte do financiamento da atividade municipal na criação e melhoramento de infraestruturas que proporcionem melhores condições de vida à população concelhia.

Consideram-se infraestruturas urbanísticas as seguintes:

Infraestruturas técnicas	Infraestruturas sociais
Abastecimento domiciliário de água; Drenagem e tratamento de efluentes domésticos; Vias de comunicação rodoviária; Recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos.	Espaços verdes de recreio e lazer; Equipamentos de desporto; Equipamentos culturais e de ação social; Equipamento de ação escolar.

O cálculo das taxas previstas teve em conta, nomeadamente, o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e os usos e tipologias das edificações e a respetiva localização, de acordo com o preceituado n.º 5 do artigo 116º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor.

A definição dos montantes a cobrar respeitou o princípio da correspondência entre os custos de urbanização e o valor da taxa a aplicar, quer em operações de loteamento, quer em obras de edificação, sempre que as mesmas impliquem um acréscimo de encargos públicos com a realização, manutenção e reforço de infraestruturas técnicas e/ou sociais.

Não obstante a referida correspondência, o Município da Covilhã vai suportar parte dos custos ligados às infraestruturas, à semelhança do que se vem verificando nos últimos sete anos (quadros seguintes), em que as receitas arrecadadas com o licenciamento de urbanizações e edificações apenas cobriu cerca de 0,03% do investimento do Município na criação e manutenção de infraestruturas urbanísticas. Fixando taxas de valores inferiores aos referidos custos, pretende incentivar o investimento e a fixação populacional no território concelhio.

Representatividade das Despesas de Urbanização

	2008 a 2013	%
Planeamento Urbanístico / Ordenamento do Território	4.072.574,75 €	3%
Iluminação Pública	2.001.014,59 €	2%
Urbanização	31.950.977,36 €	29%
Requalificação urbana	272.337,63 €	0,30%
Rede viária e sinalização	74.063.685,21 €	65%
Parques e Jardins	775.335,13 €	0,70%
Total dos Custos de Urbanização	113.135.924,67 €	100%

Receitas de loteamentos e obras do período de 2010 – 2013

Descrição	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Loteamento e obras (entidades coletivas)	392.350,22 €	137.779,57 €	247.454,94 €	693.427,96 €	72.925,21 €	71.234,16 €
Loteamento e obras (entidades singulares)	320.190,54 €	260.219,42 €	216.956,32 €	240.435,48 €	222.470,94 €	161.124,77 €
Total das Receitas de loteamentos e obras	712.540,76 €	397.998,99 €	464.411,26 €	933.863,44 €	295.396,15 €	232.358,93 €

Representatividade das receitas por tipo de entidade

	2008 a 2013	%
Loteamento e obras (entidades coletivas)	1.615.172,06 €	53%
Loteamento e obras (entidades singulares)	1.421.397,47 €	47%
Total de receitas de loteamentos e obras	3.036.569,53€	

Tendo por base estimativas de custos de urbanização e os tipos de zonas urbanas e urbanizáveis atrás referidas (de nível 1 e de nível 2) foram definidas taxas a aplicar em operações de loteamento, edifícios com impacte relevantes e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, e nas edificações não inseridas em loteamentos.

Loteamentos urbanos, edifícios com impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 71	1.1	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 9,69	€ 0,00	€ 3,79	€ 0,00	€ 5,90
	1.2	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 9,69	€ 0,00	€ 3,79	€ 0,00	€ 5,90
	1.3	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 9,69	€ 0,00	€ 3,79	€ 0,00	€ 5,90
	1.4	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 9,69	€ 0,00	€ 3,79	€ 0,00	€ 5,90
	1.5	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,78	€ 0,00	€ 3,48	€ 0,00	€ 5,30
	1.6	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,78	€ 0,00	€ 3,48	€ 0,00	€ 5,30
	1.7	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,78	€ 0,00	€ 3,48	€ 0,00	€ 5,30
	1.8	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,78	€ 0,00	€ 3,48	€ 0,00	€ 5,30

Edificações não inseridas em loteamentos urbanos

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 72	1.1	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,83	€ 0,00	€ 0,83	€ 0,00	€ 1,00
	1.2	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,83	€ 0,00	€ 0,83	€ 0,00	€ 1,00
	1.3	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,83	€ 0,00	€ 0,83	€ 0,00	€ 1,00
	1.4	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,83	€ 0,00	€ 0,83	€ 0,00	€ 1,00
	1.5	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,64	€ 0,00	€ 0,74	€ 0,00	€ 0,90
	1.6	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,64	€ 0,00	€ 0,74	€ 0,00	€ 0,90
	1.7	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,64	€ 0,00	€ 0,74	€ 0,00	€ 0,90
	1.8	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,64	€ 0,00	€ 0,74	€ 0,00	€ 0,90

Secção VIII
Compensações

Por outro lado, o diploma referido na secção anterior prevê nos números 4 e 5 do seu artigo 44º que o promotor da operação urbanística de loteamento ou de edificação com impacte relevante fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie, pela não cedência das áreas para espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva, assim como para estacionamento, nos termos definidos no seu regulamento municipal. Optou-se por apenas considerar o pagamento em numerário de valores que dependem das áreas em falta e das zonas em que as mesmas se inserem (nível 1 – Grande Covilhã ou nível 2- Restantes áreas).

Os promotores de operações urbanísticas podem ainda ser obrigados a compensar o município pela não colocação de infraestruturas, se já existirem ou se a sua construção não se justificar. Para o cálculo destas, foi definida uma fórmula em que entram como fatores a área bruta de construção prevista, o somatório dos índices parcelares consoante as infraestruturas em falta e o valor em euros correspondente ao custo corrente do m2 na área do município.

O cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva teve em conta:

- Os Custos Anuais diretos de funcionamento e/ou manutenção de equipamento (incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento);
- Os Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);
- A Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos.

Para o cálculo do valor de todas as compensações, do Tipo 4, foram tidos em consideração os valores de mercado para a região em que se insere o município.

Secção IX

Parque de sucata e recinto para outro tipo de atividade

As taxas devidas pelo licenciamento ou admissão de comunicação prévia para parque de sucata e recinto para outro tipo de atividade comportam os custos com a tramitação do processo (atos administrativos) e com os atos operacionais de fiscalização. Porém, tratando-se de atividades com impacto ambiental negativo, os valores a cobrar foram agravados em função da área de ocupação e do tempo de instalação, pretendendo-se que constituam fatores de desincentivo.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 78	1.1	€ 22,02	€ 5,00	€ 10,85	€ 8,40	€ 46,27	€ 357,43	€ 0,00	€ 0,00	€ 403,70
	1.2	€ 22,02	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,40	€ 30,42	€ 84,98	€ 0,00	€ 0,00	€ 115,40
	1.3	€ 22,02	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,40	€ 30,42	€ 84,98	€ 0,00	€ 0,00	€ 115,40

Secção X

Taxas pela apreciação de pedidos

As taxas a cobrar pela apreciação de pedidos de informação prévia, de processos de loteamento, obras de urbanização, de edificação e outros, de autorização de utilização ou alteração de uso, entrega de elementos, comunicação prévia com prazo, mera comunicação para instalação modificação e encerramento de estabelecimentos e de horários de funcionamento, estas no âmbito do licenciamento zero, registos de atividade industrial, de alojamento local e fornecimento de placa identificativa de alojamento local dependem do tipo de operação urbanística e das tarefas a praticar, nos termos do quadro seguinte, tendo em conta o benefício ou contrapartida do seu promotor pelo serviço prestado. Os valores fixados basearam-se no custo dos atos administrativos e operacionais subjacentes.

Designação da Taxa	Rec. Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 79	1.1	€ 35,89	€ 5,00	€ 10,85	€ 12,60	€ 64,34	€ 0,00	€ 0,00	€ 185,66	€ 250,00
	1.2	€ 35,89	€ 5,00	€ 10,85	€ 12,60	€ 64,34	€ 0,00	€ 0,00	€ 135,66	€ 200,00
	1.3	€ 35,89	€ 5,00	€ 10,85	€ 12,60	€ 64,34	€ 0,00	€ 0,00	€ 51,06	€ 115,40
	1.4	€ 22,02	€ 5,00	€ 13,05	€ 8,40	€ 48,47	€ 0,00	€ 0,00	€ 16,53	€ 65,00
	2.1	€ 35,89	€ 5,00	€ 10,85	€ 12,60	€ 64,34	€ 0,00	€ 0,00	€ 235,66	€ 300,00
	2.2	€ 35,89	€ 5,00	€ 10,85	€ 12,60	€ 64,34	€ 0,00	€ 0,00	€ 185,66	€ 250,00
	2.3	€ 22,02	€ 5,00	€ 10,85	€ 8,40	€ 46,27	€ 0,00	€ 0,00	€ 69,13	€ 115,40
	3.1	€ 35,89	€ 5,00	€ 10,85	€ 12,60	€ 64,34	€ 0,00	€ 0,00	€ 85,66	€ 150,00
	3.2	€ 35,89	€ 5,00	€ 10,85	€ 12,60	€ 64,34	€ 0,00	€ 0,00	€ 60,66	€ 125,00
	3.3	€ 22,02	€ 5,00	€ 10,85	€ 8,40	€ 46,27	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,23	€ 52,50
	4	€ 22,02	€ 5,00	€ 13,05	€ 8,40	€ 48,47	€ 0,00	€ 13,47	€ 0,00	€ 35,00
	5	€ 3,73	€ 0,16	€ 0,85	€ 0,58	€ 5,32	€ 4,98	€ 0,00	€ 0,00	€ 10,30
	6	€ 22,02	€ 5,00	€ 13,05	€ 8,40	€ 48,47	€ 0,00	€ 0,00	€ 13,53	€ 65,00
	7	€ 22,02	€ 5,00	€ 11,95	€ 10,10	€ 49,07	€ 0,00	€ 20,07	€ 0,00	€ 28,90
8	€ 22,02	€ 5,00	€ 11,95	€ 10,10	€ 49,07	€ 0,00	€ 20,07	€ 0,00	€ 28,90	
9	€ 22,02	€ 5,00	€ 11,95	€ 10,10	€ 49,07	€ 0,00	€ 20,07	€ 0,00	€ 28,90	
10	€ 22,02	€ 5,00	€ 11,95	€ 10,10	€ 49,07	€ 0,00	€ 20,07	€ 0,00	€ 28,90	
11	€ 22,02	€ 5,00	€ 11,95	€ 10,10	€ 49,07	€ 0,00	€ 20,07	€ 0,00	€ 28,90	
12	€ 22,02	€ 5,00	€ 11,95	€ 10,10	€ 49,07	€ 0,00	€ 20,07	€ 0,00	€ 28,90	
13	€ 22,02	€ 5,00	€ 11,95	€ 10,10	€ 49,07	€ 0,00	€ 20,07	€ 0,00	€ 28,90	
14	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 106,40	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 106,40	

Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras

Também relativamente às taxas devidas pela ocupação do domínio público por motivo de obras, os respetivos valores atendem ao custo do processo (administrativo e operacional) e à contrapartida pelo serviço prestado, sendo que, no que concerne ao tempo da licença e à dimensão da ocupação pretendida, se associaram fatores de desincentivo, com o objetivo de diminuir, tanto quanto possível, o tempo e a área de ocupação do espaço público.

Designação da Taxa	Rec. Humanos	Materiais / Consumíveis	Equip a/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
1.1	€ 0,73	€ 0,16	€ 0,35	€ 0,28	€ 1,52	€ 1,78	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,30

Art.º 80	1.2	€ 0,73	€ 0,16	€ 0,35	€ 0,28	€ 1,52	€ 1,78	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,30
	1.3	€ 0,73	€ 0,16	€ 0,35	€ 0,28	€ 1,52	€ 1,78	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,30
	1.4	€ 0,73	€ 0,16	€ 0,35	€ 0,28	€ 1,52	€ 1,78	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,30
	1.5	€ 0,73	€ 0,16	€ 0,35	€ 0,38	€ 1,62	€ 5,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,90
	1.6	€ 0,73	€ 0,16	€ 0,35	€ 0,38	€ 1,62	€ 5,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,90
	1.7	€ 0,73	€ 0,16	€ 0,35	€ 0,38	€ 1,62	€ 5,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,90
	1.8	€ 0,73	€ 0,16	€ 0,35	€ 0,38	€ 1,62	€ 5,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,90

Vistorias

Quanto às taxas devidas pelas vistorias/auditorias, tal como nos demais casos, os valores fixados correspondem aos custos subjacentes ao serviço prestado, algo elevados por implicarem sempre deslocações e apreciações e pareceres técnicos (atos operacionais), além de todo o trabalho administrativo de processamento dos pedidos (taxas do Tipo 2).

O valor da taxa a cobrar é o mesmo para todas as situações, independentemente da finalidade da vistoria, decorrendo tal facto da igual complexidade de todos os tipos de vistorias.

Designação da Taxa	Rec. Humanos	Materiais / Consumíveis	Equipa /	Outros Custos	Custo Total	Agrava /	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 81	1.1	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 10,60	€ 76,21	€ 0,00	€ 0,21	€ 0,00	€ 76,00
	1.3	€ 77,50	€ 5,00	€ 10,85	€ 8,40	€ 101,75	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,65	€ 106,40
	1.5	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 10,60	€ 74,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,99	€ 76,00
	1.6	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 10,60	€ 74,01	€ 0,00	€ 33,51	€ 0,00	€ 40,50
	1.7	€ 77,50	€ 5,00	€ 10,85	€ 8,40	€ 101,75	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,65	€ 106,40
	1.8	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 10,60	€ 76,21	€ 0,00	€ 0,21	€ 0,00	€ 76,00

Operações de Destaque

Os valores apurados para as taxas a aplicar a operações de destaque correspondem ao custo do processo administrativo que as mesmas implicam (taxas do Tipo 1).

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 82	1.1	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,40	€ 40,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,38	€ 57,80
	1.2	€ 11,01	€ 5,00	€ 5,00	€ 4,20	€ 25,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 90,19	€ 115,40

Receção de Obras de Urbanização

Os valores das taxas a cobrar pela receção provisória ou definitiva de obras de urbanização correspondem aos custos subjacentes ao serviço prestado, que implica sempre apreciação do pedido, deslocação ao local, elaboração de auto de receção, decisão e comunicação da mesma e apreciações e pareceres técnicos (atos administrativos e operacionais).

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equip a/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 83	€ 35,89	€ 5,00	€ 5,00	€ 11,91	€ 57,80	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 57,80

Assuntos Administrativos

No que concerne aos demais serviços administrativos prestados no âmbito do apoio às operações urbanísticas, as taxas a cobrar foram definidas tendo por base estimativas dos custos subjacentes a cada um, em termos do material requerido, da tramitação do pedido e do tempo médio despendido pelos técnicos na sua análise e realização.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais / Consumíveis	Equip a/	Outros Custos	Custo Total	Agravamento	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa	
Art.º 84	1.1	€ 6,11	€ 2,50	€ 2,50	€ 4,20	€ 15,31	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,29	€ 17,60
	1.2	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,80	€ 2,80	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,80
	1.3	€ 6,11	€ 2,50	€ 2,50	€ 4,20	€ 15,31	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,29	€ 17,60
	1.4	€ 6,11	€ 2,50	€ 2,50	€ 4,20	€ 15,31	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,29	€ 17,60
	1.5	€ 6,11	€ 2,50	€ 2,50	€ 4,20	€ 15,31	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,29	€ 17,60
	1.6	€ 11,01	€ 5,00	€ 5,00	€ 4,20	€ 25,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,69	€ 28,90
	1.7	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,40	€ 40,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,38	€ 57,80
	1.8	€ 2,03	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,02	€ 5,05	€ 0,00	€ 2,25	€ 0,00	€ 2,80
	1.9	€ 2,03	€ 1,50	€ 1,00	€ 1,05	€ 5,58	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,32	€ 5,90
	1.10	€ 11,01	€ 1,00	€ 5,00	€ 4,38	€ 21,39	€ 0,00	€ 9,79	€ 0,00	€ 11,60
	1.11	€ 11,01	€ 2,00	€ 1,00	€ 4,20	€ 18,21	€ 0,00	€ 6,61	€ 0,00	€ 11,60
	1.12	€ 11,01	€ 5,00	€ 1,00	€ 4,20	€ 21,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,89	€ 23,10
	1.13	€ 2,03	€ 1,50	€ 1,00	€ 1,05	€ 5,58	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,42	€ 10,00
	1.14	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,80	€ 2,80	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,00	€ 3,80

Capítulo XX – Isenção de Taxas

O Regulamento prevê no seu capítulo III um conjunto de isenções, em termos do pagamento de taxas, concedidas a entidades referidas na Lei das Finanças Locais, outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado a que a lei confere tal direito, pessoas coletivas de utilidade pública, a entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, nomeadamente associações culturais, desportivas e recreativas concelhias, associações sociais e socioprofissionais, incluindo sindicatos, associações humanitárias, associações privadas de solidariedade social, desde que prossigam fins estatutários, cooperativas de habitação e promotores de habitação social, assim como instituições de culto religioso. Dado o papel social que estas entidades desempenham no contexto municipal, em prol da população concelhia, e no respeito das políticas definidas anualmente pelo Município, considerou-se que poderiam não estar sujeitas ao pagamento de taxas.

De acordo com o novo regime financeiro das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as isenções totais ou parciais de impostos e outros tributos só podem ser concedidos pela autarquia quando previstas em disposição legal. Assim, optou-se por manter as isenções com a ressalva de que só podem ser aplicadas quando a lei o determinar ou prever.

Estão ainda definidas isenções específicas relativas às operações urbanísticas de edificação correspondentes a obras de reconstrução de edifícios existentes que se realizem no concelho da Covilhã, visando a requalificação do parque habitacional; às operações urbanísticas e licenciamento de publicidade nos parques industriais do concelho da Covilhã, visando-se incentivar a deslocalização de atividades industriais ou de armazenamento devidamente licenciadas com evidentes impactos ambientais negativos existentes em áreas residenciais para áreas empresariais (Parques industriais do Canhoso e do Tortosendo); à construção ou a ampliação de habitações por casais jovens ou pessoas que vivam em união de facto (com idade média entre os 18 e os 30 anos), mediante apresentação de requerimento, com o objetivo de fomentar a fixação e o crescimento populacional. Também aqui, a sua aplicação fica sujeita ao enquadramento jurídico das isenções, à luz do atual regime financeiro das autarquias locais.

Considerações Finais

Ao longo desta fundamentação económico-financeira das taxas, compensações e outras receitas do Município da Covilhã conclui-se que os valores fixados respeitam a proporcionalidade que deve ser assegurada entre as taxas, preços e prestações de serviços e o custo da contrapartida/benefício do contribuinte.

A existirem correções na proporcionalidade referida, essas devem acontecer no sentido de se aproximarem algumas taxas do custo da contrapartida, aproximação que deve ser efetuada de forma gradual. Os incentivos subjacentes aos valores das taxas são geralmente adequados, havendo situações específicas que poderão ser revistas no futuro.

Anexo II

Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã

CAPÍTULO I Serviços Administrativos

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1) Pesquisa, por assunto, por processo administrativo e/ou por nome	5,40 €	
2) Certidões ou fotocópias autenticadas:		
2.1) Certidões:		
a) Até 2 páginas	3,80 €	
b) Por cada lauda ou face a mais	2,00 €	
2.2) Fotocópias autenticadas:		
a) Em tamanho A4 (preto e branco)	1,60 €	
b) Em tamanho A3 (preto e branco)	1,90 €	
c) Em tamanho A4 (cores)	1,90 €	
d) Em tamanho A3 (cores)	2,20 €	
3) Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cujo original se encontra arquivado nos Serviços - por cada folha	2,60 €	
4) Declarações diversas a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas sobre obras realizadas, fornecimentos, prestações de serviço, utilizações de explosivos e similares - por cada	16,20 €	
5) Fornecimento de dados digitais por cada Megabyte ou fração	10,70 €	+IVA
6) Fornecimento a pedido dos interessados de documentos para substituição de outros, extraviados ou degradados	10,70 €	+IVA
7) Fotocópias diversas:		
7.1) Não autenticadas, não especialmente previstas nesta tabela:		
a) Em tamanho A4 ou fração, a preto/branco	0,30 €	+IVA
b) Em tamanho A3 ou fração, a preto/branco	0,50 €	+IVA
c) Em tamanho A4 ou fração, a cores	0,60 €	+IVA
d) Em tamanho A3 ou fração, a cores	1,00 €	+IVA
7.2) Destinadas ao estudo ou investigação:		
a) Em tamanho A4 ou fração, a preto/branco	0,10 €	+IVA
b) Em tamanho A3 ou fração, a preto/branco	0,13 €	+IVA
c) Em tamanho A4 ou fração, a cores	0,50 €	+IVA
d) Em tamanho A3 ou fração, a cores	0,80 €	+IVA
8) Digitalização de documentos, por cada tamanho A4 ou fração	2,10 €	+IVA
9) Disponibilização de peças concursais de contratação pública em plataforma eletrónica, com base nos seguintes valores base dos concursos:		
a) Até 5.000€ inclusive	25,40 €	+IVA
b) Superior a 5.000€ até 25.000 €	50,80 €	+IVA
c) Superior a 25.000€ até 50.000 €	76,00 €	+IVA
d) Superior a 50.000€ até 100.000€	101,40 €	+IVA
e) Superior a 100.000€	253,60 €	+IVA
10) Restituição de documentos juntos a processos, desde que autorizados - por cada	3,20 €	
11) Rubricas em livros, processos ou documentos, quando legalmente exigidos - por cada uma.	0,60 €	
12) Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade - por cada livro	10,70 €	
13) Emissão de cartões:		
a) De residentes (estacionamento em parçómetros) - por cada	4,80 €	
b) De horários de funcionamento de estabelecimentos - por cada	26,70 €	
c) 2.ª via do cartão do idoso	10,30 €	
14) Certificado de Registo de Cidadãos da União Europeia:		
a) Emissão	3,80 €	
b) 2.ª Via	3,80 €	
15) Impressões		
15.1) Texto		
a) Impressão a preto/branco tamanho A4	0,10 €	+IVA

b) Impressão a preto/branco tamanho A3	0,20 €	+IVA
c) Impressão a cores tamanho A4	0,40 €	+IVA
d) Impressão a cores tamanho A3	0,90 €	+IVA
15.2) Imagem		
a) Impressão a preto/branco tamanho A4	0,60 €	+IVA
b) Impressão a preto/branco tamanho A3	1,00 €	+IVA
c) Impressão a cores tamanho A4	1,20 €	+IVA
d) Impressão a cores tamanho A3	2,10 €	+IVA
16) Envio postal		
16.1) Envio simples		
a) até 20g	1,00 €	+IVA
b) 20g > 50g	1,50 €	+IVA
c) 51g > 100g	2,00 €	+IVA
d) 101g > 500g	3,75 €	+IVA
e) 501g > 1000g	5,00 €	+IVA
16.2) Envio com aviso de receção		
a) até 20g	3,50 €	+IVA
b) 20g > 50g	5,00 €	+IVA
c) 51g > 100g	6,00 €	+IVA
d) 101g > 500g	7,00 €	+IVA
e) 501g > 1000g	10,00 €	+IVA
17) Fator serviço (FS)		
a) Sempre que o requerente solicitar apoio mediado ao balcão do empreendedor, o fator serviço (FS) será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final	10,00 €	

Artigo 2.º

Vistorias a veículos de transporte, confeção e venda de produtos alimentares, válida por 6 meses	40,50 €
--	---------

**CAPÍTULO II
Cemitérios**

**Artigo 3.º
Inumação em covais**

1) Sepulturas temporárias, por cada	50,00 €
2) Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grilhagens ou outros objetos, por cada	65,00 €

Artigo 4.º

1) Inumação em jazigos particulares, por cada	75,00 €
2) Inumação em jazigos particulares na parte subterrânea, por cada	90,00 €

Artigo 5.º

Ocupação de ossários municipais com carácter perpétuo	399,60 €
---	----------

**Artigo 6.º
Ossadas**

1) Exumação, incluindo limpeza e transporte, dentro do cemitério	50,00 €
2) Cremação:	
a) Internas:	50,00 €
b) Provenientes de outro cemitério	75,00 €

Artigo 7.º
Concessão de terrenos

1) Para sepultura perpétua	2 500,00 €
2) Para jazigo	
a) até 5 m ²	5 000,00 €
b) Por cada m ² a mais	1 000,00 €

Artigo 8.º

Utilização da casa de depósito: por cada período de 24 horas ou fração	10,70 €
--	---------

Artigo 9.º

Trasladação	26,70 €
-------------	---------

Artigo 10.º

Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos ou títulos de jazigos ou ossários em nome de novos proprietários:

1) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil:	
a) Para jazigos	42,60 €
b) Para sepulturas perpétuas	26,70 €
c) Para ossários	26,70 €
2) Para terceiras pessoas:	
a) Para jazigos	389,10 €
b) Para sepulturas perpétuas	259,50 €
c) Para ossários	259,50 €
3) Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	21,20 €

Artigo 11.º

Licença para manutenção e beneficiação de sepulturas e sinais funerários durante o período de inumação (colocação e bordaduras, revestimentos)	50,00 €
--	---------

Artigo 12.º

Processos administrativos para averiguações sobre a titularidade do direito de jazigos e sepulturas perpétuas	63,90 €
---	---------

Artigo 13.º

Emissão de alvará para titular os direitos do artigo anterior	26,70 €
---	---------

Artigo 14.º

Ocupação de sepultura, para além do período de inumação, a requerimento do interessado, e desde que haja disponibilidade de terrenos:

1) Sepultura com 1 metro:	
a) Por ano	100,00 €
b) Por cinco anos	453,00 €
2) Sepultura com 2 metros:	
a) Por ano	162,00 €
b) Por cinco anos	779,00 €

CAPÍTULO III
Estacionamento Controlado por Parquímetros

Artigo 15.º

1 - Estacionamento controlado por parquímetros (das 08h00 às 20h00 de 2ª a 6ª feira e das 08h00 às 14h00 de Sábado) - por frações de 15 minutos	0,20 €	*
2 - Estacionamento nos silos municipais das 08h00 às 20h00:		
a) Primeiro 1/4 de hora	0,35 €	*

b) Segundo 1/4 de hora e seguintes	0,20 €	*
3 - Estacionamento nos silos municipais das 20h00 às 08h00 do dia seguinte:	0,20 €	*
a) Primeiro 1/4 de hora	0,30 €	*
b) Segundo e terceiro 1/4 de hora	0,20 €	*
c) Quarto 1/4 de hora e seguintes	0,10 €	
4 - Tarifa mensal:		
a) 24 horas	67,65 €	*
b) Diurna, das 08h00 às 20h00	58,00 €	*
c) Noturna, das 20h00 às 08h00 do dia seguinte	27,50 €	*

* IVA incluído

CAPÍTULO IV

Ocupação do Solo, Subsolo e Espaço Aéreo sob e sobre Vias e Propriedades do Domínio Público Municipal Licenças

Artigo 16.º

Ocupação de espaço aéreo na via:

1) Fios telegráficos, telefónicos - por metro linear e por ano ou fração	2,80 €
2) Alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios - por m2 ou fração e por ano	7,90 €
3) Toldos e outras estruturas - por m2 ou fração e por ano	10,00 €
4) Sanefa de toldo ou alpendre - por m2 e por ano	1,60 €
5) Passarelas e outras construções ou ocupações de espaço aéreo - por m2 ou fração de projeção sobre a via e por ano	16,00 €

Artigo 17.º

Construções ou equipamentos especiais no solo ou subsolo:

1) Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio, ou indústria, festejos ou outras celebrações:	
a) Por m2 ou fração	31,90 €
b) Por dia	0,30 €
2) Tubagens de abastecimento público de gás - por metro linear e por ano ou fração	4,50 €
3) Tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes, colocados por particulares no solo ou no subsolo por metro linear e por ano:	
a) Com diâmetro até 20 cm	0,50 €
b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,00 €
c) Fins exclusivamente agrícolas (mínimo 2.00€)	0,05 €
4) Veículos automóveis estacionados para o exercício de comércio e indústria - por cada dia	21,20 €
5) Veículos estacionados com fins publicitários ou promocionais - por cada dia	10,70 €
6) Depósitos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fração e por ano	21,20 €
7) Pavilhões, quiosques e outras construções não incluídas nas alíneas anteriores - por m2 ou fração e por mês	10,70 €
8) Estações ou antenas transmissoras de sinal por ano e por cada	5 327,20 €
9) Outras ocupações de via, incluindo cabos de trabalho - por m2 ou metro linear ou fração e por mês	1,60 €
10) Postes de sustentação de cabos ou outros materiais - por cada e por ano	142,80 €

Artigo 18.º

Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem

- Jornais, revistas, livros e outros objetos - por m2 ou fração e por mês	1,00 €
---	--------

Artigo 19.º

Ocupações diversas

1) Mesas e cadeiras (esplanadas) - por m2 ou fração e por mês	1,60 €
2) Vedações para afixação de anúncios ou reclames - por m2 de superfície por mês ou fração	3,20 €
3) Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados ou semelhantes: - por m2 ou fração e por mês	3,20 €
4) Máquinas de venda de bebidas, tabacos e outros - por m2 e por mês	3,20 €

CAPÍTULO V
Publicidade

Taxas
Artigo 20.º

1) Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, postes, tapumes provisórios, placards, paredes ou muros confinando com a via - Por m2 ou fração e por mês ou fração	3,20 €
2) Letras publicitárias a afixar em toldos ou montras que não digam respeito à atividade praticada pelo estabelecimento, por metro linear ou fração:	
a) Por mês ou fração	2,00 €
b) Por ano	21,20 €

Artigo 21.º

Distribuição de impressos publicitários na via - por milhar e por dia	16,20 €
---	---------

Artigo 22.º

Divulgação de publicidade em carro, avião ou qualquer outra forma não expressamente prevista - por cada anúncio ou reclamo:

1) Por dia	5,40 €
2) Por semana	31,90 €

Artigo 23.º

Placards destinados à afixação de publicidade em regime de exploração - por m2 ou fração:

1) Pela apreciação do pedido	75,00 €
2) Por mês	12,20 €
3) Por ano	129,70 €

Artigo 24.º

Placards destinados à afixação de publicidade do respetivo proprietário ou de produtos do seu comércio - por m2 ou fração do total da sua área e por cada:

1) Pela apreciação do pedido	75,00 €
2) Por mês	6,50 €
3) Por ano	64,90 €

Artigo 25.º

Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares, por m2 ou fração e por cada:

1) Pela apreciação do pedido	75,00 €
2) Por mês	2,60 €
3) Por ano	26,10 €

Artigo 26.º

Publicidade sonora:

1) Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários:	
a) Por dia e por unidade	8,30 €
b) Por semana ou fração e por unidade	45,30 €
c) Por mês e por unidade	129,70 €
d) Por ano e por unidade	972,90 €

CAPÍTULO VI
Mercados e Feiras

Artigo 27.º

Edifícios destinados a mercados:

1) Ocupação:		
a) Lojas - por m2 ou fração e por mês		4,80 €
b) Lugares fixos - por cada metro de frente ou fração e por mês		26,10 €
2) Lugares fixos e ocupados em regime não permanente, por cada metro frente ou fração e por dia		1,60 €
3) Lugares de terrado - por m2:		
a) Por dia		0,60 €
b) Por mês		4,40 €
4) Utilização de frigoríficos:		
a) 0,50 metro linear		5,00 € +IVA
b) até 1 metro linear		10,00 € +IVA
c) Por cada quilo de gelo		0,10 € +IVA

Artigo 28.º

Feiras e mercados (em lugares a tal destinados):

1) Terrado para venda de roupas, calçado, tapeçarias, cutelarias, malas, artigos de pele e semelhante, e outro tipo de produtos - Por metro linear de frente confinante com os locais de acesso do público, com um máximo de cinco metros de profundidade, e por dia	1,60 €
--	--------

Artigo 29.º

Feiras anuais e outras manifestações:

1) Terrado:		
a) Por m2 e por dia		0,60 €
b) Por m2 e por semana		3,50 €
c) Por m2 e por quinzena		6,30 €
2) Barracas de bebidas e comidas		
a) Por m2 e por dia		0,70 €
b) Por m2 e por semana		4,00 €
c) Por m2 e por quinzena		7,50 €
3) Barracas de diversões		
a) Por m2 e por dia		0,70 €
b) Por m2 e por semana		4,00 €
c) Por m2 e por quinzena		7,50 €
4) Pistas de automóveis, motos, aranhas, polvos, bailarinas e montanhas russas		
a) Por m2 e por dia		0,70 €
b) Por m2 e por semana		4,00 €
c) Por m2 e por quinzena		7,50 €
5) Carrosséis, cavalinhos, pistas infantis e similares		
a) Por m2 e por dia		0,70 €
b) Por m2 e por semana		4,00 €
c) Por m2 e por quinzena		7,50 €
6) Pipocas, algodão doce e semelhantes		
a) Por m2 e por dia		0,80 €
b) Por m2 e por semana		4,30 €
c) Por m2 e por quinzena		8,00 €
7) Circos, por dia		16,20 €
8) Stands de 3m* 3m		
a) Por dia		10,00 € +IVA
b) Por semana		50,00 € +IVA
c) Por quinzena		100,00 € +IVA
9) Outras ocupações - por m2 e por dia		0,70 €

Artigo 30.º
Pelo exercício da atividade de vendedor ambulante:

1) Emissão de cartão	FS
2) Revalidação/2ª via	FS

CAPÍTULO VII
Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição

Artigo 31.º

“As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, 26 de Setembro e pela Portaria n.º 57/2007, de 10 de Janeiro (instrumentos de pesagem e funcionamento automático).”

CAPÍTULO VIII
Infraestruturas Desportivas Municipais

Artigo 32.º

Utilização da Piscina Municipal (CIVA - regime de isenção):

1) Utilizador individual com contrato:	
1.1) Aulas de Natação	
a) Crianças (até 12 anos) - 1 aula semana	11,10 €
b) Crianças (até 12 anos) - 2 aulas semanais	19,50 €
c) Crianças (até 12 anos) - 3 aulas semanais	24,30 €
d) Adultos (até 64 anos) - 1 aula semana	16,80 €
e) Adultos (até 64 anos) - 2 aulas semanais	26,10 €
f) Adultos (até 64 anos) - 3 aulas semanais	29,60 €
g) Idoso c/ 65 anos ou mais - 1 aula semana	14,20 €
h) Idoso c/ 65 anos ou mais - 2 aulas semanais	22,70 €
i) Idoso c/ 65 anos ou mais - 3 aulas semanais	27,40 €
1.2) Hidroginástica e Reabilitação	
a) Adultos (até 64 anos) - 1 aula semana	22,00 €
b) Adultos (até 64 anos) - 2 aulas semanais	31,30 €
c) Adultos (até 64 anos) - 3 aulas semanais	35,70 €
d) Idoso c/ 65 anos ou mais - 1 aula semana	18,80 €
e) Idoso c/ 65 anos ou mais - 2 aulas semanais	26,60 €
f) Idoso c/ 65 anos ou mais - 3 aulas semanais	31,20 €
1.3) Natação + Hidroginástica (1 aula de natação + 2 aulas de hidroginástica)	
a) Adultos (até 64 anos) - 3 aulas semanais	35,00 €
b) Idoso c/ 65 anos ou mais - 3 aulas semanais	30,60 €
1.4) Natação + Hidroginástica (2 aula de natação + 1 aulas de hidroginástica)	
a) Adultos (até 64 anos) - 3 aulas semanais	35,00 €
b) Idoso c/ 65 anos ou mais - 3 aulas semanais	30,60 €
- Quando houver mais que um membro do mesmo agregado familiar, cada membro para além do titular beneficiará de um desconto mensal de: 3,00 €.	
- Os possuidores do Cartão Social Municipal beneficiarão de um desconto mensal de: € 5,50.	
2) Utilizador individual em regime livre, por 30 minutos.	
a) Crianças (até 12 anos)	1,10 €
b) Adultos (até 64 anos)	1,40 €
c) Idoso c/ 65 anos ou mais	1,20 €
d) Possuidores do Cartão Social Municipal	1,20 €

- Carregamento mínimo obrigatório de: 10,00.		
3) Utilizadores Grupos / Instituições:		
a) 1 pista (máximo 10 pessoas) - 2 horas semanais	127,80 €	
b) 1 pista (máximo 10 pessoas) - 3 horas semanais	159,90 €	
c) 2 pistas (máximo 10 pessoas por pista) - 2 horas semanais	223,70 €	
d) 2 pistas (máximo 10 pessoas por pista) - 3 horas semanais	287,60 €	
e) Tanque de 16 metros (máximo de 20 pessoas)	53,40 €	
4) Utilizadores pontuais, durante o horário específico (2.ª feira a 6.ª feira, das 10h00 às 17h00, e Sábado, das 13h00 h às 18h00), por hora:		
a) Crianças até 12 anos	4,60 €	
b) Adultos até 64 anos	6,30 €	
c) Idosos com 65 anos	4,60 €	
d) Cartão Jovem Municipal	1,10 €	
e) Cartão Municipal do Idoso	1,00 €	
5) Regime livre de Verão:		
a) Crianças até 12 anos	1,60 €	
b) Adultos até 64 anos	2,80 €	
c) Idosos com 65 anos	1,60 €	
d) Cartão Jovem Municipal		Grátis
e) Cartão Municipal do Idoso		Grátis
6) Diversos		
a) Taxa de Inscrição (inclui seguro anual + cartão de utente)	8,00 €	
b) Emissão da 2.ª via do cartão de utente	8,00 €	
c) Emissão de cartão de acompanhante	3,90 €	

Artigo 33.º

1) Utilização, por hora e em equipa, dos Campos de Treino 1 e 2 (CIVA - regime de isenção):

a) Atividades de treino ou formação desportiva:	
- Diurno e sem balneários	28,50 €
- Diurno e com balneários	57,00 €
- Noturno e sem balneários	113,60 €
- Noturno e com balneários	142,10 €
b) Educação física e desporto escolar:	
- Diurno e sem balneários	28,50 €
- Diurno e com balneários	57,00 €
- Noturno e sem balneários	113,60 €
- Noturno e com balneários	142,10 €
c) Associações desportivas com protocolos estabelecidos:	
- Diurno e sem balneários	28,50 €
- Diurno e com balneários	57,00 €
- Noturno e sem balneários	113,60 €
- Noturno e com balneários	142,10 €
d) Atividades competitivas sem entradas pagas:	
- Diurno e sem balneários	34,00 €
- Diurno e com balneários	68,30 €
- Noturno e sem balneários	125,00 €
- Noturno e com balneários	159,10 €
e) Atividades competitivas com entradas pagas:	
- Diurno e sem balneários	170,60 €
- Diurno e com balneários	284,20 €

- Noturno e sem balneários	284,20 €
- Noturno e com balneários	340,90 €
f) Atividades de particulares:	
- Diurno e sem balneários	170,60 €
- Diurno e com balneários	284,20 €
- Noturno e sem balneários	284,20 €
- Noturno e com balneários	340,90 €

Artigo 34.º

1) Utilização, por hora e em equipa, da Pista de Atletismo (CIVA - regime de isenção):

a) Atividades de treino ou formação desportiva:	
- Diurno e sem balneários	28,50 €
- Diurno e com balneários	57,00 €
- Noturno e sem balneários	113,60 €
- Noturno e com balneários	142,10 €
b) Educação física e desporto escolar:	
- Diurno e sem balneários	28,50 €
- Diurno e com balneários	57,00 €
- Noturno e sem balneários	113,60 €
- Noturno e com balneários	142,10 €
c) Associações desportivas com protocolos estabelecidos:	
- Diurno e sem balneários	28,50 €
- Diurno e com balneários	57,00 €
- Noturno e sem balneários	113,60 €
- Noturno e com balneários	142,10 €
d) Atividades competitivas sem entradas pagas:	
- Diurno e sem balneários	34,00 €
- Diurno e com balneários	68,30 €
- Noturno e sem balneários	125,00 €
- Noturno e com balneários	159,10 €
e) Atividades competitivas com entradas pagas:	
- Diurno e sem balneários	170,60 €
- Diurno e com balneários	284,20 €
- Noturno e sem balneários	284,20 €
- Noturno e com balneários	340,90 €
f) Atividades de particulares:	
- Diurno e sem balneários	170,60 €
- Diurno e com balneários	284,20 €
- Noturno e sem balneários	284,20 €
- Noturno e com balneários	340,90 €
2 - Utilização individual normal:	
- Diurno e sem balneários	0,50 €
- Diurno e com balneários	1,60 €
3 - Utilização individual, com Passe Livre Mensal:	
- Diurno e sem balneários	11,40 €
- Diurno e com balneários	33,80 €

Artigo 35.º

Piscina-Praia da Covilhã

1) Ingresso:		
a) Crianças até aos 4 anos	Grátis	
b) Crianças entre os 5 e os 11 anos	1,70 €	+IVA
c) Adultos	4,30 €	+IVA
d) Adultos após as 14.00 horas	2,60 €	+IVA
e) Maiores de 65 anos	2,10 €	+IVA
- Descontos de ingresso em 7 dias consecutivos: 20% do valor base.		
2) Aluguer de equipamentos:		
a) Chapéu, por cada	2,10 €	+IVA
b) Espreguiçadeira, por cada	2,10 €	+IVA
c) Chapéu (1) e espreguiçadeiras (2)	6,60 €	+IVA

CAPÍTULO IX

Atividades Diversas cujas competências foram atribuídas à Câmara Municipal nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro

Artigo 36.º

1) Guarda Noturno - taxa anual	18,80 €
2) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, com taxa anual:	
a) Licença de exploração - por máquina	159,90 €
b) Registo de máquinas - por máquina	159,90 €
c) Averbamento de transferência de propriedade - por máquina	106,40 €
d) Segunda via do título de registo - por máquina	53,40 €
3) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e lugares públicos ao ar livre	26,70 €
4) Realização de fogueiras e queimadas	16,00 €

CAPÍTULO X

Outros Licenciamentos

Artigo 37.º

1) Licenças especiais de ruído:		
a) Por dia	53,40 €	
b) Por semana	266,40 €	
2) Pela realização de medições acústicas, para avaliação e controlo de ruído, por cada visita:		
a) Período diurno	259,45 €	+IVA
b) Período noturno	306,15 €	+IVA
2) Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados:		
a) Por semana ou fração	26,70 €	
b) Por vistoria	40,50 €	

CAPÍTULO XI

Canil Municipal

Artigo 38.º

1) Recolha de cadáveres de animais ao domicílio - por animal	35,00 €
1) Recolha de animais vivos ao domicílio - por animal	70,00 €
2) Recebimento no canil municipal	9,00 €
3) Diária	9,00 €

CAPÍTULO XII
Biblioteca e Arquivo Municipal

Artigo 39.º

1) Investigação e pesquisa, por hora	5,40 €	
2) Emissão de cartão de leitor		Grátis
3) 2.ª via de cartão de leitor	8,00 €	

CAPÍTULO XIII
Táxis

Artigo 40.º

1) Pela emissão de nova licença	1 065,50 €
2) Por cada averbamento de licença	106,40 €

CAPÍTULO XIV
Central de Camionagem

Artigo 41.º

1) Serviço de armazenagem de bagagem em que a gestão depende do Município da Covilhã:		
a) Por cada volume e por período de 2 horas ou fração	0,60 €	+IVA
b) Por cada hora ou mais	0,30 €	+IVA
c) Por cada período de 24 horas quando não incluído nas alíneas anteriores	3,10 €	+IVA
2) Os transportadores pagarão por cada veículo a operar na Central de Camionagem uma avença mensal calculada em função da média de toques diários:		
a) Quando o n.º for inferior a 9	106,40 €	+IVA
b) Quando o n.º for superior a 10 e inferior a 19	191,80 €	+IVA
c) Quando o n.º for superior a 20 e inferior a 29	278,90 €	+IVA
d) Quando o n.º for superior a 29 Adicionam-se os escalões das frações anteriores		
3) Os transportadores que ocasionalmente toquem a Central de Camionagem, com periodicidade de número de toques inferior a 10 por mês, pagarão uma taxa por toque	10,70 €	+IVA
4) Pela cessão de espaços (bilheteiras e despachos de mercadorias) que inclui o consumo elétrico, por m ² e por mês	21,20 €	
5) Pela colocação de máquinas venda automática, que inclui consumo elétrico, por m ² e por mês + 2% da faturação.	53,40 €	

CAPÍTULO XV
Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos

Artigo 42.º

1) Pelo bloqueamento de veículos:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	16,80 €
b) Veículos ligeiros	33,50 €
c) Veículos pesados	67,40 €
2) Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:	
a) Dentro de uma localidade	22,50 €
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	33,50 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80 €
3) Pela remoção de veículos ligeiros:	
a) Dentro de uma localidade	112,10 €
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	67,40 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	1,00 €
4) Pela remoção de veículos pesados:	

a) Dentro de uma localidade	112,10 €
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	134,30 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	2,20 €
5) Pelo depósito de um veículo são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	5,60 €
b) Veículos ligeiros	11,20 €
c) Veículos pesados	22,50 €

CAPÍTULO XVI
Taxa Municipal de Proteção Civil

Artigo 43.º

1 – Entidades previstas no artigo 3.º, n.º 1	
1.1 – Domésticos, por ano	an€
1.2 – Comércio e Serviços, por ano	an€
1.3 – Indústria, por ano	an€
2 – Entidades Gestoras / Proprietárias	
2.1 – De redes rodoviárias, por cada duas faixas de rodagem, por metros linear e por ano	0,80 €
2.2 – De redes ferroviárias, por metro e por ano	4,10 €
2.3 – De rede de telecomunicações, por metro linear e por ano	0,02 €
2.4 – De antenas de radiocomunicações, por cada e por ano	325,40 €
2.5 – De redes de gás, por cada metro linear e por ano	1,60 €
2.6 – De redes de distribuição de energia elétrica de baixa e média tensão, por metro linear e por ano	0,10 €
2.7 – De redes de distribuição de energia elétrica de alta tensão, por metro linear e por ano	1,70 €
2.8 – De postos públicos de abastecimento de combustível, por cada posto e por ano	7 689,30 €

CAPÍTULO XVII
Diversos

Artigo 44.º

1) Trabalhos realizados por administração direta: Reposição de pavimento da via, levantado ou danificado por motivo da realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal quando não seja autorizada a sua execução ou não seja cumprida a notificação para a sua execução - por m2 ou fração:	
1) Macadame	19,50 € +IVA
2) Macadame alcatroado	32,50 € +IVA
3) Betão betuminoso em pavimento rodoviário	32,50 € +IVA
4) Calçada à Portuguesa sem fundação	27,70 € +IVA
5) Calçada à Portuguesa com fundação	34,10 € +IVA
6) Calçada em paralelepípedos ou cubos sem fundação	26,10 € +IVA
7) Calçada em paralelepípedos ou cubos com fundação	32,50 € +IVA
8) Passeios em pedra ou lajetas	64,90 € +IVA
9) Betonilhas	32,50 € +IVA
10) Lancil de pedra com fundação, por metro linear ou fração	46,90 € +IVA
11) Lancil de betão com fundação, por metro linear ou fração	31,30 € +IVA
12) Guia de pedra com fundação, por metro linear ou fração	45,90 € +IVA
13) Guia de betão com fundação, por metro linear ou fração	30,30 € +IVA
2) Trabalhos realizados por terceiros:	
Custo total da intervenção: orçamento do adjudicatário acrescido dos custos administrativos que ascendem a por dia de obra.	207,70 € +IVA

Artigo 45.º

Serviços executados por pessoal da Câmara, quando não são executados após notificação:		
1) Pessoal - por hora ou fração:		
a) Dirigente	31,90 €	+IVA
b) Técnico Superior	21,20 €	+IVA
c) Assistente Técnico	16,00 €	+IVA
d) Assistente Operacional	10,70 €	+IVA
2) Viaturas - por quilómetro:		
a) Ligeiras	0,50 €	+IVA
b) Pesadas	1,10 €	+IVA
3) Máquinas pesadas - por hora ou fração	48,60 €	+IVA

Artigo 46.º

1) Utilização dos barcos tipo "Gaivotas" do Jardim do Lago, por períodos de 30 minutos	0,90 €	+IVA
2) Utilização de Popocletas, por períodos de 30 minutos	0,90 €	+IVA

CAPITULO XVIII

Cedência de equipamentos e infraestruturas municipais

Artigo 47.º

1 - Cedência de equipamentos municipais:

“1.1 - A cedência da utilização de viaturas municipais fora do horário de funcionamento do Setor de Transportes, implica o pagamento de um preço calculado em função do número de horas e dos quilómetros percorridos pela viatura, durante o período de cedência, nos termos seguintes:

- a) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser inferior a 6 horas, ou no caso do percurso percorrido ser inferior a 200 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de € 40,00 (quarenta euros) acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,20 €/km;
- b) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser igual ou superior a 6 horas e inferior a 12 horas, ou no caso do percurso percorrido ser igual ou superior a 200 km e inferior a 600 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de € 150,00 (cento e cinquenta euros) acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,25 €/km, acrescido das despesas de refeição e alojamento do (s) motorista (s);
- c) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser igual ou superior a 12 horas, ou no caso do percurso percorrido ser igual ou superior a 600 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de € 150,00 (cento e cinquenta euros), acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,30 €/km, acrescido das despesas de refeição e alojamento do (s) motorista (s).”

1.2 - Aos utilizadores / beneficiários dos equipamentos municipais cedidos, poderá ser exigido o pagamento prévio de uma caução em numerário, a fixar caso a caso, correspondente a 10% do valor do equipamento cedido, no montante mínimo de 50,00 € e máximo de 5.000,00 €.

2 - Cedência de Infraestruturas Culturais e Desportivas municipais:

2.1 - Teatro Municipal, por dia.....	750,00 € +IVA
2.2 - Auditório da Biblioteca Municipal, por dia	60,00 € +IVA
2.3 - Auditório Municipal, por dia	250,00 € +IVA
2.4 - Pavilhões, por dia	500,00 € +IVA

CAPÍTULO XIX

Urbanismo

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 48.º

Emissão de alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 - Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76º do RJUE a emissão do alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações

urbanísticas.

QUADRO I

1.1- Emissão do alvará de licença ou de comunicação prévia	288,30 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.2 - Por lote	57,80 €
1.3 - Por fogo	57,80 €
1.4 - Por outras unidades de utilização	57,80 €
1.5 - Aditamento ao alvará de licença ou de comunicação prévia	288,30 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.6 - Por lote, fogo ou unidade de utilização resultante do aumento autorizado	57,80 €
1.7 Prazo - por cada mês ou fração	43,30 €

2 - Nos casos em que exista aditamento ao alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização e que em resultado desse aditamento, se verifique um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 - Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver lugar.

4 - As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

Artigo 49.º

Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

1- A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

QUADRO II

1.1 - Emissão do alvará de licença ou certidão a que se refere o n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	288,30 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.2 - Por lote	57,80 €
1.3 - Por fogo	57,80 €
1.4 - Por outras unidades de utilização	57,80 €
1.5 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	288,30 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.6 - Por lote, fogo ou unidade de utilização resultante do aumento autorizado	57,80 €

2 - Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 - Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver lugar.

4 - As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

Artigo 50.º

Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização

1 - A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infraestruturas,

previstos para essa operação urbanística.

QUADRO III

1.1 - Emissão do alvará de licença ou de comunicação prévia	288,30 €
1.2 - Aditamento ao alvará de licença ou de comunicação prévia	288,30 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.3 - Prazo - por cada mês	43,30 €
Tipo de infraestruturas:	
1.4 - Redes de abastecimento de água (ml)	57,80 €
1.5 - Redes de saneamento (ml)	57,80 €
1.6 - Redes de gás (ml)	57,80 €
1.7 - Redes elétricas (ml)	57,80 €
1.8 - Redes telecomunicações (ml)	57,80 €
1.9 - Arranjos exteriores (m ²)	57,80 €
1.10 - Arruamentos (m ²)	57,80 €

2 - Qualquer aditamento ao alvará de licença ou de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

3 - Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver lugar.

4 - As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

SECÇÃO II Remodelação de terrenos

Artigo 51.º

Emissão de alvará ou de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1 - A emissão do alvará ou de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

QUADRO IV

1.1 - Por licenciamento ou comunicação prévia	115,40 €
1.2 - Terraplanagens e outras obras integradas a área de edificação com projeto aprovado, por metro quadrado ou fração	1,00 €
1.3 - Prazo de execução por mês ou fração	17,30 €
1.4 - Terraplanagens e outras obras que, não estando integradas na área da edificação com projeto aprovado alterem a topografia local (por cada 100 m ² ou fração)	57,80 €

2 - O licenciamento ou comunicação prévia de estabelecimento para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V.

QUADRO V

2.1 - Por licenciamento ou comunicação prévia	576,60 €
2.2 - Por metro cúbico de materiais a explorar ou fração	1,00 €
2.3 - Por ano ou fração	115,40 €

SECCÃO III
Obras de edificação

Artigo 52.º

Emissão de alvará de licença ou de comunicação prévia para obras de edificação

1 - A emissão do alvará de licença ou de comunicação prévia para obras de edificação, está sujeita ao pagamento da taxa/compensação fixada no Quadro VI, variando esta consoante o uso ou fins a que a obra se destina, a área global a edificar, o respetivo prazo de execução e, ainda, da área geográfica em que se insere, de acordo com planta anexa - ANEXO III - ao presente regulamento.

QUADRO VI

NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	1.1 - Habitação unifamiliar	2,80 €
	1.2 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	2,80 €
	1.3 - Indústria	2,80 €
	1.4 - Outros fins	2,80 €
	1.5 - Por lugar de estacionamento em falta	1 614,50 €
	1.6 - Prazo de execução (por cada mês ou fração)	17,30 €
NIVEL 2 (Restantes áreas)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	1.7 - Habitação unifamiliar	2,50 €
	1.8 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	2,50 €
	1.9 - Indústria	2,50 €
	1.10 - Outros fins	2,50 €
	1.11 - Por lugar de estacionamento em falta	1 453,10 €
	1.12 - Prazo de execução (por cada mês ou fração)	15,60 €

SECCÃO IV
Casos especiais

Artigo 53.º

Casos especiais

1 - A emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para construções, ampliações, alterações, operação urbanística de “demolição”, edificações ligeiras, tais como estufas, muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística e sem estarem associadas à edificação principal, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII, variando esta em função da metragem ou área global de edificação e do respetivo prazo de execução.

QUADRO VII

1.1 - Prazo de execução (por cada mês ou fração)	17,30 €
1.2 - Vedações definitivas ou provisórias confinantes com a via pública (ml)	1,00 €
1.3 - Anexos, Telheiros, Alpendres, Garagens ou outros (m2)	2,80 €
1.4 - Construções caracterizadas pelo volume: Silos, Tanques, Depósitos, Piscinas ou outros (m3)	2,80 €
1.5 - Demolições de edificações (m2 de área de implantação)	1,00 €
1.6 - Estufas ou outras edificações destinadas a atividade agrícola (item 1.6 aditado)	1,00 €

2 - A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro VII.

SECÇÃO V
Utilizações das edificações

Artigo 54.º
Autorização de utilização e de alteração do uso

1 - Nos casos referidos no do n.º 4 do artigo 4º do RJUE a emissão do alvará correspondente obedece às especificidades constantes no Quadro VIII está sujeita ao pagamento do montante ali fixado em função da área, do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

QUADRO VIII

1.1 – Habitação e seus anexos - por fração	57,80 €
1.2 – Arrumos, garagens e parqueamentos, por unidade de ocupação	57,80 €
1.3 – Para armazéns, por metro quadrado	2,20 €
1.4 – Outras utilizações, por unidade de ocupação	57,80 €
1.5 – Comércio e prestação de serviços, por cada unidade de ocupação	57,80 €
1.6 – Instalações destinadas à exploração agrícola, agropecuária e atividades conexas, por cada unidade de ocupação	57,80 €
1.7 – Instalações desportivas de uso público, por cada unidade de ocupação	102,40 €
1.8 - Estabelecimentos de comércio e prestação de serviços que de alguma forma possam envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, por cada unidade de ocupação	57,80 €
1.9 - Estabelecimentos turísticos, por cada estabelecimento	1 729,80 €
1.10 - Estabelecimento de alojamento local por cada estabelecimento	266,30 €
1.11 – Industrias tipo 1; 2 ou 3, por metro quadrado	2,20 €
1.12 – Campos de férias ou outras zonas de recreio de utilização pública, por unidade	102,40 €

SECÇÃO VI
Situações especiais

Artigo 55.º
Emissão de alvarás de licença ou comunicação prévia parcial

A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro X.

QUADRO X

Emissão de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia Parcial em caso de Construção da Estrutura	70 % do valor da Taxa devida pela Emissão do Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia Definitiva.
---	--

Artigo 56.º
Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expreso.

Artigo 57.º
Renovação

Nos casos referidos no artigo 72º do RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa reduzida na percentagem de 50%. O cálculo desta taxa será efetuado tendo por base, as taxas em vigor à data de entrada do pedido.

Artigo 58.º
Prorrogações

1 - Nas situações referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 53º e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 58º do RJUE, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI.

QUADRO XI

1.1 - Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização (por mês ou fração)	43,30 €
1.2 - Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia (por mês ou fração)	17,30 €

Artigo 59.º
Execução por fases

- 1 - Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56º e 59º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.
- 2 - Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
- 3 - Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 48º, 50º e 52º deste regulamento, consoante se trate, respetivamente, de alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização, de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

Artigo 60.º
Licença relativa a obras inacabadas

1- Nas situações referidas no artigo 88º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XII.

QUADRO XII

1.1 - Emissão de licença para conclusão de obras inacabadas de urbanização/edificação (por mês ou fração)	43,30 €
---	---------

Artigo 61.º
Licença ou comunicação prévia de instalação de escritórios de venda de imóveis

1 - A emissão de licença ou comunicação prévia por ocupação do espaço público ou privado para outras operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIII

QUADRO XIII

1.1 - Por cada licença ou admissão de comunicação prévia	106,40 €
1.2 - Por m ² ou fração, e por mês ou fração em espaço público	3,30 €
1.3 - Por m ² ou fração, e por mês ou fração em espaço privado	2,20 €

Artigo 62.º
Licença especial de ruído prevista no regulamento geral de ruído

A emissão de licença especial de ruído temporária, relacionadas com obras de construção civil, bem como a verificação do cumprimento do Regulamento Geral de Ruído em instalações onde funcionem atividades geradoras de ruído estão sujeitas ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIV.

QUADRO XIV

1.1 - Por dia útil ou fração	5,90 €
1.2 - Sábados, Domingos e Feriados (por dia ou fração)	17,30 €
1.3 - Vistoria técnica para verificação dos níveis de ruído	346,10 €

Artigo 63.º

Inspeção ou reinspeção de instalações eletromecânicas de transporte de pessoas e bens

1 - A prestação de serviços para manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XV.

QUADRO XV

1.1 - Inspeções periódicas e reinspeções	115,40 €
1.2 - Inspeções extraordinárias	115,40 €

Artigo 64.º

Licença de exploração e autorização de utilização de postos de abastecimento de combustível

1 - A emissão de licença de exploração e de autorização de utilização de postos de abastecimento de combustível, nos termos da legislação em vigor, está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVI.

QUADRO XVI

Rede Viária Nacional ou Regional		
1.1 - Emissão de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço		1 153,20 €
1.2 - Emissão de parecer prévio sobre a definição e alteração de rede e utilização da via pública		576,60 €
Rede Viária Municipal		
NIVEL 1 (Grande Covilhã)	1.3 - Por alvará emitido	57 659,90 €
	1.4 - Por unidade de abastecimento* de combustível líquido	2 883,10 €
	1.5 - Por unidade de abastecimento* de combustível gasoso ou energia elétrica	2 883,10 €
	1.6 - Por unidade de lavagem associada	2 883,10 €
NIVEL 2 (Restantes Zonas)	1.7 - Por alvará emitido	28 829,90 €
	1.8 - Por unidade de abastecimento* de combustível líquido	1 441,50 €
	1.9 - Por unidade de abastecimento* de combustível gasoso ou energia elétrica	1 441,50 €
	1.10 - Por unidade de lavagem associada	1 441,50 €
1.11 - Por cada vistoria		512,10 €
1.12 - Por averbamento		17,60 €
1.13 - Pela emissão de alvará provisório, por mês ou fração		326,10 €

* Um posto de abastecimento de combustível é composto por tantas unidades de abastecimento, quantas as que permitem o abastecimento simultâneo de diversos veículos.

Artigo 65.º

Licença ou comunicação prévia de construção de unidades de lavagens de veículos

1 - A emissão de licença ou comunicação prévia de construção de unidades de lavagem de veículos está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVII.

QUADRO XVII

NIVEL 1 (Grande Covilhã)	1.1 - Por alvará emitido ou admissão de comunicação prévia	28 829,90 €
NIVEL 2 (Restantes Zonas)	1.2 - Por alvará emitido ou admissão de comunicação prévia	14 414,80 €

Artigo 66.º

Licença ou comunicação prévia de instalação de armazenamento de combustível

1 - A emissão de licença ou comunicação prévia de instalação de armazenamento de combustível em terrenos públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor, está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVIII.

QUADRO XVIII

1.1 - Por licenciamento/comunicação prévia de construção e alteração	115,40 €
1.2 - Por vistoria	512,10 €
Licença de exploração:	
1.3 - Por depósito	576,60 €
1.4 - Por m ³ ou fração	1,00 €
1.5 - Por averbamento	17,60 €

Artigo 67.º

Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

1 – A autorização para a instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios nos termos do DL n.º 151-A/2000 de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 11/2003, de 18 de janeiro e Portaria n.º 1421/2004 de 23 de novembro está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIX.

QUADRO XIX

1.1 – Apreciação dos pedidos de autorização – por cada antena	57,80 €
1.2 - Instalação de base de sustentação de antena	2 883,10 €
1.3 - Antena (por unidade)	5 766,00 €

Artigo 68.º

Autorização de utilização de casas de jogo

1 – A emissão de autorização de utilização de casas de jogo está sujeita à liquidação das taxas estabelecidas no Quadro XX.

QUADRO XX

1.1 - Por m ² ou fração da área de equipamento especificamente afeta ao jogo	115,40 €
---	----------

Artigo 69.º

Atividade Industrial

1 - Os atos referidos no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto (SIR), em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal está sujeita à liquidação das taxas estabelecidas no Quadro XXI:

QUADRO XXI

1.1 – Receção de mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3 (alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR)	57,80 €
1.2 – Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativos a meras comunicações prévias	57,80 €
1.3 - Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial	17,60 €
1.4 - Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis.	115,40 €
1.5 - Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos.	115,40 €
1.6 – Vistorias para verificação das condições impostas da desativação definitiva de estabelecimento industrial.	115,40 €
1.7 - Selagem e desselagem de máquinas aparelhos e equipamentos	115,40 €
1.8 - Outras vistorias previstas na legislação aplicável.	115,40 €

SECÇÃO VII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas.

Artigo 70.º
Âmbito de aplicação

1- A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação, sempre que pela sua natureza essas obras impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 - Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento ou urbanização.

3 - Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo e no seguinte são considerados dois níveis de acordo com a hierarquia urbana estipulada na planta anexa ao presente regulamento.

Artigo 71.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos, edifícios com impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si.

1 - A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infraestruturas e localização das operações urbanísticas de acordo com o Quadro XXII.

QUADRO XXII

NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	1.1 - Habitação unifamiliar	5,90 €
	1.2 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	5,90 €
	1.3 - Indústria	5,90 €
	1.4 - Outros fins	5,90 €
NIVEL 2 (Restantes Zonas)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	1.5 - Habitação unifamiliar	5,30 €
	1.6 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	5,30 €
	1.7 - Indústria	5,30 €
	1.8 - Outros fins	5,30 €

Artigo 72.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1- A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infraestruturas e localização das edificações de acordo com o Quadro XXIII.

QUADRO XXIII

NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	1.1 - Habitação unifamiliar	1,00 €
	1.2 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	1,00 €
	1.3 - Indústria	1,00 €
	1.4 - Outros fins	1,00 €
NIVEL 2 Restantes Zonas)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	1.5 - Habitação unifamiliar	0,90 €
	1.6 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	0,90 €
	1.7 - Indústria	0,90 €
	1.8 - Outros fins	0,90 €

Artigo 73.º

Operações de reconversão urbanística

1- Nas operações de reconversão, incluindo as abrangidas pela Lei das AUGI - Áreas Urbanas de Génese Ilegal e as abrangidas por deliberação da Câmara Municipal, o ato de aprovação fixará o regime de realização das infraestruturas.

2 - A reconversão urbanística do solo e a legalização das construções integradas em zonas facionadas e ou construídas sem licença municipal pode ser assumida pela Câmara Municipal através da realização de estudos urbanísticos, de projetos de infraestruturas e da execução das obras necessárias.

3 - Nas operações de reconversão urbanística referidas no número anterior, são ainda devidas a título de comparticipação nos correspondentes custos, as taxas e preços aplicáveis quer a operações de loteamento, quer a edificações não inseridas em loteamento.

4 - As operações de reconversão levadas a efeito pelos próprios interessados estão igualmente sujeitas, conforme os casos, às taxas fixadas nos artigos 8º, 28º e 29º do presente regulamento, mas reduzidas nos termos do número seguinte.

5 - Com vista a incentivar os interessados, as taxas a que alude o número anterior, são reduzidas em 20%.

Artigo 74.º **Legalizações**

“1 – Nos casos de legalização de operações urbanísticas é devida a taxa correspondente ao procedimento de controlo prévio, com as devidas adaptações.

2 – Na aplicação das taxas em função dos prazos de execução, deverão ser considerados os seguintes valores mínimos:

a) Habitação unifamiliar – 12 meses;

b) Loteamentos, obras de urbanização e edifícios de habitação coletiva – 24 meses;

c) Outras operações urbanísticas – 3 meses.

3 – À informação dada nos termos do n.º 6 do artigo 102.º-A é aplicável a taxa correspondente aos pedidos de informação prévia, com as necessárias adaptações.”

SECÇÃO VIII **Compensações**

Artigo 75.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 - Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação consideradas de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de acordo com os parâmetros atualmente definidos no instrumento de planeamento, em vigor, para o local.

2 - Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infraestruturas urbanísticas e não se justificar a localização de qualquer equipamento público, outros espaços de utilização coletiva ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município em numerário.

Artigo 76.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos, edifícios de Impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município pela não cedência de áreas verdes, áreas de equipamento e pela falta de estacionamento, será o estabelecido no Quadro XXIV:

QUADRO XXIV

NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área não cedida:	
	1.1 - Áreas verdes em loteamento	69,20 €
	1.2 - Áreas de equipamento em loteamento	69,20 €
	1.3 - Áreas verdes em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	34,60 €
	1.4 - Áreas para equipamento em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	34,60 €
	1.5 - Por lugar de estacionamento em falta	1 614,50 €

NIVEL 2 (Restantes Zonas)	Por metro quadrado de área não cedida:	
	1.6 - Áreas verdes em loteamento	62,10 €
	1.7 - Áreas de equipamento em loteamento	62,10 €
	1.8 - Áreas verdes em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	31,10 €
	1.9 - Áreas para equipamento em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	31,10 €
	1.10 - Por lugar de estacionamento em falta	1 453,10 €

2 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município pela não colocação total ou parcial de infraestruturas, será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = A \times I \times V \times 0,02, \text{ em que:}$$

C - É o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

A - É a área bruta de construção prevista na operação de loteamento das edificações já servidas por infraestruturas;

I - É o somatório de índices parcelares (Quadro XXV) consoante as infraestruturas em causa;

V - É o valor em euros, para efeitos de calculo, correspondente ao custo corrente do metro quadrado na área do município, decorrente do preço da construção fixado anualmente na portaria publicada para o efeito para as diversas zonas do país, e de acordo com os índices estabelecidos no Quadro XXV.

QUADRO XXV

Tipo de Infraestruturas existentes:	
- Redes de abastecimento de água	0,10
- Redes de saneamento	0,10
- Redes de gás	0,10
- Redes elétricas	0,20
- Redes telecomunicações	0,10
- Arranjos exteriores	0,10
- Arruamentos	0,40
TOTAL	1,00

Artigo 77.º

Cálculo do Valor da Compensação em Numerário nos Edifícios de Impacte Relevante e edifícios Contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios considerados de impacte relevante e de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO IX

Parques de sucata e recintos para outros tipos de atividade

Artigo 78.º

Licenciamento ou Admissão de Comunicação Prévia

1- O licenciamento/comunicação prévia é feito mediante requerimento dirigido, em duplicado, ao presidente da Câmara e instruído nos termos da legislação em vigor.

2 - A licença ou comunicação prévia de instalação de parques de sucata e outros recintos tem carácter precário e é emitida por um período máximo de cinco anos, podendo ser renovada por prazos sucessivos de três anos, ficando sujeita à taxa prevista no quadro XXVI.

QUADRO XXVI

2.1 - Com área até 10 000 m2 ou fração	403,70 €
2.2 - Por ano ou fração	115,40 €
2.3 - Recintos improvisados para atividades comerciais por ano ou fração	115,40 €

SECÇÃO X
Disposições especiais

Artigo 79.º
Apreciação de pedidos

1 - A apresentação de processos relativos a pedidos de informação prévia, operações de loteamento, obras de urbanização, de edificação e demais operações urbanísticas, estão sujeitas ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XXVIII

QUADRO XXVIII

1 – Informação prévia (PIP):	
1.1 – Loteamento com obras de urbanização	250,00 €
1.2 – Loteamento sem obras de urbanização	200,00 €
1.3 – Obras de edificação e outras operações urbanísticas	115,40 €
1.4 – Declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia favorável	65,00 €
2 – Licença (incluindo licença especial para obras inacabadas e renovação):	
2.1 – Loteamento com obras de urbanização	300,00 €
2.2 – Loteamento sem obras de urbanização	250,00 €
2.3 – Obras de edificação e outras operações urbanísticas	115,40 €
3 – Pela apresentação de comunicação prévia, incluindo renovação	
3.1 - Loteamento com obras de urbanização	150,00 €
3.2 - Loteamento sem obras de urbanização	125,00 €
3.3 - Obras de edificação e outras operações urbanísticas	52,50 €
4 – Autorização/ alteração de utilização	35,00 €
5 – Junção de elementos (inclui especialidades)	10,30 €
6 – Pedido de certificação para constituição em regime de propriedade horizontal	65,00 €
7 – Pedido de certidão para constituição de compropriedade	28,90 €
8 – Pedido de ocupação de espaço público por motivo de obras	28,90 €
9 – Pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas a que se refere o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação em vigor Registo de estabelecimento de alojamento local	28,90 €
10 – Comunicação prévia com prazo	28,90 €
11 – Mera comunicação prévia – instalação, modificação de estabelecimentos – Licenciamento zero Placa identificativa de estabelecimento de alojamento local.	28,90 €
12 – Registo de estabelecimentos de alojamento local	28,90 €
13 – Registo de atividades industriais do tipo 3	28,90 €
14 – Placa identificativa de estabelecimentos de alojamento local	106,40 €

Artigo 80.º
Ocupação da via pública por motivo de obras

1 - A ocupação de espaços públicos por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXIX.

QUADRO XXIX

Sem interrupção da via ao trânsito	
1.1 - Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m2 da superfície de espaço público ocupado;	3,30 €
1.2 - Andaimos por mês e por m2 da superfície do domínio público ocupado;	3,30 €
1.3 - Gruas, Guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por m2;	3,30 €
1.4 - Outras ocupações por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês.	3,30 €
Com interrupção da via ao trânsito	
1.5 - Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m2 da superfície de espaço público ocupado;	6,90 €

1.6 - Andaimos por mês e por m2 da superfície do domínio público ocupado;	6,90 €
1.7 - Gruas, Guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por m2;	6,90 €
1.8 - Outras ocupações por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês.	6,90 €

2 - O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 - No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 81.º
Vistorias/Inspeções

1 - A realização de vistorias ou auditorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXX.

QUADRO XXX

1.1 - Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização ou suas alterações, e para efeitos de emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal.	76,00 €
1.2 - Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos / alojamento local.	106,4
1.3 - Vistorias para verificação das condições de conservação, segurança e salubridade de edifícios (artigo 90.º do RJUE)	76,00 €
1.4 - Vistorias/auditorias a realizar tendo em vista a emissão de certidão comprovativa de que um imóvel é anterior a 1951, sempre que necessária.	40,50 €
1.5 - Vistorias/auditorias a realizar tendo em vista a emissão de certidão para efeitos de exclusão da aplicação do sistema de certificação energética dos edifícios, sempre que necessária.	40,50 €
1.6 - Auditoria de classificação do empreendimento turístico	106,40 €
1.7 - Outras vistorias não previstas nos números anteriores	76,00 €

Artigo 82.º
Operações de destaque

1 - O pedido de destaque, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXI.

QUADRO XXXI

1.1 - Por pedido	57,80 €
1.2 - Pela emissão da certidão de aprovação	115,40 €

Artigo 83.º
Receção de obras de urbanização

1 - Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXII.

QUADRO XXXII

1.1 - Por pedido de receção provisória ou definitiva de obra de urbanização	27,00 €
---	---------

Artigo 84.º
Assuntos administrativos

1 - Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXIII.

QUADRO XXXIII

1.1 - Averbamentos em procedimento de licenciamento/comunicação ou autorização (por unida.)	17,60 €
1.2 - Dossier de processo de obras	2,80 €
1.3 - 2ª Via de alvará de edificação	17,60 €
1.4 - 2ª Via de alvará de loteamento	17,60 €
1.5 - Depósito de Ficha Técnica de Habitação (por unidade)	17,60 €
1.6 - Atribuição do nº de polícia (por edifício ou fração)	28,90 €
1.7 - Certificação de documentos destinados à obtenção de registos ou certificado de classificação industrial de construção civil (por unidade)	57,80 €
1.8 - Plantas Topográficas, extratos de planos municipais ou Cartas Militares por cada folha de formato A4	2,80 €
1.9 - Plantas Topográficas, extratos de planos municipais ou Cartas Militares por cada folha de formato A3	5,90 €
1.10 - Plantas Topográficas de localização em qualquer escala, em suporte digital (por megabyte ou fração)	11,60 €
1.11 - Ortofotomapas A4	11,60 €
1.12 - Ortofotomapas A3	23,10 €
1.13 - Pelo fornecimento de avisos de publicação de pedidos e de operações urbanísticas	10,00 €
1.14 - Pelo fornecimento de ficha descritiva da marca da rede de apoio topográfico, por unidade	3,80 €

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã. Faz público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2016, no uso da competência cometida pela alínea g) do nº 1 do artigo 25º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o **Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município da Covilhã (alteração)** e respetivos anexos ao presente Edital, que lhe haviam sido propostos em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 29 de janeiro de 2016, após inquérito público conforme o determinado no artigo 101º. do Código do Procedimento Administrativo.

O regulamento encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal na internet no endereço www.cm-covilha.pt

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e anexos, na 2ª. Série do Diário da República, nos termos previstos no artigo 139º. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015 de 7 de janeiro, no Boletim Municipal e se afixam nos lugares públicos do costume.

Nos termos do seu artigo 40º, este Regulamento e respetivo anexo entram em vigor após a sua publicação nos legais.

Paços do Município aos 9 de agosto de 2016

O Presidente,
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ - ALTERAÇÃO

INTRODUÇÃO

Desde muito cedo que o homem se apercebeu da importância

em organizar o espaço humanizado para fins de orientação, organização e referência, sendo necessário registar e mapear os sítios e os lugares, atribuindo-lhes nomes, que determinam e identificam o espaço, a cultura e as pessoas que os habitam. Para melhor compreender essas denominações surge a toponímia – um dos ramos principais da onomástica - uma ciência auxiliar da história que se dedica ao estudo histórico ou linguístico da origem e etimologia dos nomes dos locais. A análise dos topónimos não se restringe só aos aspetos linguísticos e históricos da sua origem, levando também em conta que a denominação dos lugares é um processo político-cultural, segundo o qual a atribuição de nomes é reveladora de uma forte ligação aos valores culturais e sociais das populações, não esquecendo os sentimentos e as personalidades que marcaram épocas, usos e costumes.

O Município da Covilhã, atento à importância que advém do registo e da análise dos nomes atribuídos às alamedas, avenidas, largos, ruas entre outros, considera que a atribuição e alteração dos topónimos deve-se revestir de cautela e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção, não devendo ser influenciadas por critérios subjetivos ou fatores de circunstância, embora possam refletir alterações sociais importantes.

Passados mais de 6 anos sob a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia da Covilhã (aprovado pela Câmara Municipal em 21 de setembro de 2007 e pela Assembleia Municipal em 04 de outubro de 2007), surge a necessidade de efetuar acertos de pormenor relativamente a algumas matérias que necessitam de aperfeiçoamento.

Esta necessidade prende-se com o desenvolvimento urbanístico do Concelho da Covilhã, a expansão demográfica, o interesse e a necessidade de ajustar as normas que permitem disciplinar o exercício da competência, atribuída às Câmaras Municipais, de estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, bem como a numeração dos edifícios à nova realidade, bem como a necessidade de consagrar algumas matérias derivadas de alterações legislativas entretanto verificadas, designadamente do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, com a retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro.

O presente Regulamento Municipal de Toponímia e

Numeração de Polícia, visa estabelecer um conjunto de regras que permitam normalizar procedimentos, definindo adequados mecanismos de atuação. Além disso, com a introdução dos Sistemas de Informação Geográfica (SIG) torna-se necessário a existência de um conjunto de regras claras e estáveis. Efetivamente, a autarquia ao implementar um Sistema de Cadastro Urbano Municipal utilizando os Sistemas de Informação Geográfica e os Sistemas de Bases de Dados permite um melhor conhecimento e fácil identificação do território, constituindo uma base para o planeamento urbanístico e para a gestão municipal em geral. Este cadastro possui uma natureza geométrica, com um registo sistemático e exaustivo dos prédios e arruamentos do concelho, o qual possibilita identificar geograficamente de modo inequívoco todos os prédios e eixos de via e estabelece de modo unívoco a correspondência com as respetivas descrições.

Também por este motivo se torna tão urgente a elaboração de um Regulamento que garanta a melhor qualidade possível na gestão da informação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas ss) e tt) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da supracitada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes introduzidas na versão mais recente do DL n.º 136/2014, de 09/09, e das disposições aplicáveis e das disposições aplicáveis das Leis n.º 2/2007, n.º 53-E/2006, e n.º 82-D/2014, de 15 de janeiro, 29 de dezembro e 31 de dezembro, respetivamente, propõem-se que sejam objeto de alteração e aditamento os seguintes preceitos, a saber:

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, visa estabelecer um conjunto de regras que permitam normalizar procedimentos, definindo adequados mecanismos de atuação e estabelecendo as normas que regulam a toponímia e a numeração de edifícios no Município da Covilhã.

Artigo 3.º Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento disciplina a atribuição da denominação de topónimos bem como a numeração dos edifícios e aplica-se:

1. A todos os projetos de loteamento e obras de urbanização que venham a ser solicitados à Câmara Municipal

da Covilhã e ainda aos já existentes.

2. Às alterações da toponímia existente
3. A todas as vias e espaços públicos definidos nos termos do artigo 5º.
4. Só serão atribuídos topónimos a espaços públicos.

CAPÍTULO II - Toponímia

SECÇÃO I- Competência e Conceitos

Artigo 4.º

Competência para Denominação de Arruamentos

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas ss) e tt), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, por iniciativa própria ou sob propostas de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

Artigo 5.º

Caracterização e Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por toponímia a denominação das vias e arruamentos das povoações da área do município da Covilhã, consideram-se as seguintes definições e classificações:

Adro	Terreiro em frente ou à volta da igreja
Alameda (AL)	Via de circulação com separador central e com arborização central ou lateral. Corresponde normalmente a elementos estruturantes e de referência no espaço urbano, destacando-se da malha urbana
Avenida (AV)	Via de circulação urbana de hierarquia superior, embora menos significativa que a Alameda e que reúne normalmente diversas funções urbanas de destaque. Constitui também um dos elementos marcantes do espaço urbano tanto a nível da circulação viária como das atividades que suporta
Azinhaga (AZ)	Caminho rústico, estreito aberto entre valados, sebes ou muros
Bairro (BR)	Conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos, com morfologia urbana e orgânica própria, que os distingue na malha urbana do lugar
Beco (BC)	Via estreita e curta sem intersecção com outra via
Calçada (CC) Calçadinha (CCNH)	Caminho ou rua empedrada que por vezes se apresenta inclinada
Caminho (CAM)	Faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Geralmente associado a meios ou pouco urbanos poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas
Caminho Municipal	Via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal
Caminho Vicinal	Segundo o Decreto-Lei 34593/45, de 11 de Maio, são caminhos públicos rurais, a cargo das Juntas de Freguesia, de ligação entre lugares, admitindo-se que nestes caminhos não existem passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural
Canto ou Cantinho	Sítio, espaço urbano pequeno, designação utilizada para esquina
Carreira ou Carreirinha	Caminho estreito

Casal (CSL)	Pequeno povoado, lugarejo, propriedade agrícola delimitada
Ciclovía	Via destinada à circulação de velocípedes sem motor
Edificação	Segundo o Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, é a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência
Escadas (ESC) Escadinhas (ESCNH) Escadaria	Espaço linear desenvolvido em terreno inclinado, recorrendo ao uso de patamares e ou degraus, de forma a minimizar o esforço do percurso.
Estrada (ESTR)	Via de circulação automóvel, com percurso predominantemente não urbano composta por faixa de rodagem e bermas e que estabelece a ligação com vias urbanas
Estrada Municipal	Segundo o Decreto-Lei 34593/45, de 11 de maio, são estradas consideradas de interesse para um ou mais concelhos, ligando as respetivas sedes às diferentes freguesias e estas entre si ou às estradas nacionais. São da competência da Câmara Municipal
Jardim (JRD)	Espaço verde, enquadrado no espaço urbano, com funções de recreio e lazer das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal
Largo (LG)	Terreiro ou praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano e que, apesar de possuir estas características, não constitui centralidade. Assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias de malha urbana
Ladeira	Encosta, declive, caminho ou rua íngreme
Lote	Terreno constituído através de operação de loteamento, ou o terreno legalmente constituído, correspondente a uma unidade registal e matricial ou cadastral, confinante com a via pública, em qualquer caso destinado a uma só edificação. Poderá haver mais que uma edificação, se existir relação funcional entre si
Loteamento (LOTEAM)	Divisão em lotes de um ou vários prédios que se destinam à construção urbana
Lugar	Conjunto de prédios urbanos contíguos ou vizinhos com cinco ou mais fogos a que corresponde um topónimo
Miradouro ou mirante	Lugar elevado donde se descortina largo horizonte
Número de Polícia	Numeração de porta atribuída pela Câmara Municipal
Obras de urbanização	Segundo o Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, são as obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva.
Operação de Loteamento	Segundo o Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, trata-se da ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu reparcelamento

Parque (PQ)	Espaço verde público, de grande dimensão, com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e normalmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta
Pátio (PTO)	Espaço urbano multifuncional de reduzidas dimensões, circundado por edifícios em geral habitacionais
Praça (PC)	Espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano planeado. Em regra as Praças constituem lugares centrais e serviços. Apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e/ou ajardinadas
Praceta (PCT)	Espaço público hierarquicamente inferior à praça, geralmente associado à função habitacional, podendo também reunir outras funções e usos
Prolongamento (PROLNG)	Continuação de via de circulação pedonal e/ou viária, que quando em meio urbano pode ser ladeada por edifícios.
Quinta (QTA)	Área rústica com casa (s) de habitação, cercada ou não de árvores, com terra de cultura.
Rampa	Via em plano inclinado, ladeira
Rotunda (ROT)	Espaço de articulação das várias estruturas viárias, de valor hierárquico variável
Rossio	Largo central principal de um povoado
Rua (R)	Via de circulação pedonal e/ou viária, que quando em meio urbano pode ser ladeada por edifícios. Deve ser constituída por, pelo menos, uma faixa de rodagem e é hierarquicamente inferior à Avenida podendo ou não apresentar uma estrutura verde. O seu traçado e perfil poderão não ser uniformes, incluindo no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem - Praças, Largos, Rotundas - sem que tal comprometa a sua identidade
Terreiro	Espaço de terra ou asfalto, plano e largo dentro de um perímetro urbano, normalmente adros de uma igreja ou capela
Transversal (TRANSV)	Via que atravessa ou cruza outra rua
Travessa (TV)	Pequeno arruamento, estreito e que estabelece a ligação entre duas ou mais vias urbanas
Urbanização (URB)	Segundo o artigo 2º, al.) h) do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 177/2001, de 4 de junho, pela Lei 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março, são obras de urbanização: as obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva.
Vale	Área de baixa altitude cercada por áreas mais altas, como montanhas ou colinas
Viela	Rua de dimensões estreitas, no casco antigo da malha urbana, de uma só via e de difícil ou totalmente impossível circulação de veículo automóveis.
Vila (VL)	Povoação, centro de um povoado

As vias ou espaços públicos não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados pela Câmara Municipal, de harmonia com a sua configuração ou área.

Artigo 6.º

Designações Toponímicas

- O topónimo deverá, em regra, ter carácter popular e

tradicional.

2. A escolha de topónimos deverá basear-se, principalmente, nos seguintes conjuntos de designações:

- a) Antroponímicas: Topónimos derivados de nomes de pessoas;
- b) Arque toponímica: Topónimos derivados de nomes de sentido arqueológico;
- c) Fito toponímica: Topónimos derivados de nomes de plantas;
- d) Geotoponímica: Topónimos derivados da orografia e da geologia;
- e) Hagiotoponímica: Topónimos derivados do culto da Virgem e dos Santos;
- f) Hidrotoponímica: Topónimos derivados de Oceanos, Mares, Rios e Fontes;
- g) Zootoponímica: Topónimos derivados de nomes de animais.

3. As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:

- a) Individualidades de relevo concelhio;
- b) Individualidades de relevo regional;
- c) Individualidades de relevo nacional;
- d) Individualidades de relevo internacional ou universal.

4. Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excecionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antroponímicos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excecionais e aceites pela família.

SECÇÃO II - Comissão Municipal de Toponímia

Artigo 7.º

Comissão de Toponímia

1. É criada a Comissão Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, órgão consultivo da Câmara Municipal, para todas as questões que se prendem com a execução deste Regulamento, doravante designada, apenas, por Comissão.

2. A presente Comissão será constituída por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3. O mandato da Comissão terá uma duração coincidente com a do mandato do executivo municipal que a nomeou.

Artigo 8.º

Composição e Funcionamento

1. Integram a Comissão:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, designado para o efeito
- b) Os Vereadores responsáveis pelas áreas de toponímia e numeração de edifícios
- c) O (s) Dirigente (s) Municipal (ais) com competência nesta área, designados pelo Presidente da Câmara, e/ou um Técnico/Operativo do Serviço de Sistema Informação Geográfico (SIG).
- d) Um cidadão com área de formação em história, Filologia e/ou arqueologia a designar pelo Presidente da Câmara.
- e) Um representante da Assembleia Municipal

f) O Presidente da Junta de Freguesia, sem direito a voto, à qual digam respeito os topónimos em discussão (acompanhada do parecer previsto no artigo 16.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2. A Comissão reúne trimestralmente ou sempre que se afigure necessário para dar cumprimento ao estipulado no n.º 4 do artigo 9 do presente regulamento.

Artigo 9.º

Audição das Juntas de Freguesia

1. A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deverá remetê-las às Juntas de Freguesia da respetiva área geográfica para efeito de parecer não vinculativo;

2. A consulta às Juntas de Freguesia será dispensada quando a origem da proposta seja de sua iniciativa.

3. As Juntas de Freguesia deverão pronunciar-se num prazo de 30 dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Juntas de Freguesia deverão fornecer à Comissão, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respetiva biografia ou descrição.

Artigo 10.º

Competências da Comissão

À Comissão compete:

- a) Propor à Câmara Municipal a denominação de novos arruamentos ou alteração dos atuais;
- b) Elaborar pareceres sobre a atribuição e localização de novas designações e arruamentos ou sobre a alteração das já existentes com a respetiva localização e importância;
- c) Colaborar com escolas, editando materiais didáticos para os jovens sobre a história da toponímia ou das áreas onde as escolas se inserem;
- d) Colaborar com universidades, fundações, institutos, associações e sociedades científicas no estudo e divulgação da toponímia;
- e) Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes sua origem e justificação;
- f) Elaborar estudos sobre a história da toponímia na Covilhã garantindo, em colaboração com unidade orgânica materialmente competente, a existência de um acervo toponímico do Município da Covilhã;
- g) Publicitar, através de edições, os estudos elaborados.

Artigo 11.º

Apoio Administrativo e Técnico

1. As Subunidade Orgânicas de Cultura e Gestão Urbanística garantem o apoio à Comissão, sendo responsáveis pelo apoio administrativo e/ou técnico necessário ao bom funcionamento da Comissão.

1.1. O Serviço de Cultura promoverá:

- a) A elaboração de ordens de trabalho, atas de reuniões e respetivas certidões;
- b) A publicitação das deliberações finais sobre a designação/ alteração de toponímia e o encaminhamento do processo tendo em vista a afixação de edital nos lugares de estilo, dando cumprimento ao ponto 1 do artigo 15.º;
- c) A comunicação individual às entidades oficiais e outros

organismos e individualidades considerados pertinentes dando cumprimento ao disposto no artigo 15.º;

d) A atualização da respetiva denominação/alteração e os dados respeitantes à aprovação de todas as designações que forem sendo atribuídas, incluindo os antecedentes históricos e biográficos que deram origem à referida aprovação;

e) Todo o apoio administrativo inerente ao funcionamento da Comissão.

1.2. A Subunidade Orgânica de Gestão Urbanística assegurará:

a) Manter atualizados os registos dos novos topónimos e de numeração de polícia, na plataforma SIG, a respetiva denominação/alteração em ficheiro informático, os dados respeitantes à aprovação de todas as designações que forem sendo atribuídas e informadas.

b) O fornecimento da cartografia, plantas de localização, listagens sobre a toponímia do concelho e outras informações necessárias à análise dos processos de atribuição toponímica.

c) Após receção da comunicação para emissão do alvará de loteamento, comunicação prévia ou alvará das obras de urbanização instruiu de imediato o processo para atribuição de topónimo e de número de polícia de acordo com o estipulado no artigo 13º e no artigo 25.º.

2. A Comissão pode solicitar, no âmbito da sua competência, a emissão de pareceres técnicos às diversas unidades orgânicas que integram a estrutura da Câmara, designadamente quanto à fundamentação histórico-cultural dos topónimos em apreço e ao seu levantamento topográfico.

SECÇÃO III - Atribuição e Alteração de Topónimos

Artigo 12.º

Instrução do Processo

1. O processo de atribuição de toponímia é instruído com os seguintes elementos:

2. Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal

3. Planta de localização do local a atribuir ao topónimo, à escala de 1/2000

4. Curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo

Artigo 13.º

Iniciativa Obrigatória

1. Com a emissão do alvará de loteamento, comunicação prévia ou alvará das obras de urbanização inicia-se, obrigatoriamente, o processo de atribuição de denominação às ruas e praças previstas no respetivo projeto, bem como a atribuição de numeração aos respetivos edifícios.

2. Para efeitos do número anterior, os serviços emissores dos alvarás de loteamento ou de obras de urbanização remeterão, no prazo de 5 dias, ao serviço de Toponímia, os alvarás emitidos acompanhados da respetiva planta de localização.

3. À Comissão Municipal de Toponímia, reunirá no prazo de 30 dias para efeitos do número anterior.

4. A Comissão Municipal deve pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 14.º

Alteração de Topónimos

1. As designações toponímicas atuais devem manter-se, salvo razões atendíveis.

2. A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente Regulamento e nos seguintes casos especiais:

a) Motivo de reconversão urbanística;

b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes.

c) Sempre que se proceda à alteração dos topónimos deverá, na respetiva placa toponímica, manter-se uma referência à anterior designação.

Artigo 15.º

Publicitação das Atribuições Toponímicas

1. Após aprovação das designações toponímicas pela Câmara Municipal as atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos locais de estilo, nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas e em boletim municipal e nos jornais regionais editados na área do município da Covilhã, no estrito cumprimento do artigo 56.º, do anexo I, da lei 75/2013, de 12 de setembro

2. Deverá reverter-se cópia deste edital às seguintes entidades:

a) Conservatória do Registo Predial;

b) Repartição de Finanças;

c) Tribunal da Comarca

d) Departamento de Informação Geográfica Postal dos CTT e Posto dos C.T.T Correios de Portugal, SA na Covilhã

e) IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes

f) PSP

g) GNR

h) EDP

i) Operadoras de telecomunicações (Portugal Telecom, S. A, NOS, Cabovisão)

j) Bombeiros Voluntários da Covilhã

k) Centro Hospitalar Cova da Beira

l) Centro de Saúde da Covilhã

m) ADC - Águas da Covilhã, EM

n) Agrupamento de Escolas da área geográfica

Artigo 16.º

Registo de Topónimos

1. Compete à Comissão de Toponímia manter atualizados os registos toponímicos dos quais deverão constar as denominações atribuídas, data da deliberação que atribuiu os topónimos, sua caracterização deve incluir a referência ao início e fim do arruamento e, quando aplicável, a anterior denominação, menção dos antecedentes históricos e dados biográficos, se for caso disso.

2. Farão parte integrante desses registos as respetivas plantas, em escala adequada.

SECÇÃO IV – Placas Toponímicas

Artigo 17.º

Local de Afixação

Todas as vias públicas, bem como todos os cruzamentos e

entroncamentos que o justifiquem, deverão ser identificados com o respetivo topónimo, no início e no fim da sua extensão.

Artigo 18.º

Conteúdo e Dimensões das Placas

1. As placas toponímicas terão, em regra, as dimensões de 50cmx40cm, e deverão preferencialmente ser executadas em metal.
2. As placas toponímicas devem ser executadas usando cores, tipo e dimensão de letra, que as torne facilmente legíveis, nomeadamente: fundo branco, listas azul e letras a preto (modelo anexo).

Artigo 19.º

Composição Gráfica

1. Para além da denominação do tipo de via e do topónimo e sempre que se justifique, devem conter outras indicações complementares significativas para a compreensão do toponímico.
2. As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com os modelos aprovados pela Câmara Municipal e respeitando o estipulado no artigo 18.º
3. A Composição das inscrições a efetuar nas placas toponímicas deverá respeitar a seguinte configuração:
 - a) A 1.ª linha conterà a denominação do tipo de via pública;
 - b) A 2.ª linha, o nome, sem título honorífico, académico ou militar, no caso de se tratar de nome próprio;
 - c) Na 3.ª linha constará o ano de nascimento e de óbito. Caso se trate de um evento a data respetiva ou, sendo um facto temporalmente definido as respetivas datas de enquadramento;
 - d) Na 4.ª linha, o título honorífico, académico ou militar ou facto biográfico, pelo qual foi conseguida a notoriedade pública.
 - e) Na 5.ª linha, e tratando-se de alteração de topónimo, deverá conter a antiga denominação, tendo em consideração a aliena c) do n.º 2 do artigo 14.º.

Artigo 20.º

Regras para a Colocação de Placas

1. A colocação das placas toponímicas deverá ser efetuada logo que as vias ou espaços se encontrem em fase de construção, permitindo a sua identificação, com recurso aos seguintes critérios:
 - a) Nos arruamentos com a direção Este - Oeste ou aproximada, o início dos mesmos corresponderá ao limite Este e o seu fim a Oeste, afixando-se as placas toponímicas no lado esquerdo, em ambas as entradas;
 - b) Nos arruamentos com a direção Norte - Sul ou aproximada, o início dos mesmos corresponderá ao limite Sul e o seu fim a Norte, afixando-se as placas toponímicas no lado esquerdo, em ambas as entradas;
 - c) Nos largos e praças, o início corresponde à entrada mais a Sudoeste, podendo as placas toponímicas ser colocadas nas várias entradas existentes;
 - d) Nos becos e recantos, ou em outros arruamentos com fins indefinidos tais como os caminhos vicinais/rurais, será afixada uma única placa toponímica no lado esquerdo da entrada.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte,

as placas toponímicas deverão, sempre que possível, ser colocadas na fachada correspondente do edifício distando, no mínimo, 3 metros do solo e 1 metro da esquina.

3. Sempre que a colocação em fachada não seja possível, as placas toponímicas deverão ser dispostas em suportes colocados na via pública.

4. A afixação das placas toponímicas só deve ser colocada em postes ou pilares colocados em passeios, nas condições em que são respeitadas as condicionantes previstas no Decreto – Lei n.º 163/06 de 8 de agosto, ou seja, 1,50 m de passeio livre e sem obstáculos.

Artigo 21.º

Colocação de Placas

1. Todos os casos de novas designações ou alterações toponímicas, os arruamentos devem ser imediatamente identificados, ainda que com estruturas provisórias enquanto a identificação definitiva não puder ser efetuada.
2. Compete em regra à Câmara Municipal ou à Junta de Freguesia, por delegação de competência, a execução, aquisição e colocação das placas de toponímia, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.
3. Os proprietários de imóveis onde serão afixadas placas toponímicas ficam obrigados a permitir a sua colocação.
4. As placas afixadas em contraversão ao disposto do n.º 1 do presente artigo serão removidas sem formalidades pela Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 22.º

Manutenção de Placas

O bom estado de conservação e limpeza das placas toponímicas será da inteira responsabilidade da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia, conforme quem as tenha adquirido ou executado.

Artigo 23.º

Responsabilidade por Danos

1. Não é permitido afixar anúncios, cartazes, bem como inscrever palavras, textos ou outros desenhos de qualquer natureza nas placas de Toponímia.
2. Em caso de ocorrência de danos, a Câmara Municipal e/ou a Junta de Freguesia, deverá proceder à reparação ou colocação de novas placas provisórias para substituição das danificadas.
3. A reparação dos danos verificados nas placas é feita por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado pelo responsável no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da respetiva notificação.
4. Em caso de incumprimento, a Câmara procederá ao recebimento coercivo, acrescido do valor da coima.
5. Sempre que haja a demolição ou reparação de um edifício, deverá o titular da respetiva licença proceder à remoção e entrega da placa toponímica na Câmara, para depósito da mesma. Caso não seja entregue ou se encontre danificada o titular da licença é responsável nos termos do n.º 2 do presente artigo.
6. É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapumes, a manutenção das condições toponímicas existentes, ainda quando as respetivas placas

tenham que ser retiradas

CAPÍTULO III – Numeração de Polícia

SEÇÃO I- Competência e Regras para a Numeração

Artigo 24.º

Obrigatoriedade de Identificação

Após aprovação da proposta do nome e colocação na via pública, e cumpridas as formalidades de divulgação, os proprietários ou os usufrutuários de prédios rústicos ou urbanos, com portas ou portões a abrir para a via pública, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído pelos serviços municipais competentes, para o que deverão solicitar à Câmara Municipal a respetiva numeração policial

Artigo 25.º

Numeração e Autenticação

1. A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal e abrange os pontos de entrada/saída das edificações confinantes com a via pública que deem acesso a edificações urbanas ou respetivos logradouros, consultada, se necessário, a Comissão Municipal de Toponímica
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se pontos de entrada/saída as ligações existentes entre o edifício/ lote e o arruamento, nomeadamente, portas, portões, aberturas ou quaisquer outros meios de ligação.
3. A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal.
4. A Câmara Municipal, com a emissão do alvará de construção, indicará ao promotor o número de polícia a afixar, caso o arruamento já tenha número de polícia atribuído.

Artigo 26.º

Atribuição de Números

1. A cada edificação e por cada arruamento, será atribuído um só número de polícia.
2. Para efeitos de aplicação do presente artigo, as edificações geminadas são consideradas dois ou mais edifícios
3. Quando o edifício tenha mais do que uma porta ou portão para o arruamento, todas as demais, além da que tem a designação do número de polícia, são numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem do alfabeto e a direção do arruamento
4. Quando não seja possível a identificação da porta principal, todas serão numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem do alfabeto e a direção do arruamento.
5. A numeração deverá ser atribuída por ordem crescente, iniciando-se no primeiro número par ou ímpar.
6. Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução de edifícios em que não haja possibilidade de prever o número a atribuir, segue-se o critério de reservar um número para cada 15 metros de arruamento, sem prejuízo de poderem ser definidos outros critérios, em função do tipo/localização do prédio em causa.

Artigo 27.º

Numeração em Lotes e Edifícios -

1. O pedido de licenciamento de construção de uma

obra nova ou da sua alteração deverá incluir o requerimento para atribuição da respetiva numeração

2. Os proprietários dos edifícios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia deverão colocar os respetivos números no prazo de 30 dias, contados da data da intimação.
3. Com a emissão do alvará de utilização, a Câmara Municipal, de acordo com o projeto de arquitetura licenciado, designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação ao requerente.
4. É obrigatória a conservação do painel de aviso de obra até à colocação do número de polícia atribuído.
5. Na impossibilidade de atribuir imediatamente a numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou oficiosamente pelos serviços competentes que intimarão a respetiva aposição.
6. A numeração de polícia dos edifícios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal será atribuída pelos serviços municipais, por solicitação destas ou oficiosamente.

Artigo 28.º

Regras de Numeração

A numeração dos edifícios deverá obedecer às seguintes regras:

- a) Nos arruamentos com a direção Norte - Sul ou aproximada, começa de Sul para Norte;
- b) Nos arruamentos com a direção Leste - Oeste ou aproximada, começa de Leste para Oeste, sendo designada em ambos os casos, por números pares à direita de quem segue para Norte ou para Oeste, e por números ímpares à esquerda;
- c) Nos largos e praças é designada pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio, a partir do prédio de gaveto Oeste do arruamento situado ao Sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que estiver localizado mais a Poente;
- d) Nos becos ou recantos existentes mantém-se a designação pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada;
- e) Nas portas de gaveto a numeração será a que lhes competir nos arruamentos mais importantes, ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pela Câmara;
- f) Nos novos arruamentos sem saída a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada;
- g) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa na alínea a) do presente artigo deverá esta manter-se, seguindo a mesma ordem para novos prédios que nos mesmos arruamentos se construam.
- h) Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução serão reservados números correspondentes aos respetivos lotes
- i) A numeração dos prédios urbanos ou rústicos abrange apenas as portas ou portões confinantes com a via pública.

Artigo 29.º

Registo da Numeração

1. Compete aos serviços municipais manter atualizados os registos de numeração, utilizando a plataforma SIG e plantas destinadas a comprovar a sua autenticidade.

2. Para que todos os moradores estejam informados das mudanças que possam ocorrer, além do requerente e dos CTT, serão informados todos os moradores que houve alteração da numeração e que devem proceder em conformidade.

3. A comunicação deve ser feita igualmente às respetivas Juntas de Freguesia.

SECÇÃO II- Placas de Numeração de Polícia

Artigo 30.º

Colocação, Localização

1. A aposição dos números de polícia é da responsabilidade do requerente do processo de obra e/ou proprietário da fração ou edificação.

2. Os números de polícia deverão ser colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando este não exista, na ombreira direita, a 1,80m acima da soleira.

3. Nos edifícios com muros envolventes poderá a numeração ser colocada na parte superior da ombreira direita do portão principal, salvo se de todo for impraticável, colocando-se então a numeração de forma mais visível e adequada possível.

Artigo 31.º

Conservação e Limpeza

Os proprietários das edificações são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números de polícia, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Irregularidades na Numeração

Os proprietários ou administradores de edifícios em que se verifique irregularidades da numeração serão intimados a fazer as alterações necessárias em harmonia com o disposto no presente regulamento no prazo de 30 dias a contar da data de intimação.

CAPÍTULO IV – Áreas de Construção Clandestina

Artigo 33.º

Competências e Regras

1. Compete à Câmara Municipal sob proposta da Junta de Freguesia respetiva deliberar sobre as designações toponímicas das áreas em fases de recuperação.

2. As atribuições, quer das designações toponímicas, quer da numeração de polícia deverão obedecer às regras definidas no presente regulamento.

3. Às áreas que não se encontrem em fase de recuperação, atribuir-se-ão provisoriamente números de lotes e designações toponímicas com as letras do alfabeto.

4. As designações a que se refere o número anterior serão alteradas após entrada na Câmara Municipal do processo de recuperação.

CAPÍTULO V – Fiscalização e Contraordenações

Artigo 34.º

Competência de Fiscalização

Os serviços de fiscalização do município e demais órgãos com competência de fiscalização, têm competência para fiscalizar e dar cumprimento às disposições do presente regulamento e levantar os respetivos autos de notícia no caso de serem detetadas infrações passíveis de contraordenação

Artigo 35.º

Contraordenações

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas previstas no presente Regulamento, mediante participação dos serviços técnicos, sem prejuízo da fiscalização das autoridades policiais.

Artigo 36.º

Regime de Infrações

1. Constitui contraordenação punível com coima de 25 euros a 100 euros o incumprimento das seguintes disposições do Regulamento:

a. A afixação, deslocação, alteração ou substituição de placa toponímica por parte de particulares ou qualquer outra entidade pública;

b. A falta de entrega de placas toponímicas, para depósito, nos serviços da Câmara, por parte dos proprietários de prédios que sejam objeto de demolição ou alteração de fachada que implique a retirada das respetivas placas, em violação do disposto no Artigo 15.º, n.º 10;

c. A falta de pedido formal de atribuição do número de polícia por parte do proprietário do imóvel, a não afixação ou a sua afixação em desrespeito pelas regras e procedimentos previstos no presente Regulamento, nomeadamente no que se refere ao prazo de colocação e localização.

2. Todas as infrações previstas no presente Regulamento são puníveis, mesmo que praticadas por negligência.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Artigo 37.º

Disposições Finais

A adequação da atual toponímia e numeração de polícia às exigências do presente regulamento deverá ser efetuada pela Câmara Municipal em colaboração com a Comissão de Toponímia

Artigo 38.º

Dúvidas e Omissões

Todas as lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Norma Revogatória

Ficam expressamente revogados todos os regulamentos e posturas, respeitantes à toponímia e numeração de polícia, existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 40.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

O Presidente,
Vitor Manuel Pinheiro Pereira

ANEXO I



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Vitor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã. Faz público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2016, no uso da competência cometida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o **Regulamento Municipal de Parques Infantis, Jardins Públicos, Circuitos de Manutenção e Zonas Verdes do Município da Covilhã** e respetivos anexos ao presente Edital, que lhe haviam sido propostos em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 29 de janeiro de 2016, após inquérito público conforme o determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O regulamento encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal na internet no endereço www.cm-covilha.pt

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e anexos, na 2.ª Série do Diário da República, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no Boletim Municipal e se afixam nos lugares públicos do costume.

Nos termos do seu artigo 21.º, este Regulamento e respetivo anexo entram em vigor após a sua publicação nos legais.

Paços do Município aos 12 de agosto de 2016

REGULAMENTO MUNICIPAL DE PARQUES INFANTIS, JARDINS PÚBLICOS, CIRCUITOS DE MANUTENÇÃO E ZONAS VERDES DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Nota Justificativa

Os parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município da Covilhã são espaços públicos com especificidades próprias cuja conservação e preservação deve ser assegurada de modo a permitir que os munícipes e utentes possam deles fruir e beneficiar em condições adequadas que reflitam as atuais preocupações com a segurança, a natureza e o meio ambiente.

Com efeito, estes espaços funcionais vêm assumindo uma relevância fundamental na qualidade de vida das populações, surgem como uma necessidade de um equilíbrio de lazer e ecológico no meio urbano, e visam garantir a recreação e a ocupação dos tempos livres da população.

Face à existência de diversas reclamações de utentes pela utilização indevida e desadequada de equipamentos, mobiliário e instalações, e dada a inexistência de regulamentação municipal adequada sobre esta matéria, impõe-se a necessidade de elaboração deste Regulamento sobre as condições de utilização, conservação e preservação dos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município.

Com este Regulamento pretende-se dotar o Município da Covilhã com um conjunto de normas e regras que responsabilizem não só os munícipes e utentes, mas também todas as entidades com competência para fiscalizarem, investigarem e participarem as infrações a este Regulamento.

Assim se considera assegurada uma utilização correta e uma conservação adequada dos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município, bem como a proteção das árvores e demais vegetação, de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio, a defesa da melhoria de qualidade de vida da população e ainda a salvaguarda da imagem do concelho com destino turístico de excelência.

O presente Regulamento tem na sua génese uma forte preocupação de atender à realidade económica, cultural e desportiva do Concelho da Covilhã.

Em resumo, as suas linhas orientadoras são as seguintes:

- Estabelecer os princípios e definir as regras essenciais que garantam não apenas uma correta utilização dos parques infantis, jardins e zonas verdes do Município da Covilhã pelos munícipes e turistas como, também, a preservação e conservação dos mesmos.
- Estabelecer a previsão de infrações que com mais frequência ocorrem nestes espaços.

c) Estabelecer a previsão de coimas com o objetivo de sancionar as infrações estipuladas no presente projeto Regulamento.

Com o presente Regulamento pretende-se, ainda, obter a necessária gestão equilibrada e racional do património municipal e dos recursos financeiros necessários para garantir a disponibilidade permanente e a conservação dos equipamentos e espaços de lazer, permitindo a otimização racional dos recursos financeiros autárquicos existentes, sob os auspícios da eficiência e eficácia económica que devem prevalecer na nova gestão pública.

Neste sentido, e nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei

N.º 75/2013, de 12 de setembro, na qual é estipulado que compete à Assembleia Municipal “Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município”, submeteu-se à audiência de interessados e à consulta pública o projeto do presente Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 1º **Legislação habilitante**

O presente Regulamento foi aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da CRP, do artigo 101.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todas da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e subsidiariamente pelo disposto no Regulamento de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.

Artigo 2º **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se à totalidade de parques infantis, jardins públicos, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município ou sob sua gestão.

Artigo 3.º **Objeto**

O presente Regulamento regula a utilização dos parques infantis, jardins públicos, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município da Covilhã.

Artigo 4.º **Gestão**

1 - A gestão dos parques infantis, dos jardins pública e áreas verdes é da responsabilidade do Município da Covilhã, podendo vir a ser concessionada ou delegada a competência numa empresa municipal.

2 - Os colaboradores da autarquia, da empresa concessionária ou empresa municipal, encarregados de zelar pelos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes têm de estar obrigatoriamente identificados, devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações, equipamentos e

mobiliário ser acatadas pelos utentes.

Artigo 5.º **Utentes**

Consideram-se utentes dos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes, todas as pessoas que utilizem os espaços e equipamentos.

Artigo 6º **Funcionamento**

1 - Os parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes, por princípio, estão disponíveis aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrados temporariamente ou condicionado o acesso, sempre que se justifique por razões de conservação ou segurança.

2 - Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro, ou outra, sempre que os serviços municipais ou da empresa concessionária verifiquem essa necessidade.

3 - O Município da Covilhã reserva-se o direito de restringir o acesso aos equipamentos ou espaços, temporariamente, para iniciativas tuteladas pela Câmara, que venham a ter lugar nos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes.

4 - O funcionamento de parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes rege-se pelas seguintes normas:

- a) O Município poderá e deverá definir um horário de funcionamento;
- b) A permanência nos bancos situados no seu interior é, prioritariamente, reservada aos menores e seus acompanhamentos.
- c) Só poderão utilizar os equipamentos de recreio, no parques infantis, os menores de 12 anos que aparentam ter condições para o utilizar em segurança ou desde que devidamente acompanhados.

Artigo 7º **Interdições nos Parques Infantis**

É interdito aos utentes de parques infantis:

- a) A utilização dos equipamentos, por maiores de 12 anos.
- b) A entrada/utilização de bicicletas, por maiores de 10 anos.
- c) A realização de jogos e brincadeiras com bolas, por maiores de 8 anos.
- d) A entrada/permanência de pessoas com canídeos e felídeos, exceto os cães guia.
- e) Danificar/destruir as instalações, o mobiliário e os equipamentos de recreio e diversão.
- f) Conspurar os recintos lançando nestes objetos, detritos ou qualquer outro produto poluidor.
- g) Usar rádios, altifalantes ou de outros aparelhos sonoros que causem incomodidade aos restantes utentes, acompanhantes e vizinhança.
- h) Uso e consumo de bebidas em embalagens de vidro, que possam pôr em causa a integridade física das crianças e acompanhantes.
- i) Fumar ou fazer qualquer espécie de fogo.
- j) Devido às características dos pisos que rodeiam os equipamentos não é conveniente utilizar calçado com saltos finos, como forma de evitar perfurações na borracha.
- k) Mastigar pastilhas elásticas enquanto se brinca, pois

é particularmente difícil a remoção das mesmas quando “pisadas” nas superfícies de impacto, contribuindo para a deterioração do piso, pelo que se solicita aos utentes a sua não utilização no Parque Infantil.

l) Permanecer nos parques infantis para além do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 8º **Interdições nos Jardins Públicos /Circuitos de** **Manutenção** **/ Zonas Verdes**

É interdito aos utentes dos jardins /circuitos de manutenção / Zonas verdes:

- a) A realização de jogos e brincadeiras com bolas, por maiores de 8 anos.
- b) Danificar a relva, as plantas, os equipamentos e aparelhos de recreio.
- c) Danificar/destruir as flores, trepar pelas árvores e colher flores.
- d) Importunar ou causar danos físicos às aves e demais animais existentes nos recintos dos jardins e áreas verdes.
- e) Permanecer nos parques infantis e jardins vedados, para além do horário de funcionamento que poderá vir a ser estabelecido.
- f) Danificar/destruir as instalações, o mobiliário e os equipamentos de diversão.
- g) Conspurcar os recintos lançando nestes objetos, detritos ou qualquer outro produto poluidor.
- h) Usar rádios, altifalantes ou de outros aparelhos sonoros que causem incomodidade aos restantes utentes, acompanhantes e vizinhança.
- i) Fazer uso da água e energia elétrica para fins diferentes daqueles para que estão facultadas.
- j) A circulação de canídeos e felídeos, a não ser nas condições estabelecidas nas normas anexas a este regulamento.
- k) A prática de venda ambulante, quando não autorizada.
- l) Praticar atividades rádio controladas e uso de drones não autorizados.
- m) A circulação viaturas motorizadas nos percursos pedonais internos dos jardins, circuitos de manutenção e de áreas verdes, à exceção dos destinados a cidadãos com limitações motoras.
- n) Qualquer atividade que lese o mobiliário, os equipamentos existentes, as zonas ajardinadas e de relvado.
- o) A circulação de qualquer equipamento mecânico nas zonas de relvado, salvo quando devidamente justificada e autorizada.
- p) Na logística para o desenvolvimento de qualquer evento, a utilização de meios que possam danificar relvados, pavimentos ou passadiços, nomeadamente com a aplicação de elementos de fixação ou outros que os danifiquem.
- q) Permanecer nos jardins, circuitos de manutenção e de áreas verdes para além do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 9º **Taxas de Acesso**

1 - O acesso aos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e áreas verdes é gratuito, salvo nos casos previstos no número seguinte.

2 - A utilização dos jardins e áreas verdes para a realização de atividades promocionais e económicas de natureza privada, carece de autorização prévia do Município da Covilhã e do pagamento das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas,

Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.

Artigo 10.º

Deveres dos Utes e Promotores de Iniciativas

1 - Os utentes e promotores de eventos obrigam-se a uma utilização prudente das instalações, mobiliário e equipamentos, caso contrário poderão ser obrigados a ressarcir o Município da Covilhã pelos danos neles causados.

2 - O uso dos equipamentos de recreio e diversão deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, mormente os escalões etários.

Artigo 11º

Seguro

1 - O Município da Covilhã declina qualquer responsabilidade por acidentes ou danos resultantes de comportamentos e utilizações negligentes ou perigosas.

2 - Em caso de acidente, os visitantes e utentes dos parques infantis e jardins, circuitos de manutenção e áreas verdes estão abrangidos por seguro de Responsabilidade Civil Geral, no que possa ser imputável ao Município da Covilhã, nos termos da Lei Civil.

3 - Em caso de acidente, os colaboradores autárquicos, da empresa concessionária ou empresa municipal devem agir em conformidade, preenchendo a participação de sinistro, identificando corretamente o sinistrado e mais duas ou três pessoas que tenham presenciado o acidente.

Artigo 12º

Contraordenações

Nos termos da lei geral e do presente Regulamento constitui contraordenação:

- a) Destruir ou de qualquer forma danificar equipamentos, árvores e demais vegetação.
- b) Provocar incêndio, acender fogueiras ou lançar foguetes, partir garrafas ou qualquer ato que perturbe a ordem pública, ou que possa constituir perigo para a saúde pública ou a integridade física dos utentes.
- c) Matar, perseguir ou de qualquer forma maltratar os animais existentes nos Jardins.
- d) Deitar no chão detritos ou alimentação para animais;
- e) Executar grafitis;
- f) Utilizar de forma danosa as instalações, o mobiliário e os equipamentos.
- g) Desrespeitar as interdições definidas nos artigos 7.º e 8.º.

Artigo 13º

Coimas

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, as contraordenações serão punidas, com as seguintes coimas:

- a) É punível com a coima de € 50,00 a € 200,00 a violação das disposições das alíneas a), b), d) e e) do artigo 12.º.
- b) É punível com a coima de € 200,00 a € 1.000,00 a violação das disposições das alíneas c) e f) do artigo 12.º; e também a violação da disposição da alínea g) do artigo 12.º, com exceção das interdições constantes das disposições das alíneas b) e c) do artigo 8.º.

2 - A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à obrigação de reparação dos danos

provocados.

3 - A tentativa e a negligência serão sempre puníveis nos termos da Lei Geral.

Artigo 14º
Fiscalização

1 - A competência fiscalizadora pelo cumprimento do presente projeto de Regulamento é atribuída às autoridades policiais, fiscalização municipal e aos funcionários autárquicos adstritos ao serviço de parques e jardins, que presenciem qualquer infração ao presente regulamento, os quais deverão lavar participação dirigida ao Município da Covilhã, nos casos passíveis de sanção.

2 - Em caso de infração serão levantados os competentes autos e notificado o infrator ou seu representante para que, no prazo que lhe venha a ser estipulado, cumpra o objeto da notificação, para além das penalidades que houver lugar.

3 - No incumprimento da notificação, o Município da Covilhã substituir-se-á ao infrator, decorrendo por conta deste, as respetivas despesas.

Artigo 15º
Processamento das Contraordenações

Compete ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã ou ao Vereador com competência delegada proferir o despacho para instauração das contraordenações previstas no artigo 12.º, assim como a aplicação das coimas, nos termos definidos no Regime Geral de Contraordenações e Coimas e legislação aplicável.

Artigo 16º
Incumprimentos

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, a inobservância do disposto no presente Regulamento, designadamente, a violação das normas respeitantes à utilização e conservação dos espaços, equipamentos e mobiliário por parte de promotores de eventos, constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de autorização /cedência.

Artigo 17º
Revogações, dúvidas e omissões

1 - Ficam revogadas todas as normas ou deliberações municipais, aprovadas anteriormente à data de entrada em vigor deste Regulamento.

2 - As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Covilhã, que pode delegar no seu Presidente.

3- Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas nos regulamentos municipais e na legislação aplicável.

Artigo 18º
Revisão

O presente Regulamento será objeto de alteração sempre que tal se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento dos parques infantis, jardins públicos, circuitos de manutenção e zonas verdes.

Artigo 19º
Remissões

As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 20º
Publicitação do Regulamento

O projeto do presente Regulamento e respetivo anexo foram publicados no Boletim Municipal nº. 20, de 29 de outubro de 2015, para efeitos de audiência de interessados e consulta pública, colocados em suporte digital no endereço www.cm-covilha.pt e disponibilizados no Balcão Único da Câmara Municipal da Covilhã, para os mesmos efeitos.

Artigo 21º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO I
Normas de Circulação de Canídeos e Felídeos nos Jardins Públicos, Circuitos de Manutenção e Zonas Verdes

Artigo 1º
Âmbito

O presente regulamento disciplina a circulação dos canídeos e felídeos, seja qual for a sua categoria, nos jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes públicas.

Artigo 2º
Condições de Circulação

A circulação de canídeos e felídeos em qualquer espaço público depende da observância das seguintes condições:

1 - Encontrarem-se registados e licenciados, se de idade superior a 13 meses.

2 - Serem portadores de açaímo funcional, exceto quando conduzidos à trela.

Artigo 3º
Circulação de Canídeos

1 - Não é permitida a circulação nas áreas ajardinadas ou relvadas e outros espaços similares utilizados por crianças e adultos.

2 - A circulação de canídeos é livremente permitida nas vias pedonais desde que conduzidos à trela.

Artigo 4º
Dejeção de Canídeos

1 - Os proprietários e acompanhantes dos canídeos devem procurar locais adequados para os animais fazerem as suas necessidades fisiológicas.

2 - Os proprietários e acompanhantes devem proceder à recolha dos dejetos desses animais, utilizando para o efeito, um saco de plástico disponível nos dispensadores, ou outro meio eficaz para o efeito, e depositá-los nos recipientes para resíduos.

Artigo 5º
Alimentação de Animais

É proibido alimentar animais deitando comida para o chão.

supra citada lei.

Também é certo que as freguesias dispõem, de atribuições e competências em domínios diversificados, na promoção e salvaguarda das suas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição estratégica nessa missão. Contudo, as freguesias de pequena dimensão dispõem de meios bastante limitados, que dificultam o cumprimento dessa missão.

O mesmo diploma legal, nas alíneas d), e), f) e g) do n.º 2, do artigo 23.º, refere que os Municípios dispõem de atribuições, nos domínios de educação; património; cultura e ciência; tempos livres; desporto e saúde.

Assim sendo, entre os objetivos a prosseguir pelo Município de Covilhã salienta-se a concessão de apoio logístico ao extenso movimento associativo existente, designadamente a entidades, organismos e instituições que desenvolvem atividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa.

De entre os apoios concedidos àquelas merece particular realce a cedência de equipamentos municipais, propriedade do Município de Covilhã. Por conseguinte e para que haja uma uniformização de procedimentos, ao nível dos pedidos de apoio e do benefício dos mesmos, afigura-se necessário estabelecer o Regulamento Municipal de Cedência Temporária de Equipamentos e Mobiliário do Município de Covilhã adiante designado por Regulamento.

Com o presente regulamento pretende-se, ainda, obter uma efetiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional dos recursos do Município de Covilhã e a satisfação das várias entidades que àquele recorrem para colmatar a sua escassez de meios, permitindo a otimização racional de recursos autárquicos existentes, sob os auspícios da eficiência e eficácia económica que devem prevalecer na nova gestão pública. Neste sentido, e nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qual é estipulado que compete à Assembleia Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro de promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, por forma a tornar mais célere e simples os procedimentos daí decorrentes, elabora-se o presente projeto de Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com as alíneas g) e j), do n.º 1, do artigo 25.º e com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O presente regulamento foi, nos termos do artigo 101.º do CPA, submetido a apreciação pública, nos termos legais, e posteriormente aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã. Faz público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2016, no uso da competência cometida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o **Regulamento Municipal de Cedência Temporária de Equipamentos e Mobiliário do Município da Covilhã** anexo ao presente Edital, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 29 de janeiro de 2016, após inquérito público conforme o determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O regulamento encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal na internet no endereço www.cm-covilha.pt

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e anexos, na 2.ª Série do Diário da República, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no Boletim Municipal e se afixam nos lugares públicos do costume.

Nos termos do seu artigo 29.º, este Regulamento e respetivo anexo entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos legais.

Paços do Município aos 6 de setembro de 2016

O Presidente,
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

REGULAMENTO MUNICIPAL DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Nota Justificativa

O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico foram estabelecidos e aprovados pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Este diploma estabelece que uma das atribuições conferidas aos municípios consiste na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º da

Artigo 1º

Legislação habilitante

O presente Regulamento foi aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241º da CRP, do artigo 101º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com as alíneas g) e j), do nº 1, do artigo 25º e com a alínea k), do nº 1, do artigo 33º, todas da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e subsidiariamente pelo disposto no Regulamento de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento, aplica-se a todos os equipamentos municipais, designadamente viaturas, máquinas, ferramentas, materiais elétricos, equipamento de som, palcos e estrados, barracas, barraquinhas, tendas, iluminação pública e mobiliário, e outros, propriedade do Município ou que se encontram ao seu serviço, independentemente do título, nomeadamente por contrato de locação, contrato de renting, ou outro.

Artigo 3º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas que regulam a cedência de equipamentos, propriedade do Município ou sob sua gestão, bem como as regras aplicáveis aos beneficiários da cedência, nomeadamente em matéria de utilização.

Artigo 4º

Princípios

Os pedidos de cedência de equipamentos e mobiliário são apreciados e aprovados tendo em conta os princípios da igualdade, não discriminação, da prossecução do interesse público, da estabilidade, da prestação de serviço público, da necessidade e suficiência de recursos, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da complementaridade, da boa gestão dos dinheiros públicos, da publicidade e da transparência.

Artigo 5º

Objetivos

A cedência de equipamentos visa a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o concelho da Covilhã.
- b) Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das freguesias, instituições de ensino, movimento associativo e particulares, que promovam atividades de relevante interesse municipal.
- c) Fomentar o relacionamento institucional entre o Município da Covilhã e as freguesias, instituições de ensino, movimento associativo e particulares.

Artigo 6º

Tipos de apoios

Os apoios concedidos e que se regulam pelo presente Regulamento são de dois tipos:

- a) Atividades diversas;
- b) Apoios logísticos pontuais.

Artigo 7º

Apoios a Atividades Diversas

1 - Os pedidos de apoio à realização de atividades diversas destinam-se, nomeadamente:

- a) Realização de festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- b) Realização de eventos culturais e recreativos que contribuam para o reforço da dinâmica cultural e promoção do concelho.
- c) Apoiar a participação de “representações” culturais das freguesias, associações e particulares em intercâmbios ou festivais, no país, nas ilhas ou no estrangeiro.

2 — Os apoios a conceder pelo Município da Covilhã deverão obedecer escrupulosamente às disposições legais em vigor sobre a realização e fiscalização de despesa pública e a boa gestão de dinheiros públicos.

Artigo 8º

Apoios Logísticos Pontuais

1— Os apoios logísticos pontuais são, nomeadamente a:

- a) Cedência de barraquinhas;
- b) Cedência de tendas;
- c) Cedência de mobiliário diverso;
- d) Cedência de matérias perecíveis;
- e) Cedência de equipamentos móveis;
- f) Cedência de transportes municipais;
- g) Cedência de maquinaria;
- h) Cedência de apoio em mão-de-obra;
- i) Cedência de matérias-primas;
- j) Apoio técnico e administrativo.

2— A prestação de apoios logísticos pelo Município implica que os mesmos sejam solicitados pelas entidades interessadas em deles beneficiar, nos termos do disposto no presente projecto de Regulamento e com uma antecedência mínima de 15 dias.

3 – O transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos cedidos, são, em princípio, da responsabilidade da entidade beneficiária do pedido de apoio, e só serão assumidos por parte dos serviços operativos da Câmara Municipal, apesar de solicitados pela entidade beneficiária do apoio, no caso desse apoio logístico não resultar em constrangimentos para o funcionamento dos serviços em matéria do exercício das competências que estão cometidas por força do disposto no regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 9º

Beneficiários

Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento:

- a) As freguesias, estabelecimentos de ensino, e associações, desde que comprovem que têm a sua situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado, a Segurança Social e o Município da Covilhã, e desde que respeitem as disposições legais em vigor em matéria de realização e fiscalização de despesas públicas e de boa gestão de dinheiros públicos.
- b) As entidades sediadas no Município da Covilhã, que não tenham fins lucrativos, caso o apoio a conceder se enquadre no âmbito da concretização dos respetivos fins e objetivos estatutários e/ou se enquadre no seu plano anual de atividades e dele resulte considerável benefício para a população.

Artigo 10º

Instrução dos pedidos de apoio

- 1 - Os pedidos de apoio deverão ser dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, devidamente fundamentados, nos termos do Anexo I ao presente Regulamento.
- 2 - Poderá vir a ser solicitado à entidade requisitante do pedido de apoio a disponibilização de elementos e esclarecimentos complementares que se considerem necessários para a apreciação do pedido.
- 3 - Em caso de desistência do pedido, deverá a entidade requisitante comunicar, de imediato, à Câmara Municipal, sob pena de não consideração de pedidos posteriores subscritos pela mesma.

Artigo 11º

Elementos do pedido de apoio

- 1 — O pedido de apoio deve indicar, em concreto, o fim a que o apoio se destina, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Os documentos referidos no artigo 9º do presente projeto de Regulamento, com exceção do último aí referido, o qual será providenciado, oficiosamente, pelo próprio Município; indicação dos objetivos, com caracterização das ações a desenvolver;
 - b) Prazos e fases de execução;
 - c) Data de realização do evento a apoiar, quando aplicável;
 - d) Outros elementos que se considerem relevantes para a apreciação do pedido de apoio.

Artigo 12º

Apreciação do pedido de apoio

- 1 - O pedido de apoio será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados e na avaliação quantitativa do pedido, elaborarão proposta fundamentada a submeter a decisão superior.
- 2 - Na apreciação do pedido de apoio e no caso de existirem pedidos distintos para a mesma data, a Câmara Municipal terá, designadamente, em consideração para feitos de decisão:
 - a) A data de entrada, nos serviços, do pedido de apoio;
 - b) Se o pedido coloca em causa atividades promovidas ou coordenadas pela Câmara Municipal, viagens promovidas por instituições apoiadas pela mesma, ou viagens de estudo com programa devidamente aprovado pela entidade requisitante.
- 3 - Excetuam-se do disposto no número anterior as situações excecionais que a Câmara Municipal reconheça como tal, designadamente por motivos de interesse municipal.
- 4 - Por forma a garantir um tratamento igualitário a todas as entidades beneficiárias de apoios municipais, constitui motivo justificado de indeferimento do pedido a constatação de que, no ano em que o pedido de apoio é formulado, à mesma entidade requerente já foram concedidos apoios em número que a Câmara Municipal considere limite.
- 5 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal fixar, anualmente, limites de cedências de equipamentos às entidades elencadas no artigo 9º.

Artigo 13º

Exclusão dos pedidos de apoio

Sem prejuízo do disposto no artigo 9º do presente projeto de Regulamento, são excluídos os pedidos de apoio apresentados

em que se comprove:

- a) A prestação de falsas declarações;
- b) Não sejam entregues todos os documentos exigidos no presente projeto de regulamento;
- c) Não cumpram as disposições legais em vigor sobre a realização e fiscalização de despesas públicas e a boa gestão de dinheiros públicos;
- d) A ocorrência de anteriores situações de má utilização e uso abusivo de equipamento por parte da entidade requerente.

Artigo 14º

Concretização de apoios

Os apoios concedidos serão concretizados entre as partes, salvaguardando, sempre, os interesses próprios das populações.

Artigo 15º.

Encargos com a utilização de equipamentos municipais

- 1 — Independentemente do período em que a deslocação tenha lugar, a cedência de viaturas municipais será sempre gratuita, independentemente da duração da atividade a desenvolver, quando concedida às seguintes entidades:
 - a) A Estabelecimentos de Ensino, sempre que a respetiva deslocação se enquadrar no cumprimento das suas atividades pedagógicas;
 - b) A Clubes e Associações de natureza desportiva, desde que no estrito cumprimento dos seus calendários competitivos, no âmbito dos escalões de formação;
 - c) A Clubes e Associações para o fomento de atividades lúdicas e culturais direcionadas exclusivamente a crianças, jovens ou idosos;
 - d) Às Juntas de Freguesia do concelho da Covilhã, para as atividades por estas organizadas e promovidas dentro da área territorial da Beira Interior.
- 2 - Nos demais casos, a cedência da utilização de viaturas municipais fora do horário de funcionamento do Setor de Transportes, implica o pagamento de um preço calculado em função do número de horas e dos quilómetros percorridos pela viatura, durante o período de cedência, nos termos seguintes:
 - a) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser inferior a 6 horas, ou no caso do percurso percorrido ser inferior a 200 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de 40,00 € acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,20 €/km;
 - b) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser igual ou superior a 6 horas e inferior a 12 horas, ou no caso do percurso percorrido ser igual ou superior a 200 km e inferior a 600 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de 150,00 € acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,25 €/km, acrescido das despesas de refeição e alojamento do (s) motorista (s);
 - c) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser igual ou superior a 12 horas, ou no caso do percurso percorrido ser igual ou superior a 600 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de 150,00 €, acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,30 €/km, acrescido das despesas de refeição e alojamento do (s) motorista (s).
- 3 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior,

o cálculo do total do número de quilómetros do percurso percorrido pela viatura cedida, e o período total de duração da utilização da viatura cedida, corresponde respetivamente à distância percorrida por esta e à diferença entre a hora de saída e a hora de regresso, desde que a viatura sai do parque de estacionamento municipal na Corredoura até que regressa a este confirmados pelo motorista após o regresso.

4 - Caso seja considerado que o objeto da deslocação na viatura cedida se reveste de importância para o desenvolvimento do Município da Covilhã e dos seus municípios, pode a Câmara Municipal deliberar reduzir o montante total, ou isentar do pagamento, apurado nos termos do número 3 deste articulado regulamentar.

5 - Os valores fixos e os preços unitários por quilómetro previstos no número 3 deste articulado regulamentar serão atualizados anualmente com base no coeficiente da inflação prevista pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo integradas na Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.

6 - O pagamento dos montantes devidos pela cedência deverá ser regularizado nos Serviços da Tesouraria da Câmara Municipal, nos 10 dias úteis subsequentes ao do regresso, sob pena de indeferimento de novos pedidos de cedência que venham a ser apresentados pela entidade e do acionamento dos mecanismos previstos na lei para ressarcimento do crédito.

7 - Em caso de acidente ou de avaria que provoque a imobilização do veículo cedido, as despesas com o regresso dos passageiros e com o eventual alojamento dos mesmos são da responsabilidade da entidade requisitante da viatura.

Artigo 16º

Anulação da cedência

1 - A cedência de viaturas municipais, mesmo depois de confirmado à entidade requerente o seu deferimento, pode ser anulada, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação, em caso de avaria do veículo, não assumindo a Câmara Municipal a responsabilidade da sua substituição por outra viatura.

2 - O cancelamento da cedência, quer de viatura como de equipamentos pode, ainda, ser fundamentado na necessidade superveniente de utilização quer dos equipamentos como do veículo pelos Serviços Municipais, ou na ocorrência de motivos de força maior que o determinem.

3 - Nas situações previstas nos números anteriores, o Município dará conhecimento à entidade requerente da anulação da cedência logo que verifique a ocorrência do facto que motiva a anulação da cedência, havendo lugar à restituição dos valores financeiros entretanto liquidado pela mesma.

4 - No caso da entidade requerente perder o interesse na cedência, após notificação do deferimento da pretensão, deve comunicar ao Município da Covilhã o cancelamento da deslocação, ou do evento, com uma antecedência mínima de 48 horas em relação à data prevista para a partida ou início do evento, sob pena de haver lugar ao pagamento das quantias devidas nos termos do presente Regulamento.

Artigo 17º

Deveres do Motorista / Condutor de Máquinas Especiais

1 - Os equipamentos / viaturas municipais cuja utilização tenha sido cedida nos termos do presente regulamento serão sempre

conduzidas por um motorista / condutor de máquinas especiais a exercer funções no Município da Covilhã.

2 - O motorista / condutor de máquinas especiais é o responsável pelo bom estado de conservação e limpeza dos transportes, assegurando todas as operações de manutenção necessárias para aquele efeito.

3 - Os motoristas / condutores de máquinas especiais ficam vinculados à observância estrita do disposto no Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens, bem como ao cumprimento do horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos superiores hierárquicos, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

4 - Recai, igualmente, sobre o motorista da viatura a obrigação de assegurar o uso regular e adequado dos equipamentos de som e imagem que o veículo disponha, cabendo-lhe, designadamente, avaliar a conveniência e oportunidade do uso de todos os tipos de suporte de som e imagem (CD, DVD, vídeo, cassete, etc.) que lhe sejam solicitados pelos utilizadores, podendo recusá-los ou desligá-los sempre que os mesmos ponham em causa a tranquilidade, a segurança e o conforto dos viajantes.

5 - No decurso da deslocação ou utilização, caso ocorra qualquer anomalia ou situação irregular, o motorista / operador de máquinas especiais deve transmiti-la, por escrito ao seu superior hierárquico, nos três dias subsequentes ao do regresso, discriminando, nomeadamente, a ocorrência, os intervenientes na mesma, horas e datas da partida e da chegada, itinerário percorrido e número de pessoas transportadas ou trabalho realizado.

6 - Para descanso dos passageiros e do próprio, o motorista deve assegurar, no decurso das deslocações, uma paragem de 45 minutos, por cada quatro horas de viagem.

7 - O motorista/ condutor de máquinas especiais terá obrigação de assinar o “Livro de Percurso”, dando nota dos horários de utilização — partida e chegada — número de quilómetros que constam do contador na altura da entrada e saída do veículo, horário e percurso efetuado, dados que deverão ser comprovados pela sua assinatura.

8 - Todos os veículos deverão conter um dossier com indicações acerca dos contactos a efetuar em situações de necessidade, bem como os corretos mecanismos de resposta a adotar em situações extremas.

Artigo 18º

Deveres dos utilizadores finais de viaturas municipais

1 — Constituem deveres dos utilizadores das viaturas municipais:

- a) Respeitar todas as indicações do motorista em relação à utilização e conservação da viatura;
- b) Zelar pela segurança e boa conservação da viatura, abstenendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos ou deteriora-la;
- c) Respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedidos de cobrar bilhete ou quaisquer outras importâncias em virtude da sua utilização;
- d) Assegurar o cumprimento do horário previsto para a partida e diligenciar, na medida das suas disponibilidades, para que não haja atrasos excessivos relativamente a hora prevista para a chegada;

- e) Não transportar qualquer tipo de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou susceptível de causar danos em pessoas e bens;
 - f) Pagar ao Município os encargos financeiros devido pela utilização da viatura;
 - g) Não fumar, comer nem ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;
 - h) Inibir-se da prática de condutas e manifestações comportamentais suscetíveis de perturbarem o motorista e que constituam risco para a segurança e integridade dos passageiros e da viatura;
 - i) Manter-se sentados e com o cinto de segurança colocado sempre que a viatura se encontrar em movimento;
 - j) Providenciar a instalação, nos assentos da viatura, dos dispositivos de retenção adequados para o transporte de crianças, nos termos do disposto no Código da Estrada;
 - k) Não utilizar a viatura cedida para utilização diversa da solicitada e para a qual a cedência foi atribuída.
- 2— Os responsáveis pelo pedido de cedência de utilização de viaturas ou máquinas especiais municipais respondem pelos danos e prejuízos que se verifiquem durante o período de cedência, por culpa imputável a qualquer elemento do grupo transportado, incluindo multas de trânsito motivadas por comportamentos de elementos do grupo que violem o Código da Estrada.

Artigo 19º

Responsabilidades dos Beneficiários

- 1 - Os beneficiários responsáveis pelo pedido de cedência são responsáveis:
- a) Por cumprir e fazer rigorosamente as disposições constantes do presente Regulamento, os objetivos do pedido de cedência aprovado, as instruções dadas pelo motorista ou condutor de máquinas especiais;
 - b) Perante o Município da Covilhã, por quaisquer estragos causados pelos utilizadores dos equipamentos municipais, sendo que procederão à respetiva reparação, no prazo máximo de 8 dias após o fim do período de cedência, ou à indemnização pelo valor a definir por terceiro independente;
 - c) Perante o Município, por qualquer atraso na data de entrega combinada, salvo justificação atendível, sob pena de liquidação do montante de 100,00€ por cada dia de atraso, caso não se verifique a pontual devolução dos equipamentos cedidos na data fixada no despacho de cedência ou na data final do período de cedência.

Artigo 20º

Caução

- 1- Aos utilizadores/beneficiários dos equipamentos municipais cedidos, poderá ser exigido o pagamento prévio de uma caução em numerário, a fixar caso a caso, correspondente a 10% do valor do equipamento cedido, no montante mínimo de 50,00 € e máximo de 5.000,00 €.
- 2- A caução referida no número anterior tem por finalidade garantir a devolução dos equipamentos cedidos em boas condições de conservação, a cobertura de danos causados pelos utilizadores dos equipamentos cedidos.
- 3- A caução é libertada logo que sejam devolvidos os equipamentos cedidos, conferidos e verificado o seu estado de conservação dos mesmos por parte dos serviços operativos do

Município.

Artigo 21º

Publicidade

Os beneficiários de qualquer tipo de apoio previsto no presente Regulamento, sob a forma de cedência de equipamentos municipais, comprometem-se a divulgar o apoio concedido pelo Município da Covilhã, através da menção expressa “Com o apoio do Município da Covilhã”, e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

Artigo 22º

Concessão dos apoios

Os apoios previstos no presente Regulamento, sob a forma de cedência de equipamentos municipais, são concedidos pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores, sem prejuízo de poderem ser deliberados pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, ou pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 23º

Controlo dos apoios concedidos

- 1 - A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios, a apresentação de relatório detalhado da sua execução, definindo, para o efeito, um prazo para a sua apresentação.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o beneficiário do apoio elaborará e entregará ao Município da Covilhã um relatório detalhado da sua execução, no prazo de 30 dias após a execução do projeto subjacente ao apoio, anualmente, caso ele tenha duração anual, ou no prazo que lhe seja fixado para o efeito.

Artigo 24º

Incumprimentos

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, a inobservância do disposto no presente Regulamento, designadamente, a violação das normas respeitantes à utilização e conservação de equipamentos e mobiliário, constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de apoio.

Artigo 25º

Lacunas e omissões

Todos os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Covilhã, que pode delegar no seu Presidente, nomeadamente, por aplicação das normas do CPA, com as devidas e necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

Artigo 26º

Revisão

O presente Regulamento será objeto de alteração sempre que tal se revele pertinente para uma correta e eficiente utilização dos equipamentos municipais objeto de cedência.

Artigo 27º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 28º

Publicitação do Regulamento

O projeto do presente Regulamento e respetivo anexo foram publicados no Boletim Municipal nº. 20, de 29 de outubro de 2015, para efeitos de audiência de interessados e consulta pública, colocados em suporte digital no endereço www.cm-covilha.pt e disponibilizados no Balcão Único da Camara Municipal da Covilhã, para os mesmos efeitos.

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Apoio - Cedência de Equipamentos Municipais
(a que se refere o nº 1 do artigo 10º do Regulamento)

MUNICÍPIO DA COVILHÃ
CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Edmo, Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Praça do Município
6200-155 Covilhã

REQUERIMENTO PARA CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

Nome: _____ Nº Contribuinte: _____
Morada/rua: _____
Código Postal: _____ Freguesia: _____
Telefone: _____
Data de Nascimento: _____ Profissão: _____
Estado Civil: _____ Contacto: _____
B/CC Nº: _____ Data Emissão: _____ Arquivo Identificação: _____

OBJETO DO REQUERIMENTO

VENA, NA QUALIDADE DE _____, REQUERER A CEDÊNCIA TEMPORÁRIA, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO, DO SEGUINTE:

1) DENOMINAÇÃO DO EQUIPAMENTO/ MOBILIÁRIO: _____
2) FINALIDADE DO EQUIPAMENTO/ MOBILIÁRIO: _____
3) LOCALIDADE: _____ 4) LOCAL DE ENTREGA: _____
5) DATA DE ENTREGA: _____ 6) DATA DE DEVOLUÇÃO: _____
7) LOCAL DE DEVOLUÇÃO: _____
8) OBSERVAÇÃO: _____

ESPERA SEPARMENTE: _____ O REQUERENTE: _____
Ass: _____

(AUTENTICADO COM CARIMBO DA ENTIDADE)

ENTRADA	INFORMAÇÕES DO SERVIÇO	RESPOSTA
ENTRADA Nº: _____ DATA: _____ PROCESSO: _____ O FUNCIONÁRIO: _____	INFORMAÇÕES DO SERVIÇO: _____	RESPOSTA: _____

Praca da Municipalidade 6200-155 Covilhã | Telefone: 229 275 230 400 244 275 230 622
www.cm-covilha.pt | www.cm-covilha.pt

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

EDITAL

CONVOCATÓRIA PARA VISTORIA

TORNA-SE PÚBLICO, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em cumprimento do despacho da Chefe da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal proferido em 2016/8/23, que nos termos do estabelecido n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, fica(m) convocado(s) o(s) proprietário(s) do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 663.º da respetiva freguesia, sito em Rua Cidade de Cáceres n.º 55, Covilhã, na freguesia de Covilhã e Canhoso, deste concelho, para estar(em) presente(s) no dia 2016/9/20, pelas 9h30m, na morada do prédio referido e ao qual deverá ser garantida a acessibilidade, a fim de serem verificadas as condições de segurança, conservação e salubridade do mesmo, face ao estado de deterioração em que se encontra, podendo por em perigo a segurança de pessoas e bens que circulem naquela zona.

Informa-se que, nos termos do n.º 3 do artigo 90º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, poderá, até à véspera da vistoria, ser indicado um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

O processo, registado com o n.º 348/16DIV, poderá ser consultado na Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, devendo para o efeito efetuar prévia marcação no Balcão Único do Município.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 25 de agosto de 2016.

O Vereador em Permanência
Joaquim António Matias, Prof.
(Despacho n.º 58/2015, de 4/12)

**Publicidade das deliberações - Artigo 56º do RJAL (regime jurídico das autarquias locais),
aprovado e publicado em Anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2016/08/22	DES	DEFERIDO	101/16	2016/01/11	89/15	FERNANDO ANTÓNIO CARVALHO MARCOS URB. DOS CASTELOS VELHOS LOTE 11, 3 ESQº	CASTANHEIRA DE BAIXO, PERABOA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS PERABOA	Deferido - pedido de legalização.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3513/16	2016/01/29	26/90	JOSÉ DOS SANTOS LEANDRO BOUÇA	ILHADA EXPOSIÇÃO CORTES DO MEIO	Concessão de prazo para cumprimento da not. N.º 3199/16.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3510/16	2016/01/28	2109/04DIV	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE SÃO DOMINGOS RUA DAS ESCOLAS - SÃO DOMINGOS	COVILHÃ PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS	Deferido - pedido de isenção de taxas de inspeção de elevador.
2016/08/22	DES	INDEFERIDO	3503/16	2016/01/28	241/15	RUI MIGUEL LOPES OPINIÃO APARTADO 103, TEIXOSO	RUA DA RESTAURAÇÃO, NºS 43 E 45 - TEIXOSO ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO EM CONJUNTO EDIFICADO PARA HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR (PROCEDIMENTO DE LEGALIZAÇÃO) TEIXOSO E SARZEDO	Prorrogação de prazo de notificação e subsequente não seguimento de procedimento de legalização.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3414/16	2016/01/21	44926	JOSÉ DA FONSECA INÁCIO RUA DA CÂMARA Nº 3 SARZEDO	RUA DA FONTE VELHA OU RUA DA CÂMARA, 3 OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA SARZEDO	Ocupação da via pública.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3465/16	2016/01/26	20402	ANTÓNIO FELIX SILVEIRA LARGO DA FONTE VELHA	LARGO DA FONTE VELHA, 13 EMISSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PERABOA	Autorização de utilização de edifício de habitação unifamiliar.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3435/16	2016/01/25	216/15	ANTÓNIO CARLOS GODINHO SÍTIO DO SOUTO ALTO -VALE SANDIM	VALE DA CASTANHEIRA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS DOMINGUISO	Alvará de licenciamento de obras de construção de muro de vedação.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	196/16	2016/01/15	1/16	MÓNICA ALEXANDRE LOPES MACHADO A.C.DE JOAQUIM FRANCISCO PEREIRA GODINHO, E.M. 513, Nº 97	RIBEIRO DE SANTIAGO LICENÇA/CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO TORTOSENDO	Deferido - projeto de arquitetura.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	1965/16	2016/05/03	24/14	JOÃO ALMEIDA MELFE VALE DAS RELVAS, Nº 62 -1º ANDAR	VALE DAS RELVAS APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS FERRO	Deferido - projeto de arquitetura.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3421/16	2016/01/22	150/14	ADELINO BARBOSA DE FIGUEIREDO RUA DAS ALMAS, Nº 1 - 1º ESQº, SANTA MARIA	QUINTA DA PONTE DE TERRA, LOTE 033 2A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA TEIXOSO	Deferido - prorrogação de prazo p/ conclusão de obras / comunicação prévia.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	2021/16	2016/05/06	108/16	JOSÉ LUÍS DE BRITO ROCHA RUA PESO DA LÁ Nº 2 R/CH SÃO PEDRO	EST. STº ANTÓNIO - LARGO MÁRIO ANTUNES, 91 - Bº STº ANTÓNIO INFORMAÇÃO PRÉVIA COVILHÃ E CANHOSO	Parecer favorável de viabilidade de legalização de alteração e ampliação de habitação multifamiliar.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3395/16	2016/01/21	111/15	COIDOMÍNIO DO PRÉDIO SITO NA RUA DA TAPADA Nº 47 A/C MANUEL VICENTE BORGES, RUA DA TAPADA Nº48 R/CH DTº CONCEIÇÃO	RUA DA TAPADA, 47 PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA POR 30 DIAS COVILHÃ E CANHOSO	Deferido - ocupação de via pública.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3315/16	2016/01/21	13810	AGOSTINHO DIAS CARREIRA COVILHA, CONCEIÇÃO	ESTRADA DA FÁBRICA VELHA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CONCEIÇÃO	Deferido - isenção do pagamento de compensações.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3339/16	2016/01/20	59/14	MARIA ESPERANÇA DA SILVA TORRÃO MILHANO QUINTA DA AMIEIRA-GRAMENEZA	TOURAL PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA COVILHÃ E CANHOSO	Deferido - atribuição de número de polícia.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3320/16	2016/01/19	26930	MARIA DE LURDES MENDES DOS SANTOS MOURA - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE ABEL DOS RUA DE MANSOA - CRUZ DE PAU, 19 -A	ALAGOEIROS - EM 504 - RUA 30 DE JUNHO Nº 33 - CANTAR GALO PEDIDO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO	Deferido - autorização de utilização.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	2392/16	2016/05/25	131/16	NOVO DESAFIO - UNIPessoal, LDA BAIRRO DA BOAVISTA Nº31 BOIDOBRA	QUINTA DA ESTREMILDA OU ESCABELADOS LOTE 11 LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM HABITAÇÃO UNIFAMILIAR TORTOSENDO	Pedido de legalização de construção de moradia unifamiliar.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3318/16	2016/01/19	281/14	JOÃO PAULO DUARTE GOMES PATRÍCIO AVENIDA DA ANIL, Nº 9 - 1º DTº	SANGRINHAL, GRILA OU LAGOEIROS EXPOSIÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Deferido - pedido de licenciamento.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3290/16	2016/01/18	38/16	QUINTAS DO TIQUIEL, LDA PARQUE INDUSTRIAL DO TORTOSENDO, RUA A, LOTE 5	LAVAJOLA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS DOMINGUISO	Pedido de licenciamento - Projeto de arquitetura - Construção de pavilhão agrícola.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3226/16	2016/01/13	80/09	LAURINDO LOURO DE MATOS RUA JOSÉ PROENÇA FAZENDA, Nº 20, FERRO	TALEFE, POCO FRIO EXPOSIÇÃO PERABOA	Deferido - alvará de construção.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3204/16	2016/01/13	365/16DIV	AMADEU RIBEIRO ALMEIDA RAMAL DE SÃO JOÃO DE MALTA, Nº 15	RAMAL DE SÃO JOÃO DE MALTA Nº 15, COVILHÃ PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM OBRAS ISENTAS DE LICENÇA COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação da via pública.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3180/16	2016/01/12	206/15	MARIA JOSÉ AFONSO CARVALHO ALMEIDA BAIRRO DE SÃO DOMINGOS, Nº 28 - CANTAR GALO E VILA DO CARVALHO	RUA DAS ESCOLAS - S. DOMINGOS APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Pedido de legalização de alteração de edifício destinado a estacionamento e estabelecimento de restauração e bebidas.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3159/16	2016/01/08	188/93	URBIZEZERE-URBANIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES DO ZÉZERE, LDA QUINTA DO VALE DAS DONAS, APARTADO 180 TORTOSENDO	ZONA DA ESTAÇÃO, LOTE 16/RUA PROF. ANTÔNIO ESTEVES LOPES, COVILHÃ OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação da via pública.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	2561/16	2016/06/01	305/14	ANYWIND-ENERGIAS RENOVÁVEIS, LDA PARQUE INDUSTRIAL DO TORTOSENDO - RUA D, LOTE 94, TORTOSENDO	GARRONCHEIRO, PARQUE INDUSTRIAL DO TORTOSENDO LOTE 94 CERTIDÃO TORTOSENDO	Admissão de comunicação prévia de alteração de uso de pavilhão industrial para armazém de ferramentaria e apoio logístico.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	2618/16	2016/06/15	149/16	RUI MIGUEL MARQUES CORREIA RUA DR. ANTÔNIO VAZ MACEDO, 3 - 4º ESQº	BARRONCEIRAS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR FERRO	Deferido - projeto de arquitetura.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3101/16	2016/01/01	220/15	BELARMINA GUILHERME FERREIRA PISSARRA AV. 1º DE MAIO, Nº 166 DOMINGUIÇO	SÍTIO DA BICA/AV. 1º DE MAIO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOMINGUIÇO	Deferido - prorrogação de prazo p/ resposta a notificação.
2016/08/22	DES	INDEFERIDO	3088/16	2016/01/01	151/15	ANTONIO DA CONCEIÇÃO RATO MENINO VAL DE CANDEIAS, 9 - ESTRADA DA PORTELA, VILA DO CARVALHO	VALE DAS CANDEIAS, VILA DO CARVALHO REUNIÃO COM A CHEFE DE DIVISÃO ENGº ISABEL MATIAS CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Pedido de licenciamento - Regularização de anexo.
2016/08/22	DES	INDEFERIDO	2106/16	2016/06/16	211/14	CARLOS ALBERTO LOPES RODRIGUES RUA DO BECO DA PALHOTA, Nº 2, SARZEDO	TRAVESSA DO CANTO, SARZEDO RESPOSTA À NOT. 2943/16 TEIXOSO E SARZEDO	Rejeição de comunicação prévia de reconstrução de edifício de habitação unifamiliar com manutenção de fachadas.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3081/16	2016/01/06	445	JOSÉ CARDOSO SIMAO & FILHOS, LDA AV. EUGÊNIO DE ANDRADE, LOTE 66 - R/C DTº, FUNDÃO	QUINTA DOS CALDEIRÕES OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA SAITA MARIA	Ocupação da via pública.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	2190/16	2016/06/20	249/15	MARIA DE FÁTIMA FREITAS CARDOSO NETO D'HAESE ROUTE DEPARTEMENTABLE 840, RESIDENCE PIVERT 46100	QUINTAS DA SERRA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PERABOA	Deferido - projeto de arquitetura.
2016/08/22	DES	INDEFERIDO	3011/16	2016/01/06	63/16	COVIALVI - CONSTRUÇÕES, LDA PARQUE INDUSTRIAL TORTOSENDO, LOTE 15, RUA E, UNHAIS DA SERRA	QUINTA PINHEIRO, LOTE 4 RESPOSTA À NOT. 3411/16 COVILHÃ E CANHOSO	Indeferido - pedido de informação prévia.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3016/16	2016/01/04	164/15	ALEXANDRE MANUEL CAMPOS GANITO EN - QUINTA PINHAL DOS SANTOS, CANHOSO	POUSO OU RUA 20 DE JUNHO, Nº 56 ESCLARECIMENTOS E APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COVILHÃ E CANHOSO	Deferido - pedido de licenciamento.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3003/16	2016/01/01	500/01	TRANSPORTES FERNANDO PARENTE, LDA PARQUE INDUSTRIAL DO TORTOSENDO, LOTE 138 TORTOSENDO	PARQUE INDUSTRIAL DO TORTOSENDO, LOTE 138 EXPOSIÇÃO TORTOSENDO	Deferido - autorização de utilização.
2016/08/22	DES	INDEFERIDO	2991/15	2015/08/06	323/15DIV	ANTÔNIO MENDES FERNANDES OURIVES BAIRRO DE S. CATARINA, Nº 4	BAIRRO DO CEMITÉRIO, 4 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS (NOT. 297/2015 FIS/EM DE 10/1/205) TORTOSENDO	Indeferimento da emissão de certidão de edifício construído antes 1951.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	2995/16	2016/01/01	144/91	CARLOS MANUEL MATOS PAIS APARTADO 249	QUINTA DO SOL OU POLITO, LOTE 24 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS BOIDOBRA	Alvará de obras de construção de muro de suporte.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3518/16	2016/01/29	80/15	ANTÔNIO ROCHA LOPES RUA DR. JOSÉ VALÉRIO DA CRUZ, Nº 19	RUA DR. JOSÉ VALÉRIO DA CRUZ Nº19 PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR 60 DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COVILHÃ E CANHOSO	Deferido - prorrogação de prazo p/ resposta a notificação.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3520/16	2016/01/29	316/15	MARIA LUÍSA SILVA DA CRUZ A/C DEOLINDA DELGADO, BAIRRO DA BOAVISTA, Nº 55 BOIDOBRA	MAZAGÃO, PONTE PEDRINHA PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO TORTOSENDO	Prorrogação de prazo para cumprimento da not. nº 2402/16.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3522/16	2016/01/29	140/16	JOÃO MANUEL PONTÍFICE DE SOUSA AL. PÊRO COVILHÃ - QT. ARREPIADA, LOTE 2 R/CH ESQº	CABO DA ALDEIA - TORTOSENDO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS TORTOSENDO	Informação prévia de viabilidade de construção de habitação unifamiliar.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3134/16	2016/08/12	25/11	JOSÉ BERNARDO SANTOS ROBALO DA FONSECA AV. 25 DE ABRIL, 13 -4ºFRT COVILHÃ E CANHOSO	RUA DE SÃO BARTOLOMEU Nº 3, COVILHÃ PEDIDO DE CERTIDÃO COVILHÃ E CANHOSO	Certidão de área abrangida pelo prédio urbano.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3121/16	2016/08/12	513/81	ANTÔNIO JOTA COSTA RUA DAS TRAPAS, Nº12, VILA DO CARVALHO	RUA DAS TRAPAS, Nº 12 PEDIDO DE NÚMERO DE POLÍCIA VILA DO CARVALHO	Deferido - atribuição de número de polícia.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3156/16	2016/08/17	198/16	MARIA ESTELA BATISTA DOS SANTOS RUA 8 DE JANEIRO, 12, PAUL	RUA DA LAMEIRA Nº 17 EXPOSIÇÃO - COM APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS PAUL	Pedido de licenciamento - projeto de arquitetura - alteração de moradia unifamiliar.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3111/16	2016/08/18	242/14	LILIAS AGOSTINHO VENÂNCIO PRACETA PINTOR JOSÉ FELISES, Nº 3-D	AZEDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM RESPOSTA À NOT 3134/16 FERRO	Prorrogação de prazo para cumprimento da not. N.º 1909/16.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3554/16	2016/08/01	161/14	HELDER PAULO PROENÇA TIAGO RUA ANDRADE CORVO, 3-2º DTº	SÍTIO DOS LAMEIRÕES 1º PRORROGAÇÃO DE LICENÇA VALES DO RIO	Deferido - prorrogacao de prazo p/ execução da obra.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3556/16	2016/08/01	216/94	ARTUR MANUEL GODINHO RODRIGUES AV. 1º DE MAIO	ESTRADA/AVENIDA 1ºDE MAIO OU AV. ALMIRANTE AMÉRICO TOMÁS, 108 OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA DOMINGUISO	Ocupação da via pública.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3559/16	2016/08/01	218/13	JOSÉ ARMANDO ALVES DOS SANTOS RUA RIBEIRO DO COELHO Nº 28	PEGO LONGO RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO Nº 4019/16 CORTES DO MEIO	Prorrogação de prazo para cumprimento de notificação.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3692/16	2016/08/09	12/16	JOSÉ DIONÍSIO FONSECA RUA GRUPO INSTRUÇÃO E RECREIO, LOTE L - R/CH. ESQº	QUINTA VÁRZEA. TRANSVERSAL DA RUA DA VÁRZEA-TEIXOSO LICENCIAMENTO DAS ESPECIALIDADES TEIXOSO E SARZEDO	Pedido de licenciamento de alteração de edifício de serviços.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3594/16	2016/08/03	309/14	JOSÉ GUILHERME PARAÍSO RUA 1º DE MAIO Nº11	RUA 1º DE MAIO - SÃO DOMINGOS, 11 APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO ENERGÉTICO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Deferido - aotorização de utilização.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3682/16	2016/08/09	325/16DIV	CAROLINA MANUEL PROENÇA R. FORTE DE SANTA APOLÔNIA, Nº 9 -2º DTº	SÍTIO DO RANHADOURO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS ORJAIS	Certidão de constituição de compropriedade de prédio rústico.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3611/16	2016/08/04	200/15	OTÍLIA JESUS BAPTISTA (1590 EAST 43 RD AVENUE -CANADÁ) A/C DORA BRITO COWORK A PR	LARGO DO QUINTAL, Nº 20 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS SÃO JORGE DA BEIRA	Deferido - pedido de isenção de taxas.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3613/16	2016/08/04	406/16DIV	MARIA NORBERTA CRUZ COSTA REIS RUA MARQUÊS D'ÁVILA E BOLAMA-43, S. MARTINHO	RUA COMENDADOR CAMPOS MELO, 46, 48, 50, 54, 56 CERTIDÃO DE CONSTRUÇÃO ANTES DE 1951 COVILHÃ E CANHOSO	Certidão de prédio construído antes da entrada em vigor do RGEU.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3143/16	2016/08/16	418/96	PEDRO MANUEL CAETANO SILVA R. 1º DE DEZEMBRO, 22, VALE FORMOSO	RUA 1º DE DEZEMBRO, VALE FORMOSO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS VALE FORMOSO E ALDEIA DE SOUTO	Alteração de autorização de utilização - alteração de uso do comércio para comércio e serviços.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3635/16	2016/08/05	21/13	TORVES - COMÉRCIO TEXTIL, LDA LARGO DO CALVÁRIO, Nº 10 TORTOSENDO	LARGO DO CALVÁRIO 1º PRORROGAÇÃO DE LICENÇA Nº 64/14 DE 29/8/2014, POR 180 DIAS TORTOSENDO	Deferido - prorrogação do prazo p/ execução da obra.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3826/16	2016/08/23	431/16DIV	JOÃO VENÂNCIO GASPAR R. DO ESPÍRITO SANTO, 4, FERRO	RUA DO ESPÍRITO SANTO OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA FERRO	Ocupação da via pública.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	3821/16	2016/08/23	432/16DIV	ANA MARIA MARQUES ALMEIDA RUA MATEUS FERNANDES Nº 38 - 1 ESQº, SÃO PEDRO	RUA PEDRO ALVES NºS 63 E 65 OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação da via pública.
2016/08/22	DES	INDEFERIDO	411/15	2015/10/21	115/15	ANTÔNIO JOÃO GAMBOA TOMÁS RUA DA ABELHEIRA, 23	BARRONCEIRA PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE ESTADO E ANDAMENTO DE PROCEDIMENTO PERABOIA	Informação prévia - viabilidade de construção de uma arrecadação agrícola.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2016/08/22	DES	INDEFERIDO	4413/15	2015/11/11	356/15DIV	CARLOS ALFREDO AZEVEDO DE ALMEIDA RUA SAMARITANA, 258 R/C	TRAVESSA DA LAMEIRA, 14 RESPOSTA À NOT. Nº 4888/15 PAUL	Certidão de prédio construído antes da entrada em vigor do RGEU.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	43/13	2013/01/03	391	RFL - CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS, S.A. AV. GENERAL HUMBERTO DELGADO, Nº106 - LOJA B CANHOSO	ESTREMILA OU ESCABELADOS SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO TORTOSENDO	Deferido - averbamento da declaração de caducidade da licença de loteamento.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	5203/15	2015/12/30	310/14	JOSÉ ANTÔNIO ESTEVES CORREIA AL. PÊRO DA COVILHÃ- QUINTA DA ARREPIADA, LOTE 2 R/CH	SÍTIO DO BALEIZÃO - TERLAMOITE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO TEIXOSO E SARZEDO	Deferido - autorização de utilização.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	486/16	2016/02/03	262/15	CRISTINA MARIA CORREIA LOURENÇO RUA DO CARRIL, Nº 22	ROA DO CARRIL, 22 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS VERDELHOS	Pedido de legalização de alteração e ampliação de edifício de habitação unifamiliar com execução de obras.
2016/08/22	DES	DEFERIDO	906/16	2016/03/01	200/14	AMÉRICO MENDES RODRIGUES RAPOSO SOUTO ESCURO Nº15	SOUTO ESCURO, 15 EXPOSIÇÃO À NOTIFICAÇÃO Nº 111/16 TORTOSENDO	Deferido - pedido de legalização.
2016/08/22	DES	INDEFERIDO	636/16		43/12	SÔNIA CRISTINA GUILHERME AGUILAR ALMEIDA AV. 1º DE MAIO, Nº 35 DOMINGUISO	RUA DA FONTE VELHA, Nºs 11 E 13 ENTREGA DE ELEMENTOS DOMINGUISO	Indeferido - pedido da renovação da licença.
2016/08/23	DES	DEFERIDO	3683/16	2016/08/09	326/16DIV	CAROLINA MANUEL PROENÇA R. FORTE DE SANTA APOLÔNIA, Nº 9 - 2º DTº.	VALE DO LOURENÇO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS ORJAIS	Certidão de constituição de compropriedade de prédio rústico.
2016/08/23	DES	DEFERIDO	3129/16	2016/08/12	138/16	FRANCISCO JOSÉ HENRIQUES DA SILVA RAMOS RUA DOS NAMORADOS, Nº12 SÃO PEDRO	RUA DA MADALENA, Nº 15, COVILHÃ EXPOSIÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Pedido de legalização de alteração/ampliação da cobertura de um edifício de utilização mista (habitação, comércio e serviços).
2016/08/23	DES	DEFERIDO	3180/16	2016/08/18	225/13	MANUEL FONSECA MENINO QUINTA DO BALEIZÃO - CAIXA 1355, TEIXOSO	QUINTA DO BALEIZÃO, TERLAMONTE, TEIXOSO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS TEIXOSO E SARZEDO	Certidão de destaque de parcela.
2016/08/23	DES	DEFERIDO	338/16	2016/01/20	250/15	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE PARAMILOIDOSE-NÚCLEO DE UNHAIS DA SERRA, UNHAIS DA SERRA	LARGO 1º DE MAIO, 41 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS, RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO 3153/16 DE 08/06/2016 UNHAIS DA SERRA	Deferido - pedido de legalização.
2016/08/25	DES	DEFERIDO	2218/16	2016/05/19	223/16DIV	ASSOCIAÇÃO CORDAS -ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS E S LOTEMEITO QUINTA DA PERA LONGA, 10 - 3º DTº	TORTOSENDO - "JARDIM SENSORIAL" APRESENTAÇÃO DE ESTATUTOS TORTOSENDO	Deferido - isenção de taxas de pedido de licenciamento.
2016/08/25	DES	DEFERIDO	2919/16	2016/06/30	10060	HERMINIO ANTUNES VICENTE RUA CONDE DA ERICEIRA LOJA E, Nº31	SÃO JORGE DA BEIRA - CAMBÕES EMISSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO SÃO JORGE DA BEIRA	Deferido - autorização de utilização.
2016/08/25	DES	DEFERIDO	2493/16	2016/06/02	380/15DIV	ANTÔNIO MARQUES SANTOS R. DOS SOBREIROS, 9 -Bº BARREIRO A/C ANA MARGARIDA CARR SOBRAL DE S. MIGUEL	RUA DOS SOBREIROS PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 45 DIAS E EXPOSIÇÃO SOBRAL DE S. MIGUEL	Deferido - pedido de prorrogação de prazo p/ cumprimento de notificação.
2016/08/25	DES	INDEFERIDO	3101/16	2016/08/11	142/10	AGÊNCIA FUNERÁRIA MOREIRA RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, Nº131 SANTA MARIA	LARGO DA FEIRA - EN 230 EXPOSIÇÃO TORTOSENDO	Pedido de isenção de taxas inerentes à falta de estacionamento público.
2016/08/25	DES	DEFERIDO	3834/16	2016/08/23	308/16DIV	VASCO MONSANTO BERNARDO RUA CONDE IDANHA A NOVA L.240-B-3ºDTº	RUA MARQUÊS DE POMBAL Nº 161 COVILHÃ OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação da via pública.
2016/08/25	DES	DEFERIDO	3631/16	2016/08/05	407/16DIV	ESTRELODROMO - LDA AV. DOM JOÃO II, Nº 404 - 5, - 5º, ESCRIT. 51	MILHEIRAL OU MINERAL E PEIXEIRO PEDIDO DE CERTIDÃO ANTERIOR A 1951 CORTES DO MEIO	Deferido - pedido de certidão de edifício construído antes de 1951.
2016/08/25	DES	DEFERIDO	3689/16	2016/08/09	112/13	VÍTOR MANUEL DUARTE MARIANO RUA 30 DE JUNHO, 96 A - ALAGOEIROS	SÃO DOMINGOS, VILA DO CARVALHO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Autorização de utilização (condicionada) de edifício destinado a habitação (5 fogos) e estabelecimento de serviços.
2016/08/25	DES	DEFERIDO	3691/16	2016/08/09	332/16DIV	ANABELA GASPAR CAMPOS AV. ENGº ABRANTES OLIVEIRA, 555 - 5º DTº	BECO DA RUA DA VALADA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS ERADA	Certidão de prédio construído antes da entrada em vigor do RGEU.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2016/08/26	DES	DEFERIDO	3315/16	2016/01/21	13810	AGOSTINHO DIAS CARREIRA COVILHA, CONCEIÇÃO	ESTRADA DA FÁBRICA VELHA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CONCEIÇÃO	Deferido - alteração de utilização.
2016/08/29	DES	DEFERIDO	3155/16	2016/08/17	417/16DIV	ELVIRA FORTE MADEIRA FONSECA RUA 20 DE MAIO, LOTE 44 ATT. D.ª ANUNCIAÇÃO MARIA FERREIRA BOIDOBRA	BARRONCEIRA PEDIDO DE CERTIDÃO ANTERIOR A 1951 FERRO	Deferido - certidão de edifício construído antes de 1951.
2016/08/29	DES	DEFERIDO	3198/16	2016/08/19	165/93	IMOBILIÁRIA MANUEL BRANCAL, S.A APARTADO 459 CONCEIÇÃO	RUA RAMPAS DO JARDIM, COVILHÃ OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - TEM OBRA ISENTA DE LICENÇA COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação da via pública.
2016/08/29	DES	DEFERIDO	3541/16	2016/01/29	395/16DIV	FÁTIMA MIRANDA MONTEIRO DO AMARAL RUA PROF. HENRIQUE VILHEIA, Nº 5 - 5ª A	RUA NUNO ÁLVARES, TEIXOSO CERTIDÃO DE EDIFÍCIO CONSTRUÍDO ANTES 1951 TEIXOSO E SARZEDO	Certidão de prédio construído antes da entrada em vigor do RGEU.
2016/08/30	DES	DEFERIDO	2002/16	2016/05/05	20/15	JOSÉ DA FONSECA DUARTE PEREIRA RUA DO GUADIANA, Nº 9	RUA DO GUADIANA, Nº 5 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS ERADA	Deferido - pedido de legalização.

Dados do 2º Trimestre de 2016

		CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO ¹ DO CONCELHO DA COVILHÃ				EDITAL n.º 02/2016		
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).						2.º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho		
Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Desinfetante residual (mg/L)	—	0,3	0,5	—	—	3	3	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	—	—	—	—	—	—	—
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	<0,1(l.q.)	<0,1(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	—	—	1	1	100%
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	—	—	1	1	100%
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	71	71	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	—	—	—	—	—	—	—
Cor (mg/L PtCo)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	7,3 (22 °C)	7,3 (22 °C)	0	100%	1	1	100%
Ferro (µg/L Fe)	200	—	—	—	—	—	—	—
Manganês (µg/L Mn)	50	<20(l.q.)	<20(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	<4(l.q.)	<4(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	—	—	—	—	—	—	—
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	<1,9(l.q.)	<1,9(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cheiro a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação (NTU)	4	<0,5(l.q.)	<0,5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	—	—	—	—	—	—	—
Arsénio ² (µg/L As)	10	—	—	—	—	—	—	—
Benzeno ² (µg/L)	1	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	—	—	—	—	—	—	—
Boro ² (mg/L B)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	—	—	—	—	—	—	—
Cálcio (mg/L Ca)	—	—	—	—	—	—	—	—
Chumbo (µg/L Pb)	25	—	—	—	—	—	—	—
Cianetos ² (µg/L CN)	50	—	—	—	—	—	—	—
Cobre (mg/L Cu)	2,0	—	—	—	—	—	—	—
Crómio (µg/L Cr)	50	—	—	—	—	—	—	—
1,2 - dicloroetano ² (µg/L)	3,0	—	—	—	—	—	—	—
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	—	—	—	—	—	—	—	—
Enterococos (N/100 mL)	0	—	—	—	—	—	—	—
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	—	—	—	—	—	—	—
Magnésio (mg/L Mg)	—	—	—	—	—	—	—	—
Mercurio ² (µg/L Hg)	1	—	—	—	—	—	—	—
Níquel (µg/L Ni)	20	—	—	—	—	—	—	—
Selénio ² (µg/L Se)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	—	—	—	—	—	—	—
Sódio ² (mg/L Na)	200	—	—	—	—	—	—	—
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	—	—	—	—	—	—	—
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano e Tricloroetano ² (µg/L)	10	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Tricloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(ghi)perileno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Trihalometanos - total (µg/L):	100	—	—	—	—	—	—	—
Clorofórmio (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Bromofórmio (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Bromodlorometano (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Dibromodlorometano (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	—	—	—	—	—	—	—
Atrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Clortolurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilatrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilaterbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Diurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Linurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Terbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Ometoato ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Alfa Total (Bq/L)	0,15	—	—	—	—	—	—	—
Beta Total ² (Bq/L)	1	—	—	—	—	—	—	—
Dose Indicativa ³ (mSv/ano)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Raio ² (Bq/L)	500	—	—	—	—	—	—	—

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: ALDEIA DE S. FRANCISCO DE ASSIS

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
 Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo:  João Carlos Izidoro Marques

Data de publicação: 14-09-2016

		CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO ¹ DO CONCELHO DA COVILHÃ				EDITAL n.º 02/2016		
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).						2.º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho		
Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Desinfetante residual (mg/L)	---	0,5	0,5	---	---	1	1	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	---	---	---	---	---	---	---
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	---	---	---	---	---	---	---
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	---	---	---	---	---	---	---
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	---	---	---	---	---	---	---
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	---	---	---	---	---	---	---
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	---	---	---	---	---	---	---
Cor (mg/L PtCo)	20	---	---	---	---	---	---	---
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	---	---	---	---	---	---	---
Ferro (µg/L Fe)	200	---	---	---	---	---	---	---
Manganês (µg/L Mn)	50	---	---	---	---	---	---	---
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	---	---	---	---	---	---	---
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	---	---	---	---	---	---	---
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	---	---	---	---	---	---	---
Cheiro a 25°C (Factor de diluição)	3	---	---	---	---	---	---	---
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	---	---	---	---	---	---	---
Turvação (NTU)	4	---	---	---	---	---	---	---
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	---	---	---	---	---	---	---
Arsénio ² (µg/L As)	10	---	---	---	---	---	---	---
Benzeno ² (µg/L)	1,0	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	---	---	---	---	---	---	---
Boro ² (mg/L B)	1,0	---	---	---	---	---	---	---
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	---	---	---	---	---	---	---
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	---	---	---	---	---	---	---
Cálcio (mg/L Ca)	---	---	---	---	---	---	---	---
Chumbo (µg/L Pb)	25	---	---	---	---	---	---	---
Cianetos ² (µg/L CN)	50	---	---	---	---	---	---	---
Cobre (mg/L Cu)	2,0	---	---	---	---	---	---	---
Crómio (µg/L Cr)	50	---	---	---	---	---	---	---
1,2 - dicloroetano ² (µg/L)	3,0	---	---	---	---	---	---	---
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	---	---	---	---	---	---	---	---
Enterococos (N/100 mL)	0	---	---	---	---	---	---	---
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	---	---	---	---	---	---	---
Magnésio (mg/L Mg)	---	---	---	---	---	---	---	---
Mercúrio ² (µg/L Hg)	1	---	---	---	---	---	---	---
Níquel (µg/L Ni)	20	---	---	---	---	---	---	---
Selénio ² (µg/L Se)	10	---	---	---	---	---	---	---
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	---	---	---	---	---	---	---
Sódio ² (mg/L Na)	200	---	---	---	---	---	---	---
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	---	---	---	---	---	---	---
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	---	---	---	---	---	---	---
Tetracloroeteno e Tricloroeteno ² (µg/L):	10	---	---	---	---	---	---	---
Tetracloroeteno ² (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Tricloroeteno ² (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(ghi)perileno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Trihalometanos - total (µg/L):	100	---	---	---	---	---	---	---
Clorofórmio (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Bromofórmio (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Bromodiorometano (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Dibromodiorometano (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	---	---	---	---	---	---	---
Atrazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Clotolurão ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Desetilatrazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Desetilaterbutilazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Durão ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Linurão ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Terbutilazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Ometoato ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Alfa Total (Bq/L)	0,15	---	---	---	---	---	---	---
Beta Total ² (Bq/L)	1	---	---	---	---	---	---	---
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Radão ² (Bq/L)	500	---	---	---	---	---	---	---

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: **ALDEIA DO SOUTO**

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eam

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
 Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo:  (João Carlos Bidoiro Marques)

Data da publicação: 14-09-2016

		CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO¹ DO CONCELHO DA COVILHÃ				EDITAL n.º 02/2016		
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).							2.º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho	
Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
Escherichia coli (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Desinfetante residual (mg/L)	—	0,4	0,5	—	—	3	3	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	56	56	0	100%	1	1	100%
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	<0,1(l.q.)	<0,1(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	—	—	1	1	100%
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	—	—	1	1	100%
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	30	30	0	100%	1	1	100%
Clostridium perfringens (N/100ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Cor (mg/L PtCo)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	6,7 (22 °C)	6,7 (22 °C)	0	100%	1	1	100%
Ferro (µg/L Fe)	200	<40(l.q.)	<40(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Manganês (µg/L Mn)	50	<10(l.q.)	<10(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	<4(l.q.)	<4(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	<0,04(l.q.)	<0,04(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	<1,9(l.q.)	<1,9(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cheiro a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação (NTU)	4	<0,5(l.q.)	<0,5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	—	—	—	—	—	—	—
Arsénio ² (µg/L As)	10	—	—	—	—	—	—	—
Benzeno ² (µg/L)	1	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Boro ² (mg/L B)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	—	—	—	—	—	—	—
Cálcio (mg/L Ca)	—	<2,0(l.q.)	<2,0(l.q.)	—	—	1	1	100%
Chumbo (µg/L Pb)	25	<1,0(l.q.)	<1,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cianetos ² (µg/L CN)	50	—	—	—	—	—	—	—
Cobre (mg/L Cu)	2,0	0,018	0,018	0	100%	1	1	100%
Crómio (µg/L Cr)	50	—	—	—	—	—	—	—
1,2 - dicloroetano ² (µg/L)	3,0	—	—	—	—	—	—	—
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	—	<5,0(l.q.)	<5,0(l.q.)	—	—	1	1	100%
Enterococos (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	—	—	—	—	—	—	—
Magnésio (mg/L Mg)	—	<2,0(l.q.)	<2,0(l.q.)	—	—	1	1	100%
Mercúrio ² (µg/L Hg)	1	—	—	—	—	—	—	—
Níquel (µg/L Ni)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Selénio ² (µg/L Se)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	—	—	—	—	—	—	—
Sódio ² (mg/L Na)	200	—	—	—	—	—	—	—
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	—	—	—	—	—	—	—
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloretoeno e Tricloroeteno ² (µg/L):	10	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloretoeno ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Tricloroeteno ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	<0,012(l.q.)	<0,012(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	—	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	—	—	1	1	100%
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	—	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	—	—	1	1	100%
Benzo(g,h,i)perileno (µg/L)	—	<0,006(l.q.)	<0,006(l.q.)	—	—	1	1	100%
Indeno(1,2,3-cd)pireno(µg/L)	—	<0,012(l.q.)	<0,012(l.q.)	—	—	1	1	100%
Trihalometanos - total (µg/L):	100	0,68	0,68	0	100%	1	1	100%
Clorofórmio(µg/L)	—	0,18	0,18	—	—	1	1	100%
Bromofórmio(µg/L)	—	0,19	0,19	—	—	1	1	100%
Bromodiorometano(µg/L)	—	0,31	0,31	—	—	1	1	100%
Dibromodiorometano(µg/L)	—	<0,20(l.q.)	<0,20(l.q.)	—	—	1	1	100%
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	—	—	—	—	—	—	—
Atrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Clortolurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilatrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilterbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Diurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Linurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Terbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Ometasto ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Alfa Total (Bq/L)	0,15	—	—	—	—	—	—	—
Beta Total ² (Bq/L)	1	—	—	—	—	—	—	—
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Radão ² (Bq/L)	500	96,4	96,4	0	100%	1	1	100%

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: BIQUEINHA / RE MUNICIPAL

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, sem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo:  João Carlos Biforro Marques

Data da publicação: 14-09-2016



**CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO¹ DO CONCELHO DA COVILHÃ**

EDITAL n.º 02/2016

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

2.º TRIMESTRE
01 de Abril
a
30 de Junho

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	2	2	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	2	2	100%
Desinfetante residual (mg/L)	—	0,3	0,4	—	—	2	2	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	—	—	—	—	—	—	—
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	—	—	—	—	—	—	—
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	—	—	—	—	—	—	—
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	—	—	—	—	—	—	—
Cor (mg/L PtCo)	20	—	—	—	—	—	—	—
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	—	—	—	—	—	—	—
Ferro (µg/L Fe)	200	—	—	—	—	—	—	—
Manganês (µg/L Mn)	50	—	—	—	—	—	—	—
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	—	—	—	—	—	—	—
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	—	—	—	—	—	—	—
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	—	—	—	—	—	—	—
Chelro a 25°C (Factor de diluição)	3	—	—	—	—	—	—	—
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	—	—	—	—	—	—	—
Turvação (NTU)	4	—	—	—	—	—	—	—
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	—	—	—	—	—	—	—
Arsénio ² (µg/L As)	10	—	—	—	—	—	—	—
Benzeno ² (µg/L)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	—	—	—	—	—	—	—
Boro ² (mg/L B)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	—	—	—	—	—	—	—
Cálcio (mg/L Ca)	—	—	—	—	—	—	—	—
Chumbo (µg/L Pb)	25	—	—	—	—	—	—	—
Cianetos ² (µg/L CN)	50	—	—	—	—	—	—	—
Cobre (mg/L Cu)	2,0	—	—	—	—	—	—	—
Crómio (µg/L Cr)	50	—	—	—	—	—	—	—
1,2 - dicloroetano ² (µg/L)	3,0	—	—	—	—	—	—	—
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	—	—	—	—	—	—	—	—
Enterococos (N/100 mL)	0	—	—	—	—	—	—	—
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	—	—	—	—	—	—	—
Magnésio (mg/L Mg)	—	—	—	—	—	—	—	—
Mercurio ² (µg/L Hg)	1	—	—	—	—	—	—	—
Níquel (µg/L Ni)	20	—	—	—	—	—	—	—
Selénio ² (µg/L Se)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	—	—	—	—	—	—	—
Sódio ² (mg/L Na)	200	—	—	—	—	—	—	—
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	—	—	—	—	—	—	—
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano e Tricloroetano ² (µg/L):	10	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano ¹ (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Tricloroetano ¹ (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(ghi)perileno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Indeno(1,2,3-cd)pireno(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Trihalometanos - total (µg/L):	100	—	—	—	—	—	—	—
Clorofórmio (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Bromofórmio (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Bromodlorometano (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Dibromoclorometano (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	—	—	—	—	—	—	—
Atrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Clortolurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilatrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetileterbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Diurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Linurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Terbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Ometoato ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Alfa Total (Bq/L)	0,15	—	—	—	—	—	—	—
Beta Total (Bq/L)	1	—	—	—	—	—	—	—
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Radão ² (Bq/L)	500	—	—	—	—	—	—	—

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: BOUCA

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de Incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de Incumprimento

O Administrador Executivo:

(João Carlos Izidoro Marques)

Data da publicação: 14-09-2016



**CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO¹ DO CONCELHO DA COVILHÃ**

EDITAL n.º 02/2016

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

2.º TRIMESTRE
01 de Abril
a
30 de Junho

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	2	2	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	2	2	100%
Desinfetante residual (mg/L)	—	0,2	0,4	—	—	2	2	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	—	—	—	—	—	—	—
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	—	—	—	—	—	—	—
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	—	—	—	—	—	—	—
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	—	—	—	—	—	—	—
Cor (mg/L PtCo)	20	—	—	—	—	—	—	—
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	—	—	—	—	—	—	—
Ferro (µg/L Fe)	200	—	—	—	—	—	—	—
Manganês (µg/L Mn)	50	—	—	—	—	—	—	—
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	<4(l.q.)	<4(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	—	—	—	—	—	—	—
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	—	—	—	—	—	—	—
Cheiro a 25°C (Factor de diluição)	3	—	—	—	—	—	—	—
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	—	—	—	—	—	—	—
Turvação (NTU)	4	—	—	—	—	—	—	—
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	—	—	—	—	—	—	—
Arsénio ² (µg/L As)	10	—	—	—	—	—	—	—
Benzeno ² (µg/L)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	—	—	—	—	—	—	—
Boro ² (mg/L B)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	—	—	—	—	—	—	—
Cálcio (mg/L Ca)	—	—	—	—	—	—	—	—
Chumbo (µg/L Pb)	25	—	—	—	—	—	—	—
Cianetos ² (µg/L CN)	50	—	—	—	—	—	—	—
Cobre (mg/L Cu)	2,0	—	—	—	—	—	—	—
Crómio (µg/L Cr)	50	—	—	—	—	—	—	—
1,2 - dicloroetano ² (µg/L)	3,0	—	—	—	—	—	—	—
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	—	—	—	—	—	—	—	—
Enterococos (N/100 ml)	0	—	—	—	—	—	—	—
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	—	—	—	—	—	—	—
Magnésio (mg/L Mg)	—	—	—	—	—	—	—	—
Mercurio ² (µg/L Hg)	1	—	—	—	—	—	—	—
Níquel (µg/L Ni)	20	—	—	—	—	—	—	—
Selénio ² (µg/L Se)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	—	—	—	—	—	—	—
Sódio ² (mg/L Na)	200	—	—	—	—	—	—	—
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	—	—	—	—	—	—	—
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano e Tricloroetano ² (µg/L):	10	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Tricloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(ghi)perileno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Trihalometanos - total (µg/L):	100	—	—	—	—	—	—	—
Clorofórmio (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Bromofórmio (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Bromodiclorometano (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Dibromodiclorometano (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	—	—	—	—	—	—	—
Atrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Clortolurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilatraxina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilterbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Diurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Linurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Terbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Ometato ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Alfa Total (Bq/L)	0,15	—	—	—	—	—	—	—
Beta Total ² (Bq/L)	1	—	—	—	—	—	—	—
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Radão ² (Bq/L)	500	—	—	—	—	—	—	—

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: **CASEGAS**

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo:

(João Carlos Izidoro Marques)

Data da publicação: 14-09-2016

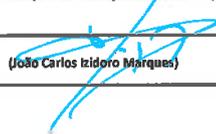
		CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO¹ DO CONCELHO DA COVILHÃ				EDITAL n.º 02/2016		
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).						2.º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho		
Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Desinfetante residual (mg/L)	---	0,3	0,5	---	---	3	3	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	---	---	---	---	---	---	---
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	<0,1(l.q.)	<0,1(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	---	---	1	1	100%
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	---	---	1	1	100%
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	40	40	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	---	---	---	---	---	---	---
Cor (mg/L PtCo)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	7,5 (22 °C)	7,5 (22 °C)	0	100%	1	1	100%
Ferro (µg/L Fe)	200	---	---	---	---	---	---	---
Manganês (µg/L Mn)	50	<20(l.q.)	<20(l.q.)	0	100%	1	2	200%
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	<4(l.q.)	<4(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	---	---	---	---	---	---	---
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	<1,9(l.q.)	<1,9(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cheiro a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação (NTU)	4	<0,5(l.q.)	<0,5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	---	---	---	---	---	---	---
Arsénio ² (µg/L As)	10	---	---	---	---	---	---	---
Benzeno ² (µg/L)	1,0	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	---	---	---	---	---	---	---
Boro ² (mg/L B)	1,0	---	---	---	---	---	---	---
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	---	---	---	---	---	---	---
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	---	---	---	---	---	---	---
Cálcio (mg/L Ca)	---	---	---	---	---	---	---	---
Chumbo (µg/L Pb)	25	---	---	---	---	---	---	---
Cianetos ² (µg/L CN)	50	---	---	---	---	---	---	---
Cobre (mg/L Cu)	2,0	---	---	---	---	---	---	---
Crómio (µg/L Cr)	50	---	---	---	---	---	---	---
1,2 - dicloroetano ² (µg/L)	3,0	---	---	---	---	---	---	---
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	---	---	---	---	---	---	---	---
Enterococos (N/300 ml)	0	---	---	---	---	---	---	---
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	---	---	---	---	---	---	---
Magnésio (mg/L Mg)	---	---	---	---	---	---	---	---
Mercurio ² (µg/L Hg)	1	---	---	---	---	---	---	---
Níquel (µg/L Ni)	20	---	---	---	---	---	---	---
Selénio ² (µg/L Se)	10	---	---	---	---	---	---	---
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	---	---	---	---	---	---	---
Sódio ² (mg/L Na)	200	---	---	---	---	---	---	---
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	---	---	---	---	---	---	---
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	---	---	---	---	---	---	---
Tetracloroetano e Tricloroetano ² (µg/L):	10	---	---	---	---	---	---	---
Tetracloroetano ² (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Tricloroetano ² (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(ghi)perileno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Trihalometanos - total (µg/L):	100	---	---	---	---	---	---	---
Clorofórmio (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Bromofórmio (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Bromodiorometano (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Dibromodiorometano (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	---	---	---	---	---	---	---
Atrazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Clortolurão ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Desetilatraxina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Desetilatraxina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Diurão ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Linurão ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Terbutiazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Ometoato ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Alfa Total (Bq/L)	0,15	---	---	---	---	---	---	---
Beta Total ¹ (Bq/L)	1	---	---	---	---	---	---	---
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Radão ² (Bq/L)	500	---	---	---	---	---	---	---

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: **CAMBÕES / PANASQUEIRA / BARROCA GRANDE**

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: **ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem**

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo:


João Carlos Izidoro Marques

Data da publicação: 14-09-2016

		CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO¹ DO CONCELHO DA COVILHÃ				EDITAL n.º 02/2016		
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).						2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho		
Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Desinfetante residual (mg/L)	—	0,2	0,3	—	—	3	3	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	42	42	0	100%	1	1	100%
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	<0,1(l.q.)	<0,1(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	—	—	1	1	100%
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	—	—	1	1	100%
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	29	29	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Cor (mg/L PtCo)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
pH (Unidades pH)	≥8,5 e ≤9	6,7 (22 °C)	6,7 (22 °C)	0	100%	1	1	100%
Ferro (µg/L Fe)	200	<40(l.q.)	<40(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Manganês (µg/L Mn)	50	<10(l.q.)	<10(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	<4(l.q.)	<4(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	<0,04(l.q.)	<0,04(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	<1,9(l.q.)	<1,9(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cheiro a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação (NTU)	4	0,5	0,5	0	100%	1	1	100%
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	—	—	—	—	—	—	—
Arsénio ² (µg/L As)	10	—	—	—	—	—	—	—
Benzeno ² (µg/L)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Boro ² (mg/L B)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	—	—	—	—	—	—	—
Cálcio (mg/L Ca)	—	<2,0(l.q.)	<2,0(l.q.)	—	—	1	1	100%
Chumbo (mg/L Pb)	25	<1,0(l.q.)	<1,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cianetos ² (µg/L CN)	50	—	—	—	—	—	—	—
Cobre (mg/L Cu)	2,0	0,012	0,012	0	100%	1	1	100%
Crómio (µg/L Cr)	50	—	—	—	—	—	—	—
1,2 - dicloroetano ² (µg/L)	3,0	—	—	—	—	—	—	—
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	—	<5,0(l.q.)	<5,0(l.q.)	—	—	1	1	100%
Enterococos (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	—	—	—	—	—	—	—
Magnésio (mg/L Mg)	—	<2,0(l.q.)	<2,0(l.q.)	—	—	1	1	100%
Mercurio ² (µg/L Hg)	1	—	—	—	—	—	—	—
Níquel (µg/L Ni)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Selénio ² (µg/L Se)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	—	—	—	—	—	—	—
Sódio ² (mg/L Na)	200	—	—	—	—	—	—	—
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	—	—	—	—	—	—	—
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano e Tricloroetano ² (µg/L)	10	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Tricloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	<0,012(l.q.)	<0,012(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	—	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	—	—	1	1	100%
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	—	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	—	—	1	1	100%
Benzo(g,h,i)perileno (µg/L)	—	<0,006(l.q.)	<0,006(l.q.)	—	—	1	1	100%
Indeno(1,2,3-cd)pireno(µg/L)	—	<0,012(l.q.)	<0,012(l.q.)	—	—	1	1	100%
Trihalometanos - total (µg/L):	100	0,84	0,84	0	100%	1	1	100%
Clorofórmio(µg/L)	—	0,22	0,22	—	—	1	1	100%
Bromofórmio(µg/L)	—	0,24	0,24	—	—	1	1	100%
Bromodichlorometano(µg/L)	—	0,38	0,38	—	—	1	1	100%
Dibromochlorometano(µg/L)	—	<0,20(l.q.)	<0,20(l.q.)	—	—	1	1	100%
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	—	—	—	—	—	—	—
Atrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Clortolurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilatrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilterbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Diurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Linurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Terbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Ometato ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Alfa Total (Bq/L)	0,15	—	—	—	—	—	—	—
Beta Total ² (Bq/L)	1	—	—	—	—	—	—	—
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Rgdão ² (Bq/L)	500	54,9	54,9	0	100%	1	1	100%

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: **CANHOSO / CANTAR GALO**

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: **ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, em**

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo:  **João Carlos Izidoro Marques**

Data da publicação: 14-09-2016



**CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO¹ DO CONCELHO DA COVILHÃ**

EDITAL n.º 02/2016

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

2.º TRIMESTRE
01 de Abril
a
30 de Junho

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	13	13	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	13	13	100%
Desinfetante residual (mg/L)	—	0,1	0,6	—	—	13	13	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	37	37	0	100%	1	1	100%
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	<0,1(l.q.)	<0,1(l.q.)	0	100%	5	5	100%
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	—	—	5	5	100%
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	—	—	5	5	100%
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	30	41	0	100%	5	5	100%
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	0	0	0	100%	5	5	100%
Cor (mg/L PtCo)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	5	5	100%
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	6,5 (22 °C)	7,5 (22 °C)	0	100%	5	5	100%
Ferro (µg/L Fe)	200	<40(l.q.)	<40(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Manganés (µg/L Mn)	50	<10(l.q.)	20	0	100%	5	5	100%
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	<4(l.q.)	5	0	100%	4	4	100%
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	<0,04(l.q.)	<0,04(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	<1,9(l.q.)	<1,9(l.q.)	0	100%	5	5	100%
Chelro a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	5	5	100%
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	5	5	100%
Turvação (NTU)	4	<0,5(l.q.)	<0,5(l.q.)	0	100%	5	5	100%
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	<1,0(l.q.)	<1,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Arsénio ² (µg/L As)	10	<1,0(l.q.)	<1,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Benzeno ² (µg/L)	1,0	<0,20(l.q.)	<0,20(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Boro ² (mg/L B)	1,0	<0,010(l.q.)	<0,010(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	<5,0(l.q.)	<5,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	<0,40(l.q.)	<0,40(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cálcio (mg/L Ca)	—	2,9	2,9	—	—	1	1	100%
Chumbo (µg/L Pb)	25	<1,0(l.q.)	<1,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cianetos ² (µg/L CN)	50	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cobre (mg/L Cu)	2,0	<0,010(l.q.)	<0,010(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Crómio (µg/L Cr)	50	—	—	—	—	—	—	—
1,2 - dicloroetano ² (µg/L)	3,0	<0,750(l.q.)	<0,750(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	—	8,8	8,8	—	—	1	1	100%
Enterococos (N/100 mL)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	<0,4(l.q.)	<0,4(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Magnésio (mg/L Mg)	—	<2,0(l.q.)	<2,0(l.q.)	—	—	1	1	100%
Mercurio ² (µg/L Hg)	1	<0,010(l.q.)	<0,010(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Níquel (µg/L Ni)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Selénio ² (µg/L Se)	10	<1,0(l.q.)	<1,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cloratos ² (mg/L Cl)	250	10	10	0	100%	1	1	100%
Sódio ² (mg/L Na)	200	2,55	2,55	0	100%	1	1	100%
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	<10(l.q.)	<10(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloretoeno e Tricloretoeno ² (µg/L)	10	<0,30(l.q.)	<0,30(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Tetracloretoeno (µg/L)	—	<0,10(l.q.)	<0,10(l.q.)	—	—	1	1	100%
Tricloretoeno (µg/L)	—	<0,20(l.q.)	<0,20(l.q.)	—	—	1	1	100%
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	<0,012(l.q.)	<0,012(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	—	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	—	—	1	1	100%
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	—	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	—	—	1	1	100%
Benzo(g,h,i)perileno (µg/L)	—	<0,006(l.q.)	<0,006(l.q.)	—	—	1	1	100%
Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/L)	—	<0,012(l.q.)	<0,012(l.q.)	—	—	1	1	100%
Trihalometanos - total (µg/L):	100	5,82	5,82	0	100%	1	1	100%
Clorofórmio (µg/L)	—	3,24	3,24	—	—	1	1	100%
Bromofórmio (µg/L)	—	1,68	1,68	—	—	1	1	100%
Bromodiclorometano (µg/L)	—	0,90	0,90	—	—	1	1	100%
Dibromoclorometano (µg/L)	—	<0,20(l.q.)	<0,20(l.q.)	—	—	1	1	100%
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	<0,10(l.q.)	<0,10(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Atrazina ² (µg/L)	0,10	<0,050(l.q.)	<0,050(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Clortolurão ² (µg/L)	0,10	<0,050(l.q.)	<0,050(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Desetilatraxina ² (µg/L)	0,10	<0,050(l.q.)	<0,050(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Desetilaterbutilazina ² (µg/L)	0,10	<0,050(l.q.)	<0,050(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Diurão ² (µg/L)	0,10	<0,050(l.q.)	<0,050(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Limurão ² (µg/L)	0,10	<0,050(l.q.)	<0,050(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Terbutilazina ² (µg/L)	0,10	<0,050(l.q.)	<0,050(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Ometoato ² (µg/L)	0,10	<0,050(l.q.)	<0,050(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Alfa Total (Bq/L)	0,15	<0,05(l.q.)	<0,05(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Beta Total (Bq/L)	1	<0,10(l.q.)	<0,10(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	<0,10 mSv	<0,10 mSv	0	100%	1	1	100%
Radão ² (Bq/L)	500	<10,0(l.q.)	<10,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: COVILHÃ / BOIDOBRA / PERABOIA / ZONA ALTA DO FERRO

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo:

(João Carlos Tadoro Marques)

Data da publicação: 14-09-2016

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Desinfetante residual (mg/L)	---	0,4	0,4	---	---	1	1	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	---	---	---	---	---	---	---
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	---	---	---	---	---	---	---
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	---	---	---	---	---	---	---
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	---	---	---	---	---	---	---
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	---	---	---	---	---	---	---
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	---	---	---	---	---	---	---
Cor (mg/L PtCo)	20	---	---	---	---	---	---	---
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	---	---	---	---	---	---	---
Ferro (µg/L Fe)	200	---	---	---	---	---	---	---
Manganês (µg/L Mn)	50	---	---	---	---	---	---	---
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	---	---	---	---	---	---	---
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	---	---	---	---	---	---	---
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	---	---	---	---	---	---	---
Cheiro a 25°C (Factor de diluição)	3	---	---	---	---	---	---	---
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	---	---	---	---	---	---	---
Turvação (NTU)	4	---	---	---	---	---	---	---
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	---	---	---	---	---	---	---
Arsénio ² (µg/L As)	10	---	---	---	---	---	---	---
Benzeno ² (µg/L)	1,0	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	---	---	---	---	---	---	---
Boro ² (mg/L B)	1,0	---	---	---	---	---	---	---
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	---	---	---	---	---	---	---
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	---	---	---	---	---	---	---
Cálcio (mg/L Ca)	---	---	---	---	---	---	---	---
Chumbo (µg/L Pb)	25	---	---	---	---	---	---	---
Cianetas ² (µg/L CN)	50	---	---	---	---	---	---	---
Cobre (mg/L Cu)	2,0	---	---	---	---	---	---	---
Crómio (µg/L Cr)	50	---	---	---	---	---	---	---
1,2 - dicloroetano ² (µg/L)	3,0	---	---	---	---	---	---	---
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	---	---	---	---	---	---	---	---
Enterococos (N/100 mL)	0	---	---	---	---	---	---	---
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	---	---	---	---	---	---	---
Magnésio (mg/L Mg)	---	---	---	---	---	---	---	---
Merúrio ² (µg/L Hg)	1	---	---	---	---	---	---	---
Níquel (µg/L Ni)	20	---	---	---	---	---	---	---
Selénio ² (µg/L Se)	10	---	---	---	---	---	---	---
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	---	---	---	---	---	---	---
Sódio ² (mg/L Na)	200	---	---	---	---	---	---	---
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	---	---	---	---	---	---	---
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	---	---	---	---	---	---	---
Tetracloretoeno e Tricloretoeno ² (µg/L):	10	---	---	---	---	---	---	---
Tetracloretoeno ² (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Tricloretoeno ² (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(ghi)perileno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Trihalometanos - total (µg/L):	100	---	---	---	---	---	---	---
Clorofórmio (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Bromofórmio (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Bromodiorometano (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Dibromodiorometano (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	---	---	---	---	---	---	---
Atrazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Clortolurão ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Desetilabrazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Desetilabrazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Durão ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Linurão ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Terbutilazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Ometoato ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Alfa Total (Bq/L)	0,15	---	---	---	---	---	---	---
Beta Total ² (Bq/L)	1	---	---	---	---	---	---	---
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Radão ² (Bq/L)	500	---	---	---	---	---	---	---

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: FERRO

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo:


João Carlos Isidoro Marques

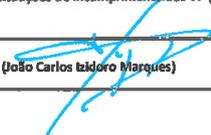
Data da publicação: 14-09-2016

		CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO¹ DO CONCELHO DA COVILHÃ					EDITAL n.º 02/2016		
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).							2.º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho		
Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas	
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas		
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%	
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%	
Desinfetante residual (mg/L)	—	0,5	0,5	—	—	1	1	100%	
Alumínio (µg/L Al)	200	—	—	—	—	—	—	—	
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	—	—	—	—	—	—	—	
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—	
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—	
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	—	—	—	—	—	—	—	
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	—	—	—	—	—	—	—	
Cor (mg/L PtCo)	20	—	—	—	—	—	—	—	
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	—	—	—	—	—	—	—	
Ferro (µg/L Fe)	200	—	—	—	—	—	—	—	
Manganês (µg/L Mn)	50	—	—	—	—	—	—	—	
Nitrato ²⁻ (mg/L NO ₃ ⁻)	50	—	—	—	—	—	—	—	
Nítrito (mg/L NO ₂ ⁻)	0,5	—	—	—	—	—	—	—	
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	—	—	—	—	—	—	—	
Cheiro a 25°C (Factor de diluição)	3	—	—	—	—	—	—	—	
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	—	—	—	—	—	—	—	
Turvação (NTU)	4	—	—	—	—	—	—	—	
Antimónio ²⁻ (µg/L Sb)	5	—	—	—	—	—	—	—	
Arsénio ²⁻ (µg/L As)	10	—	—	—	—	—	—	—	
Benzeno ²⁻ (µg/L)	1,0	—	—	—	—	—	—	—	
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	—	—	—	—	—	—	—	
Boro ²⁻ (mg/L B)	1,0	—	—	—	—	—	—	—	
Bromato ²⁻ (µg/L BrO ₃ ⁻)	10	—	—	—	—	—	—	—	
Cádmio ²⁻ (µg/L Cd)	5,0	—	—	—	—	—	—	—	
Cálcio (mg/L Ca)	—	—	—	—	—	—	—	—	
Chumbo (µg/L Pb)	25	—	—	—	—	—	—	—	
Cianeto ²⁻ (µg/L CN)	50	—	—	—	—	—	—	—	
Cobre (mg/L Cu)	2,0	—	—	—	—	—	—	—	
Crómio (µg/L Cr)	50	—	—	—	—	—	—	—	
1,2 - dicloroetano ²⁻ (µg/L)	3,0	—	—	—	—	—	—	—	
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	—	—	—	—	—	—	—	—	
Enterococos (N/100 mL)	0	—	—	—	—	—	—	—	
Fluoretos ²⁻ (mg/L F)	1,5	—	—	—	—	—	—	—	
Magnésio (mg/L Mg)	—	—	—	—	—	—	—	—	
Mercurio ²⁻ (µg/L Hg)	1	—	—	—	—	—	—	—	
Níquel (µg/L Ni)	20	—	—	—	—	—	—	—	
Selénio ²⁻ (µg/L Se)	10	—	—	—	—	—	—	—	
Cloretos ²⁻ (mg/L Cl)	250	—	—	—	—	—	—	—	
Sódio ²⁻ (mg/L Na)	200	—	—	—	—	—	—	—	
Sulfatos ²⁻ (mg/L SO ₄ ⁻)	250	—	—	—	—	—	—	—	
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—	
Tetracloroetano e Tricloroetano ²⁻ (µg/L):	10	—	—	—	—	—	—	—	
Tetracloroetano ²⁻ (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tricloroetano ²⁻ (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—	
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	—	—	—	—	—	—	—	
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—	
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—	
Benzo(h)perileno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—	
Indeno(1,2,3-cd)pireno(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—	
Trihalometanos - total (µg/L):	100	—	—	—	—	—	—	—	
Clorofórmio(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bromofórmio(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bromodiclorometano(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—	
Dibromoclorometano(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pesticidas ²⁻ - total (µg/L)	0,50	—	—	—	—	—	—	—	
Atrazina ²⁻ (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—	
Clortolurão ²⁻ (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—	
Desetilatrizina ²⁻ (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—	
Desetilaterbutilazina ²⁻ (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—	
Dirão ²⁻ (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—	
Linurão ²⁻ (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—	
Terbutilazina ²⁻ (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—	
Ometato ²⁻ (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—	
Alfa Total (Bq/L)	0,15	—	—	—	—	—	—	—	
Beta Total ²⁻ (Bq/L)	1	—	—	—	—	—	—	—	
Dose Indicativa ²⁻ (mSv/ano)	0,10	—	—	—	—	—	—	—	
Radão ²⁻ (Bq/L)	500	—	—	—	—	—	—	—	

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: **ORJAIS**

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICovi - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo:  (João Carlos Lázaro Marques)

Data da publicação: 14-09-2016



CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO¹ DO CONCELHO DA COVILHÃ

EDITAL n.º 02/2016

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

2.º TRIMESTRE
01 de Abril
a
30 de Junho

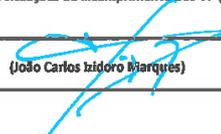
Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	2	2	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	2	2	100%
Desinfetante residual (mg/L)	---	0,4	0,6	---	---	2	2	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	---	---	---	---	---	---	---
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	---	---	---	---	---	---	---
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	---	---	---	---	---	---	---
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	---	---	---	---	---	---	---
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	---	---	---	---	---	---	---
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	---	---	---	---	---	---	---
Cor (mg/L PCo)	20	---	---	---	---	---	---	---
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	---	---	---	---	---	---	---
Ferro (µg/L Fe)	200	---	---	---	---	---	---	---
Manganês (µg/L Mn)	50	---	---	---	---	---	---	---
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	---	---	---	---	---	---	---
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	---	---	---	---	---	---	---
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	---	---	---	---	---	---	---
Cheiro a 25°C (Factor de diluição)	3	---	---	---	---	---	---	---
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	---	---	---	---	---	---	---
Turvação (NTU)	4	---	---	---	---	---	---	---
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	---	---	---	---	---	---	---
Arsénio ² (µg/L As)	10	---	---	---	---	---	---	---
Benzeno ² (µg/L)	1,0	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	---	---	---	---	---	---	---
Boro ² (mg/L B)	1,0	---	---	---	---	---	---	---
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	---	---	---	---	---	---	---
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	---	---	---	---	---	---	---
Cálcio (mg/L Ca)	---	---	---	---	---	---	---	---
Chumbo (µg/L Pb)	26	---	---	---	---	---	---	---
Cianetos ² (µg/L CN)	50	---	---	---	---	---	---	---
Cobra (mg/L Cu)	2,0	---	---	---	---	---	---	---
Crómio (µg/L Cr)	50	---	---	---	---	---	---	---
1,2 - dicloroetano ² (µg/L)	3,0	---	---	---	---	---	---	---
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	---	---	---	---	---	---	---	---
Enterococos (N/100 mL)	0	---	---	---	---	---	---	---
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	---	---	---	---	---	---	---
Magnésio (mg/L Mg)	---	---	---	---	---	---	---	---
Merúrio ² (µg/L Hg)	1	---	---	---	---	---	---	---
Níquel (µg/L Ni)	20	---	---	---	---	---	---	---
Selénio ² (µg/L Se)	10	---	---	---	---	---	---	---
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	---	---	---	---	---	---	---
Sódio ² (mg/L Na)	200	---	---	---	---	---	---	---
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	---	---	---	---	---	---	---
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	---	---	---	---	---	---	---
Tetracloroetano e Tricloroetano ² (µg/L):	10	---	---	---	---	---	---	---
Tetracloroetano ² (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Tricloroetano ² (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Hidrocarbonatos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(ghi)perileno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Indeno(1,2,3-cd)pireno(µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Trihalometanos - total (µg/L):	100	---	---	---	---	---	---	---
Clorofórmio(µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Bromofórmio(µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Bromodiorometano(µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Dibromoclorometano(µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	---	---	---	---	---	---	---
Atrazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Clorotolurão ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Desetilatrazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Desetilaterbutifluzina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Diurão ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Linurão ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Terbutifluzina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Ometoato ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Alfa Total (Bq/L)	0,15	---	---	---	---	---	---	---
Beta Total ² (Bq/L)	1	---	---	---	---	---	---	---
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Radão ² (Bq/L)	500	---	---	---	---	---	---	---

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: QURONDO

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, em

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo Operacional:


João Carlos Izidoro Marques

Data da publicação: 14-09-2016



**CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO¹ DO CONCELHO DA COVILHÃ**

EDITAL n.º 02/2016

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

2.º TRIMESTRE
01 de Abril
a
30 de Junho

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Desinfetante residual (mg/L)	—	0,4	0,9	—	—	3	3	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	—	—	—	—	—	—	—
Amónio (mg/L NH ₄)	0,60	<0,1(l.q.)	<0,1(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	—	—	1	1	100%
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	—	—	1	1	100%
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	56	56	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	—	—	—	—	—	—	—
Cor (mg/L PCo)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
pH (Unidades pH)	≥8,5 e ≤9	7,0 (22 °C)	7,0 (22 °C)	0	100%	1	1	100%
Ferro (µg/L Fe)	200	—	—	—	—	—	—	—
Manganês (µg/L Mn)	50	<20(l.q.)	<20(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	—	—	—	—	—	—	—
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	—	—	—	—	—	—	—
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	<1,9(l.q.)	<1,9(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cheiro a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação (NTU)	4	<0,5(l.q.)	<0,5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	—	—	—	—	—	—	—
Arsénio ² (µg/L As)	10	—	—	—	—	—	—	—
Benzeno ² (µg/L)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	—	—	—	—	—	—	—
Boro ² (mg/L B)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	—	—	—	—	—	—	—
Cálcio (mg/L Ca)	—	—	—	—	—	—	—	—
Chumbo (µg/L Pb)	25	—	—	—	—	—	—	—
Cianetos ² (µg/L CN)	50	—	—	—	—	—	—	—
Cobre (mg/L Cu)	2,0	—	—	—	—	—	—	—
Crómio (µg/L Cr)	50	—	—	—	—	—	—	—
1,2 - dicloroetano ² (µg/L)	3,0	—	—	—	—	—	—	—
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	—	—	—	—	—	—	—	—
Enterococos (N/100 mL)	0	—	—	—	—	—	—	—
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	—	—	—	—	—	—	—
Magnésio (mg/L Mg)	—	—	—	—	—	—	—	—
Mercurio ² (µg/L Hg)	1	—	—	—	—	—	—	—
Níquel (µg/L Ni)	20	—	—	—	—	—	—	—
Selénio ² (µg/L Se)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	—	—	—	—	—	—	—
Sódio ² (mg/L Na)	200	—	—	—	—	—	—	—
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	—	—	—	—	—	—	—
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano e Tricloroetano ² (µg/L):	10	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Tricloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(ghi)perileno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Indeno(1,2,3-cd)pireno(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Trihalometanos - total (µg/L):	100	—	—	—	—	—	—	—
Clorofórmio(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Bromofórmio(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Bromodichlorometano(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Dibromodichlorometano(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	—	—	—	—	—	—	—
Atrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Clortolurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilatraxina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilaterbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Diurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Linurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Terbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Ometoato ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Alfa Total (Bq/L)	0,15	—	—	—	—	—	—	—
Beta Total ¹ (Bq/L)	1	—	—	—	—	—	—	—
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Radão ² (Bq/L)	500	—	—	—	—	—	—	—

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: PAÚL

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
NÃO se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo Operacional:

(João Carlos Izidoro Marques)

Data da publicação: 14-09-2016

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Desinfetante residual (mg/L)	—	0,5	0,5	—	—	1	1	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	—	—	—	—	—	—	—
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	—	—	—	—	—	—	—
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	—	—	—	—	—	—	—
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	—	—	—	—	—	—	—
Cor (mg/L PtCo)	20	—	—	—	—	—	—	—
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	—	—	—	—	—	—	—
Ferro (µg/L Fe)	200	—	—	—	—	—	—	—
Manganês (µg/L Mn)	50	—	—	—	—	—	—	—
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	—	—	—	—	—	—	—
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	—	—	—	—	—	—	—
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	—	—	—	—	—	—	—
Chelro a 25°C (Factor de diluição)	3	—	—	—	—	—	—	—
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	—	—	—	—	—	—	—
Turvação (NTU)	4	—	—	—	—	—	—	—
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	—	—	—	—	—	—	—
Arsénio ² (µg/L As)	10	—	—	—	—	—	—	—
Benzeno ² (µg/L)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	—	—	—	—	—	—	—
Boro ² (mg/L B)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	—	—	—	—	—	—	—
Cálcio (mg/L Ca)	—	—	—	—	—	—	—	—
Chumbo (µg/L Pb)	25	—	—	—	—	—	—	—
Cianetos ² (µg/L CN)	50	—	—	—	—	—	—	—
Cobre (mg/L Cu)	2,0	—	—	—	—	—	—	—
Crómio (µg/L Cr)	50	—	—	—	—	—	—	—
1,2 - dicloroetano ² (µg/L)	3,0	—	—	—	—	—	—	—
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	3,0	—	—	—	—	—	—	—
Enterococos (N/100 ml)	0	—	—	—	—	—	—	—
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	—	—	—	—	—	—	—
Magnésio (mg/L Mg)	—	—	—	—	—	—	—	—
Mercurio ² (µg/L Hg)	1	—	—	—	—	—	—	—
Níquel (µg/L Ni)	20	—	—	—	—	—	—	—
Selénio ² (µg/L Se)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	—	—	—	—	—	—	—
Sódio ² (mg/L Na)	200	—	—	—	—	—	—	—
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	—	—	—	—	—	—	—
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano e Tricloroetano ² (µg/L):	10	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Tricloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(ghi)perileno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Indeno(1,2,3-cd)pireno(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Trihalometanos - total (µg/L):	100	—	—	—	—	—	—	—
Clorofórmio(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Bromofórmio(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Bromodlorometano(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Dibromodlorometano(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	—	—	—	—	—	—	—
Atrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Clortalurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilatrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilaterbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Diurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Linurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Terbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Ometoato ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Alfa Total (Bq/L)	0,15	—	—	—	—	—	—	—
Beta Total ² (Bq/L)	1	—	—	—	—	—	—	—
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Radão ² (Bq/L)	500	—	—	—	—	—	—	—

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: PENHAS DA SAÚDE

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo Operacional:  João Carlos Izidoro Marques

Data da publicação: 14-09-2016

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Desinfetante residual (mg/L)	—	0,4	0,4	—	—	3	3	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	36	36	0	100%	1	1	100%
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	<0,1(l.q.)	<0,1(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	—	—	1	1	100%
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	—	—	1	1	100%
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	33	33	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Cor (mg/L PtCo)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	6,8 (22 °C)	6,8 (22 °C)	0	100%	1	1	100%
Ferro (µg/L Fe)	200	<40(l.q.)	<40(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Manganês (µg/L Mn)	50	<10(l.q.)	<10(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	<4(l.q.)	<4(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	<0,04(l.q.)	<0,04(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	<1,9(l.q.)	<1,9(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cheiro a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação (NTU)	4	<0,5(l.q.)	<0,5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	—	—	—	—	—	—	—
Arsénio ² (µg/L As)	10	—	—	—	—	—	—	—
Benzeno ² (µg/L)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	<0,0050(l.q.)	<0,0050(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Boro ² (mg/L B)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	—	—	—	—	—	—	—
Cálcio (mg/L Ca)	—	3,2	3,2	—	—	1	1	100%
Chumbo (µg/L Pb)	25	<1,0(l.q.)	<1,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cianetos ² (µg/L CN)	50	—	—	—	—	—	—	—
Cobre (mg/L Cu)	2,0	<0,010(l.q.)	<0,010(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Crómio (µg/L Cr)	50	—	—	—	—	—	—	—
1,2 – dicloroetano ² (µg/L)	3,0	—	—	—	—	—	—	—
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	—	8,0	8,0	—	—	1	1	100%
Enterococos (N/100 mL)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	—	—	—	—	—	—	—
Magnésio (mg/L Mg)	—	<2,0(l.q.)	<2,0(l.q.)	—	—	1	1	100%
Mercurio ² (µg/L Hg)	1	—	—	—	—	—	—	—
Níquel (µg/L Ni)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Selénio ² (µg/L Se)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	—	—	—	—	—	—	—
Sódio ² (mg/L Na)	200	—	—	—	—	—	—	—
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	—	—	—	—	—	—	—
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano e Tricloroetano ² (µg/L)	10	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Tricloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	<0,012(l.q.)	<0,012(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	—	<0,0050(l.q.)	<0,0050(l.q.)	—	—	1	1	100%
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	—	<0,0050(l.q.)	<0,0050(l.q.)	—	—	1	1	100%
Benzo(ghi)perileno (µg/L)	—	<0,006(l.q.)	<0,006(l.q.)	—	—	1	1	100%
Indeno(1,2,3-cd)pireno(µg/L)	—	<0,012(l.q.)	<0,012(l.q.)	—	—	1	1	100%
Trihalometanos - total (µg/L):	100	18,8	18,8	0	100%	1	1	100%
Clorofórmio(µg/L)	—	17,1	17,1	—	—	1	1	100%
Bromofórmio(µg/L)	—	1,45	1,45	—	—	1	1	100%
Bromodiorometano(µg/L)	—	0,29	0,29	—	—	1	1	100%
Dibromodiorometano(µg/L)	—	<0,20(l.q.)	<0,20(l.q.)	—	—	1	1	100%
Pesticidas ² – total (µg/L)	0,50	—	—	—	—	—	—	—
Atrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Clortalurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilatrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilaterbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Diurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Linurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Terbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Ometoato ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Alfa Total (Bq/L)	0,15	—	—	—	—	—	—	—
Beta Total ² (Bq/L)	1	—	—	—	—	—	—	—
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Rádlio ² (Bq/L)	500	<10,0(l.q.)	<10,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: PESO / VALES DO RIO / COUTADA / BARCO

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo Operacional:  (João Carlos Izidoro Marques)

Data da publicação: 14-09-2016



CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO¹ DO CONCELHO DA COVILHÃ

EDITAL n.º 02/2016

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

2.º TRIMESTRE
01 de Abril
a
30 de Junho

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	2	2	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	2	2	100%
Desinfetante residual (mg/L)	---	0,3	0,3	---	---	2	2	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	---	---	---	---	---	---	---
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	---	---	---	---	---	---	---
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	---	---	---	---	---	---	---
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	---	---	---	---	---	---	---
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	---	---	---	---	---	---	---
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	---	---	---	---	---	---	---
Cor (mg/L PtCo)	20	---	---	---	---	---	---	---
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	---	---	---	---	---	---	---
Ferro (µg/L Fe)	200	---	---	---	---	---	---	---
Manganês (µg/L Mn)	50	---	---	---	---	---	---	---
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	---	---	---	---	---	---	---
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	---	---	---	---	---	---	---
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	---	---	---	---	---	---	---
Cheiro a 25°C (Factor de diluição)	3	---	---	---	---	---	---	---
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	---	---	---	---	---	---	---
Turvação (NTU)	4	---	---	---	---	---	---	---
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	---	---	---	---	---	---	---
Arsénio ² (µg/L As)	10	---	---	---	---	---	---	---
Benzeno ² (µg/L)	1,0	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	---	---	---	---	---	---	---
Boro ² (mg/L B)	1,0	---	---	---	---	---	---	---
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	---	---	---	---	---	---	---
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	---	---	---	---	---	---	---
Cálcio (mg/L Ca)	---	---	---	---	---	---	---	---
Chumbo (µg/L Pb)	25	---	---	---	---	---	---	---
Cianetos ² (µg/L CN)	50	---	---	---	---	---	---	---
Cobre (mg/L Cu)	2,0	---	---	---	---	---	---	---
Crómio (µg/L Cr)	50	---	---	---	---	---	---	---
1,2 - dicloroetano ² (µg/L)	3,0	---	---	---	---	---	---	---
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	---	---	---	---	---	---	---	---
Enterococos (N/100 mL)	0	---	---	---	---	---	---	---
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	---	---	---	---	---	---	---
Magnésio (mg/L Mg)	---	---	---	---	---	---	---	---
Mercurio ² (µg/L Hg)	1	---	---	---	---	---	---	---
Níquel (µg/L Ni)	20	---	---	---	---	---	---	---
Selénio ² (µg/L Se)	10	---	---	---	---	---	---	---
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	---	---	---	---	---	---	---
Sódio ² (mg/L Na)	200	---	---	---	---	---	---	---
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	---	---	---	---	---	---	---
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	---	---	---	---	---	---	---
Tetracloroetano e Tricloroetano ² (µg/L)	10	---	---	---	---	---	---	---
Tetracloroetano ² (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Tricloroetano ² (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(h)fluoranteno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(ghi)perileno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Indeno(1,2,3-cd)pireno(µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Trihalometanos - total (µg/L):	100	---	---	---	---	---	---	---
Clorofórmio(µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Bromofórmio(µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Bromodichlorometano(µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Dibromochlorometano(µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	---	---	---	---	---	---	---
Atrazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Clortolurá ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Desetilatraxina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Desetilaterbutilazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Diurá ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Limurá ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Terbutilazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Ometoat ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Alfa Total (Bq/L)	0,15	---	---	---	---	---	---	---
Beta Total (Bq/L)	1	---	---	---	---	---	---	---
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Radão ² (Bq/L)	500	---	---	---	---	---	---	---

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: S. JORGE DA BEIRA

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo Operacional:

(João Carlos Tzifore Marques)

Data da publicação: 14-09-2016



**CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO¹ DO CONCELHO DA COVILHÃ**

EDITAL n.º 02/2016

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

2º TRIMESTRE
01 de Abril
a
30 de Junho

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Desinfetante residual (mg/L)	—	0,5	0,5	—	—	1	1	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	—	—	—	—	—	—	—
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	—	—	—	—	—	—	—
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	—	—	—	—	—	—	—
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	—	—	—	—	—	—	—
Cor (mg/L PtCo)	20	—	—	—	—	—	—	—
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	—	—	—	—	—	—	—
Ferro (µg/L Fe)	200	—	—	—	—	—	—	—
Manganês (µg/L Mn)	50	—	—	—	—	—	—	—
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	—	—	—	—	—	—	—
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	—	—	—	—	—	—	—
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	—	—	—	—	—	—	—
Cheiro a 25°C (Factor de diluição)	3	—	—	—	—	—	—	—
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	—	—	—	—	—	—	—
Turvação (NTU)	4	—	—	—	—	—	—	—
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	—	—	—	—	—	—	—
Arsénio ² (µg/L As)	10	—	—	—	—	—	—	—
Benzeno ² (µg/L)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	—	—	—	—	—	—	—
Boro ² (mg/L B)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	—	—	—	—	—	—	—
Cálcio (mg/L Ca)	—	—	—	—	—	—	—	—
Chumbo (µg/L Pb)	26	—	—	—	—	—	—	—
Cianetos ² (µg/L CN)	50	—	—	—	—	—	—	—
Cobre (mg/L Cu)	2,0	—	—	—	—	—	—	—
Crómio (µg/L Cr)	50	—	—	—	—	—	—	—
1,2 – dicloroetano ² (µg/L)	3,0	—	—	—	—	—	—	—
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	—	—	—	—	—	—	—	—
Enterococos (N/100 ml)	0	—	—	—	—	—	—	—
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	—	—	—	—	—	—	—
Magnésio (mg/L Mg)	—	—	—	—	—	—	—	—
Mercurio ² (µg/L Hg)	1	—	—	—	—	—	—	—
Níquel (µg/L Ni)	20	—	—	—	—	—	—	—
Selénio ² (µg/L Se)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	—	—	—	—	—	—	—
Sódio ² (mg/L Na)	200	—	—	—	—	—	—	—
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	—	—	—	—	—	—	—
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano e Tricloroetano ² (µg/L):	10	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Tricloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(ghi)perileno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Indeno[1,2,3-cd]pireno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Trihalometanos - total (µg/L):	100	—	—	—	—	—	—	—
Clorofórmio (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Bromofórmio (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Bromodiclorometano (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Dibromoclorometano (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	—	—	—	—	—	—	—
Atrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Clortolurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilatrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilatrabutiazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Diurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Linurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Terbutiazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Ometoto ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Alfa Total (Bq/L)	0,15	—	—	—	—	—	—	—
Beta Total ² (Bq/L)	1	—	—	—	—	—	—	—
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Radão ² (Bq/L)	500	—	—	—	—	—	—	—

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: SARZEDO

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: KCOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo Operacional:


João Carlos Izidoro Marques

Data da publicação: 14-09-2016



**CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO¹ DO CONCELHO DA COVILHÃ**

EDITAL n.º 02/2016

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

2.º TRIMESTRE
01 de Abril
a
30 de Junho

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Desinfetante residual (mg/L)	—	0,3	0,5	—	—	3	3	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	—	—	—	—	—	—	—
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	<0,1(l.q.)	<0,1(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	—	—	1	1	100%
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	—	—	1	1	100%
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	42	42	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	—	—	—	—	—	—	—
Cor (mg/L PtCo)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	6,8 (22 °C)	6,8 (22 °C)	0	100%	1	1	100%
Ferro (µg/L Fe)	200	—	—	—	—	—	—	—
Manganês (µg/L Mn)	50	<20(l.q.)	<20(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitrato ² (mg/L NO ₃)	50	<4(l.q.)	<4(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitrito ² (mg/L NO ₂)	0,5	—	—	—	—	—	—	—
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	<1,9(l.q.)	<1,9(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Chelro a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação (NTU)	4	<0,5(l.q.)	<0,5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	—	—	—	—	—	—	—
Arsénio ² (µg/L As)	10	—	—	—	—	—	—	—
Benzeno ² (µg/L)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	—	—	—	—	—	—	—
Boro ² (mg/L B)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	—	—	—	—	—	—	—
Cálcio (mg/L Ca)	—	—	—	—	—	—	—	—
Chumbo (µg/L Pb)	25	—	—	—	—	—	—	—
Cianetos ² (µg/L CN)	50	—	—	—	—	—	—	—
Cobre (mg/L Cu)	2,0	—	—	—	—	—	—	—
Crómio (µg/L Cr)	50	—	—	—	—	—	—	—
1,2 - dicloroetano ² (µg/L)	3,0	—	—	—	—	—	—	—
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	—	—	—	—	—	—	—	—
Enterococos (N/100 ml)	0	—	—	—	—	—	—	—
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	—	—	—	—	—	—	—
Magnésio (mg/L Mg)	—	—	—	—	—	—	—	—
Mercurio ² (µg/L Hg)	1	—	—	—	—	—	—	—
Níquel (µg/L Ni)	20	—	—	—	—	—	—	—
Selénio ² (µg/L Se)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	—	—	—	—	—	—	—
Sódio ² (mg/L Na)	200	—	—	—	—	—	—	—
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	—	—	—	—	—	—	—
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano e Tricloroetano ² (µg/L):	10	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Tricloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(ghi)perileno (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Indeno(1,2,3-cd)pireno(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Trihalometanos - total (µg/L):	100	—	—	—	—	—	—	—
Clorofórmio(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Bromofórmio(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Bromodiorometano(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Dibromoclorometano(µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	—	—	—	—	—	—	—
Atrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Clortalurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilatrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilaterbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Diurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Linurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Terbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Ometoato ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Alfa Total (Bq/L)	0,15	—	—	—	—	—	—	—
Beta Total ² (Bq/L)	1	—	—	—	—	—	—	—
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Radão ² (Bq/L)	500	—	—	—	—	—	—	—

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: SQBAL DE SÃO MIGUEL

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICovi - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo Operacional:

(João Carlos Izidoro Marques)

Data de publicação: 14-09-2016

		CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO¹ DO CONCELHO DA COVILHÃ				EDITAL n.º 02/2016		
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).						2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho		
Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Desinfetante residual (mg/L)	---	0,2	0,7	---	---	3	3	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	<30(l.q.)	<30(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	<0,1(l.q.)	<0,1(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	---	---	1	1	100%
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	---	---	1	1	100%
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	36	36	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Cor (mg/L PtCo)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	7,0 (22 °C)	7,0 (22 °C)	0	100%	1	1	100%
Ferro (µg/L Fe)	200	<40(l.q.)	<40(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Manganês (µg/L Mn)	60	<20(l.q.)	<20(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitratos (mg/L NO ₃)	50	<4(l.q.)	<4(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	<0,04(l.q.)	<0,04(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	<1,9(l.q.)	<1,9(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cheiro a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação (NTU)	4	<0,5(l.q.)	<0,5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	---	---	---	---	---	---	---
Arsénio ² (µg/L As)	10	---	---	---	---	---	---	---
Benzeno ² (µg/L)	1,0	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Boro ² (mg/L B)	1,0	---	---	---	---	---	---	---
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	---	---	---	---	---	---	---
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	---	---	---	---	---	---	---
Cálcio (mg/L Ca)	---	3,4	3,4	---	---	1	1	100%
Chumbo (µg/L Pb)	25	<1,0(l.q.)	<1,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cianetos ² (µg/L CN)	50	---	---	---	---	---	---	---
Cobre (mg/L Cu)	2,0	<0,010(l.q.)	<0,010(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Crómio (µg/L Cr)	50	---	---	---	---	---	---	---
1,2 - dicroretano ² (µg/L)	3,0	---	---	---	---	---	---	---
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	---	10	10	---	---	1	1	100%
Enterococos (N/100 mL)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	---	---	---	---	---	---	---
Magnésio (mg/L Mg)	---	<2,0(l.q.)	<2,0(l.q.)	---	---	1	1	100%
Mercurio ² (µg/L Hg)	1	---	---	---	---	---	---	---
Níquel (µg/L Ni)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Selénio ² (µg/L Se)	10	---	---	---	---	---	---	---
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	---	---	---	---	---	---	---
Sódio ² (mg/L Na)	200	---	---	---	---	---	---	---
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	---	---	---	---	---	---	---
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	---	---	---	---	---	---	---
Tetracloretoeno e Tricloretoeno ² (µg/L)	10	---	---	---	---	---	---	---
Tetracloretoeno ² (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Tricloretoeno ² (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	<0,012(l.q.)	<0,012(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	---	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	---	---	1	1	100%
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	---	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	---	---	1	1	100%
Benzo(ghi)perileno (µg/L)	---	<0,006(l.q.)	<0,006(l.q.)	---	---	1	1	100%
Indeno(1,2,3-cd)pireno(µg/L)	---	<0,012(l.q.)	<0,012(l.q.)	---	---	1	1	100%
Trihalometanos - total (µg/L):	100	3,00	3,00	0	100%	1	1	100%
Clorofórmio(µg/L)	---	0,13	0,13	---	---	1	1	100%
Bromofórmio(µg/L)	---	0,27	0,27	---	---	1	1	100%
Bromodiorometano(µg/L)	---	1,15	1,15	---	---	1	1	100%
Dibromoclorometano(µg/L)	---	1,45	1,45	---	---	1	1	100%
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	---	---	---	---	---	---	---
Atrazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Clortalurão ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Desetilatrazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Desetilterbutilazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Diurão ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Linurão ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Terbutilazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Ometoato ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Alfa Total (Bq/L)	0,15	---	---	---	---	---	---	---
Beta Total ² (Bq/L)	1	---	---	---	---	---	---	---
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Radão ² (Bq/L)	500	<10,0(l.q.)	<10,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: **TEIXOSOQ**

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: **ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem**

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo Operacional:  (João Carlos Bido Marques)

Data da publicação: 14-09-2016



CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO DO CONCELHO DA COVILHÃ

EDITAL n.º 02/2016

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

2.º TRIMESTRE
01 de Abril
a
30 de Junho

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
Escherichia coli (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	6	6	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	6	6	100%
Desinfetante residual (mg/L)	---	0,2	0,6	---	---	6	6	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	---	---	---	---	---	---	---
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	<0,1(l.q.)	<0,1(l.q.)	0	100%	3	3	100%
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	---	---	3	3	100%
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	---	---	3	3	100%
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	33	39	0	100%	3	3	100%
Clostridium parfringens (N/100ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Cor (mg/L PtCo)	20	<5(l.q.)	5	0	100%	3	3	100%
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	6,6 (22 °C)	6,9 (22 °C)	0	100%	3	3	100%
Ferro (µg/L Fe)	200	---	---	---	---	---	---	---
Manganês (µg/L Mn)	50	<10(l.q.)	<20(l.q.)	0	100%	3	3	100%
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	<4(l.q.)	<4(l.q.)	0	100%	2	2	100%
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	---	---	---	---	---	---	---
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	<1,9(l.q.)	<1,9(l.q.)	0	100%	3	3	100%
Cheiro a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	3	3	100%
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	3	3	100%
Turvação (NTU)	4	<0,5(l.q.)	0,6	0	100%	3	3	100%
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	<1,0(l.q.)	<1,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Arsénio ² (µg/L As)	10	1,2	1,2	0	100%	1	1	100%
Benzeno ² (µg/L)	1,0	<0,20(l.q.)	<0,20(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	---	---	---	---	---	---	---
Boro ² (mg/L B)	1,0	<0,010(l.q.)	<0,010(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	<5,0(l.q.)	<5,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	<0,40(l.q.)	<0,40(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cálcio (mg/L Ca)	---	---	---	---	---	---	---	---
Chumbo (µg/L Pb)	25	---	---	---	---	---	---	---
Cianetos ² (µg/L CN)	50	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cobre (mg/L Cu)	2,0	---	---	---	---	---	---	---
Crómio (µg/L Cr)	50	---	---	---	---	---	---	---
1,2 - dicloroetano ² (µg/L)	3,0	<0,750(l.q.)	<0,750(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	---	---	---	---	---	---	---	---
Enterococos (N/100 mL)	0	---	---	---	---	---	---	---
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	<0,4(l.q.)	<0,4(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Magnésio (mg/L Mg)	---	---	---	---	---	---	---	---
Mercúrio ² (µg/L Hg)	1	<0,010(l.q.)	<0,010(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Níquel (µg/L Ni)	20	---	---	---	---	---	---	---
Selénio ² (µg/L Se)	10	<1,0(l.q.)	<1,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	9	9	0	100%	1	1	100%
Sódio ² (mg/L Na)	200	3,56	3,56	0	100%	1	1	100%
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	<10(l.q.)	<10(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	---	---	---	---	---	---	---
Tetracloroetano e Tricloroetano ² (µg/L):	10	<0,30(l.q.)	<0,30(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Tetracloroetano ² (µg/L)	---	<0,10(l.q.)	<0,10(l.q.)	---	---	1	1	100%
Tricloroetano ² (µg/L)	---	<0,20(l.q.)	<0,20(l.q.)	---	---	1	1	100%
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(ghi)perileno (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Indeno(1,2,3-cd)pireno(µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Trihalometanos - total (µg/L):	100	---	---	---	---	---	---	---
Clorofórmio(µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Bromofórmio(µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Bromodiclorometano(µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Dibromodiclorometano(µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	<0,10(l.q.)	<0,10(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Atrazina ² (µg/L)	0,10	<0,050(l.q.)	<0,050(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Clortolurão ² (µg/L)	0,10	<0,050(l.q.)	<0,050(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Desetilatrazina ² (µg/L)	0,10	<0,050(l.q.)	<0,050(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Desetilaterbutilazina ² (µg/L)	0,10	<0,050(l.q.)	<0,050(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Diurão ² (µg/L)	0,10	<0,050(l.q.)	<0,050(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Linurão ² (µg/L)	0,10	<0,050(l.q.)	<0,050(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Terbutilazina ² (µg/L)	0,10	<0,050(l.q.)	<0,050(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Ometoato ² (µg/L)	0,10	<0,050(l.q.)	<0,050(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Alfa Total (Bq/L)	0,15	<0,05(l.q.)	<0,05(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Beta Total ² (Bq/L)	1	<0,10(l.q.)	<0,10(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	<0,10 mSv	<0,10 mSv	0	100%	1	1	100%
Radão ² (Bq/L)	500	---	---	---	---	---	---	---

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: TORTOSENDO / DOMINGUIÇO

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo Operacional:

(João Carlos Izidoro Marques)

Data da publicação: 14-09-2016



**CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO¹ DO CONCELHO DA COVILHÃ**

EDITAL n.º 02/2016

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

2.º TRIMESTRE
01 de Abril
a
30 de Junho

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Desinfetante residual (mg/L)	—	0,4	0,7	—	—	3	3	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	<30(l.q.)	<30(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	<0,1(l.q.)	<0,1(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	—	—	1	1	100%
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	—	—	1	1	100%
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	51	51	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Cor (mg/L PtCo)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	7,1 (22 °C)	7,1 (22 °C)	0	100%	1	1	100%
Ferro (µg/L Fe)	200	1,9e+2	1,9e+2	0	100%	1	1	100%
Manganês (µg/L Mn)	50	<20(l.q.)	<20(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	<4(l.q.)	<4(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	<0,04(l.q.)	<0,04(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	<1,9(l.q.)	<1,9(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cheiro a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação (NTU)	4	<0,5(l.q.)	<0,5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	—	—	—	—	—	—	—
Arsénio ² (µg/L As)	10	—	—	—	—	—	—	—
Benzeno ² (µg/L)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Benzo[a]pireno (µg/L)	0,010	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Boro ² (mg/L B)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	—	—	—	—	—	—	—
Cálcio (mg/L Ca)	—	4,3	4,3	—	—	1	1	100%
Chumbo (µg/L Pb)	25	<1,0(l.q.)	<1,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cianetos ² (µg/L CN)	50	—	—	—	—	—	—	—
Cobre (mg/L Cu)	2,0	<0,010(l.q.)	<0,010(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Crómio (µg/L Cr)	50	—	—	—	—	—	—	—
1,2 - dicloroetano ² (µg/L)	3,0	—	—	—	—	—	—	—
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	—	12	12	—	—	1	1	100%
Enterococos (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	—	—	—	—	—	—	—
Magnésio (mg/L Mg)	—	<2,0(l.q.)	<2,0(l.q.)	—	—	1	1	100%
Mercurio ² (µg/L Hg)	1	—	—	—	—	—	—	—
Níquel (µg/L Ni)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Selénio ² (µg/L Se)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	—	—	—	—	—	—	—
Sódio ² (mg/L Na)	200	—	—	—	—	—	—	—
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	—	—	—	—	—	—	—
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano e Tricloroetano ² (µg/L)	10	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Tricloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	<0,012(l.q.)	<0,012(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Benzo[b]fluoranteno (µg/L)	—	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	—	—	1	1	100%
Benzo[k]fluoranteno (µg/L)	—	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	—	—	1	1	100%
Benzo[ghi]perileno (µg/L)	—	<0,006(l.q.)	<0,006(l.q.)	—	—	1	1	100%
Indeno[1,2,3-cd]pireno(µg/L)	—	<0,012(l.q.)	<0,012(l.q.)	—	—	1	1	100%
Trihalometanos - total (µg/L):	100	4,46	4,46	0	100%	1	1	100%
Clorofórmio(µg/L)	—	1,71	1,71	—	—	1	1	100%
Bromofórmio(µg/L)	—	1,57	1,57	—	—	1	1	100%
Bromodiclorometano(µg/L)	—	1,18	1,18	—	—	1	1	100%
Dibromoclorometano(µg/L)	—	<0,20(l.q.)	<0,20(l.q.)	—	—	1	1	100%
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	—	—	—	—	—	—	—
Atrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Clortalurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilatrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilaterbutiflazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Diurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Linurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Terbutiflazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Ometoato ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Alfa Total (Bq/L)	0,15	—	—	—	—	—	—	—
Beta Total ² (Bq/L)	1	—	—	—	—	—	—	—
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Radão ² (Bq/L)	500	33,0	33,0	0	100%	1	1	100%

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: **VALE FORMOSO**

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICovi - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo Operacional:

(João Carlos Izidoro Marques)

Data da publicação: 14-09-2016



CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO¹ DO CONCELHO DA COVILHÃ

EDITAL n.º 02/2016

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

2.º TRIMESTRE
01 de Abril
a
30 de Junho

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Desinfetante residual (mg/L)	---	0,4	1,4	---	---	3	3	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	<30(l.q.)	<30(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	<0,1(l.q.)	<0,1(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	---	---	1	1	100%
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	---	---	1	1	100%
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	52	52	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Cov (mg/L PtCo)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	7,0 (22 °C)	7,0 (22 °C)	0	100%	1	1	100%
Ferro (µg/L Fe)	200	136	136	0	100%	1	1	100%
Manganês (µg/L Mn)	50	<20(l.q.)	<20(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	<4(l.q.)	<4(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	<0,04(l.q.)	<0,04(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	<1,9(l.q.)	<1,9(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Chelro a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação (NTU)	4	<0,5(l.q.)	<0,5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	---	---	---	---	---	---	---
Arsénio ² (µg/L As)	10	---	---	---	---	---	---	---
Benzeno ² (µg/L)	1,0	---	---	---	---	---	---	---
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Boro ² (mg/L B)	1,0	---	---	---	---	---	---	---
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	---	---	---	---	---	---	---
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	---	---	---	---	---	---	---
Cálcio (mg/L Ca)	---	5,3	---	---	---	1	1	100%
Chumbo (µg/L Pb)	25	<1,0(l.q.)	<1,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cianetos ² (µg/L CN)	50	---	---	---	---	---	---	---
Cobre (mg/L Cu)	2,0	0,010	0,010	0	100%	1	1	100%
Crómio (µg/L Cr)	50	---	---	---	---	---	---	---
1,2 - dicloroetano ² (µg/L)	3,0	---	---	---	---	---	---	---
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	---	16	16	---	---	1	1	100%
Enterococos (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	---	---	---	---	---	---	---
Magnésio (mg/L Mg)	---	<2,0(l.q.)	<2,0(l.q.)	---	---	1	1	100%
Mercurio ² (µg/L Hg)	1	---	---	---	---	---	---	---
Níquel (µg/L Ni)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Selénio ² (µg/L Se)	10	---	---	---	---	---	---	---
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	---	---	---	---	---	---	---
Sódio ² (mg/L Na)	200	---	---	---	---	---	---	---
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	---	---	---	---	---	---	---
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	---	---	---	---	---	---	---
Tetracloroetano e Tricloroetano ² (µg/L)	10	---	---	---	---	---	---	---
Tetracloroetano ² (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Tricloroetano ² (µg/L)	---	---	---	---	---	---	---	---
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	<0,012(l.q.)	<0,012(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	---	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	---	---	1	1	100%
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	---	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	---	---	1	1	100%
Benzo(g,h)perileno (µg/L)	---	<0,006(l.q.)	<0,006(l.q.)	---	---	1	1	100%
Indeno(1,2,3-cd)pireno(µg/L)	---	<0,012(l.q.)	<0,012(l.q.)	---	---	1	1	100%
Trihalometanos - total (µg/L):	100	11,0	11,0	0	100%	1	1	100%
Clorofórmio(µg/L)	---	6,22	6,22	---	---	1	1	100%
Bromofórmio(µg/L)	---	3,04	3,04	---	---	1	1	100%
Bromodiclorometano(µg/L)	---	1,75	1,75	---	---	1	1	100%
Dibromoclorometano(µg/L)	---	<0,20(l.q.)	<0,20(l.q.)	---	---	1	1	100%
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	---	---	---	---	---	---	---
Atrazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Clortolurão ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Desetilatrazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Desetilaterbutilazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Diurão ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Imurão ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Terbutilazina ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Ometoato ² (µg/L)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Alfa Total (Bq/L)	0,15	---	---	---	---	---	---	---
Beta Total (Bq/L)	1	---	---	---	---	---	---	---
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	---	---	---	---	---	---	---
Radão ² (Bq/L)	500	<10,0(l.q.)	<10,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: VERDELHQS

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICovi - Infraestruturas da Covilhã, em

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo Operacional:

(João Carlos Izidoro Marques)

Data da publicação: 14-09-2016

		CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS ZONAS DE ABASTECIMENTO¹ DO CONCELHO DA COVILHÃ				EDITAL n.º 02/2016		
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).						2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho		
Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
Desinfetante residual (mg/L)	—	0,3	0,3	—	—	3	3	100%
Alumínio (µg/L Al)	200	105	105	0	100%	1	1	100%
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	<0,1(l.q.)	<0,1(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	—	—	1	1	100%
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	Não detectado	Não detectado	—	—	1	1	100%
Condutividade (µS/cm a 25°C)	2500	47	47	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Cor (mg/L PtCo)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	7,2 (22 °C)	7,2 (22 °C)	0	100%	1	1	100%
Ferro (µg/L Fe)	200	<40(l.q.)	<40(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Manganês (µg/L Mn)	50	<10(l.q.)	<10(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	<4(l.q.)	<4(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	<0,04(l.q.)	<0,04(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	<1,9(l.q.)	<1,9(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Chelro a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação (NTU)	4	<0,5(l.q.)	<0,5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Antimónio ² (µg/L Sb)	5	—	—	—	—	—	—	—
Arsénio ² (µg/L As)	10	—	—	—	—	—	—	—
Benzeno ² (µg/L)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Boro ² (mg/L B)	1,0	—	—	—	—	—	—	—
Bromatos ² (µg/L BrO ₃)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cádmio ² (µg/L Cd)	5,0	—	—	—	—	—	—	—
Cálcio (mg/L Ca)	—	6,4	6,4	—	—	1	1	100%
Chumbo (µg/L Pb)	25	<1,0(l.q.)	<1,0(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Cianetos ² (µg/L CN)	50	—	—	—	—	—	—	—
Cobre (mg/L Cu)	2,0	<0,010(l.q.)	<0,010(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Crómio (µg/L Cr)	50	—	—	—	—	—	—	—
1,2 - dicloroetano ² (µg/L)	3,0	—	—	—	—	—	—	—
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	—	17	17	—	—	1	1	100%
Enterococos (N/100 ml)	0	0	0	0	100%	1	1	100%
Fluoretos ² (mg/L F)	1,5	—	—	—	—	—	—	—
Magnésio (mg/L Mg)	—	<2,0(l.q.)	<2,0(l.q.)	—	—	1	1	100%
Mercurio ² (µg/L Hg)	1	—	—	—	—	—	—	—
Níquel (µg/L Ni)	20	<5(l.q.)	<5(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Selénio ² (µg/L Se)	10	—	—	—	—	—	—	—
Cloretos ² (mg/L Cl)	250	—	—	—	—	—	—	—
Sódio ² (mg/L Na)	200	—	—	—	—	—	—	—
Sulfatos ² (mg/L SO ₄)	250	—	—	—	—	—	—	—
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Sem alteração anormal	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano e Tricloroetano ² (µg/L)	10	—	—	—	—	—	—	—
Tetracloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Tricloroetano ² (µg/L)	—	—	—	—	—	—	—	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	<0,012(l.q.)	<0,012(l.q.)	0	100%	1	1	100%
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	—	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	—	—	1	1	100%
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	—	<0,0060(l.q.)	<0,0060(l.q.)	—	—	1	1	100%
Benzo(ghi)perileno (µg/L)	—	<0,006(l.q.)	<0,006(l.q.)	—	—	1	1	100%
Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/L)	—	<0,012(l.q.)	<0,012(l.q.)	—	—	1	1	100%
Trihalometanos - total (µg/L):	100	5,48	5,48	0	100%	1	1	100%
Clorofórmio (µg/L)	—	3,36	3,36	—	—	1	1	100%
Bromofórmio (µg/L)	—	1,35	1,35	—	—	1	1	100%
Bromodiorometano (µg/L)	—	0,77	0,77	—	—	1	1	100%
Dibromoclorometano (µg/L)	—	<0,20(l.q.)	<0,20(l.q.)	—	—	1	1	100%
Pesticidas ² - total (µg/L)	0,50	—	—	—	—	—	—	—
Atrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Clortalurão (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilatrazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Desetilterbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Diurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Linurão ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Terbutilazina ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Ometoato ² (µg/L)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Alfa Total (Bq/L)	0,15	—	—	—	—	—	—	—
Beta Total ² (Bq/L)	1	—	—	—	—	—	—	—
Dose Indicativa ² (mSv/ano)	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Radão ² (Bq/L)	500	28,1	28,1	0	100%	1	1	100%

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: **VILA DO CARVALHO**

NOTA 2: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICovi - Infraestruturas da Covilhã, em

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificaram situações de incumprimento

O Administrador Executivo Operacional:

(João Carlos Izidoro Marques)

Data da publicação: 14-09-2016

café LITERÁRIO



COM



FERNANDO DOS
SANTOS COSTA

NASCIDO EM LISBOA (FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO DA PEDREIRA) NO DIA DE S. VALENTIM DO PRIMEIRO ANO DA SEGUNDA METADE DO SEC. XX (14-02-1951). FOI FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA D.G.C.I ATÉ À SUA APOSENTAÇÃO, EM DEZEMBRO DE 2006, COMO CHEFE DO SERVIÇO DE FINANÇAS DE TRANCOSO. ESCRITOR DE FIÇÃO, CONTISTA, DIRECTOR DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, COLABORADOR DE SEMANÁRIOS NACIONAIS E REGIONAIS, BEM COMO EM REVISTAS, COMENTADOR E AUTOR DE PROGRAMAS DE RÁDIO. INVESTIGADOR DE HISTÓRIA E ETNOGRAFIA, COM OBRAS PUBLICADAS NESTE ÂMBITO. ILUSTRADOR E AUTOR DE BANDA DESENHADA, COM OBRAS PUBLICADAS NESTE CAMPO. 60 LIVROS PUBLICADOS.

13 SETEMBRO 2016 . 21H30
CAFÉ BAR MIRADOURO

APOIO
BAR do
MIRADOURO


COVILHÃ
MUNICÍPIO
A TECER O FUTURO

EDIÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRETOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS E EXECUÇÃO GRÁFICA:** Serviço de Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Câmara Municipal / Departamento de Administração Geral / Divisões de Licenciamento e Gestão Urbanística / ADC - Águas da Covilhã, EM | **TIRAGEM:** 1.500 exemplares.